

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITO À CIDADE EM DISPUTA:
O CASO DA COMUNIDADE METRÔ-MANGUEIRA

Marcelo Queiroz

Niterói, RJ

2017

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

**DIREITO À CIDADE EM DISPUTA:
O CASO DA COMUNIDADE METRÔ-MANGUEIRA**

Marcelo Queiroz

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Enzo Bello

Linha de Pesquisa: Instituições Políticas, Administração Pública e Jurisdição Constitucional

Niterói, RJ

2017

MARCELO QUEIROZ

**DIREITO À CIDADE EM DISPUTA.
O CASO DA COMUNIDADE METRÔ-MANGUEIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Enzo Bello (Orientador)
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Eduardo Val
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa
Universidade de Brasília (UnB)

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é produto de horas de dedicação, estudos e uma extraordinária experiência no campo, até então uma novidade para mim, agora materializada no formato de uma dissertação.

Agradeço primeiramente a Deus, o autor da minha fé, meu refúgio e minha fortaleza.

Agradeço a minha esposa Márcia e minhas filhas Gabriela, Fernanda e Sofia, pelo amor, compreensão e apoio nos momentos em que tive de sacrificar nossos momentos em família, em detrimento deste trabalho. Sem o apoio de vocês, talvez a conclusão dele não fosse possível. Amo vocês demais!

Ao meu orientador, Professor Doutor Enzo Bello, pela generosidade a mim dedicada. Quando a caminhada no trabalho se tornava extremamente árdua, soube com tranquilidade me incentivar a prosseguir, estabelecendo um diálogo franco que me deu renovo para continuar. Suas contribuições oriundas de conversas, indicações bibliográficas, a análise minuciosa do texto e a demonstração de confiança depositada em meu trabalho me fizeram ir além do que eu supunha ser capaz.

Ao meu pai Pedro Queiroz (*in memoriam*) e à minha mãe Alda, que perceberam ser a educação o principal instrumento para superar a perversa linha da pobreza e dedicaram-se a proporcionar isso a mim e aos meus irmãos, mesmo quando esse direito lhes foi negado.

Finalmente aos moradores, comerciantes, ex-moradores da Comunidade Metrô-Mangueira que, com sua luta e resistência, me inspiraram a desenvolver esse trabalho. Que a resistência de vocês continue a revelar o descaso da Administração Pública com as camadas mais humildes.

O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. (HARVEY, 2012, p. 74).

RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo desenvolver uma abordagem crítica, na perspectiva doutrinária de autores como David Harvey, Enzo Bello, Neil Smith, Milton Santos, Raquel Rolnik, Fábio Silveira Molina, Ricardo Nery Falbo e outros, tendo por base o direito à moradia e à propriedade e, por extensão, do direito à cidade e o direito de resistência. Neste sentido, foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa, na modalidade de estudo de caso, com a participação dos moradores, comerciantes e trabalhadores residentes na Comunidade Metrô-Mangueira, em confronto com o poder público, representado pela prefeitura do Rio de Janeiro, no intuito de proceder à remoção dos referidos cidadãos, a fim de se apropriar do território para a construção de infraestrutura destinada aos megaeventos em realização na cidade. Ao longo da dissertação, verificam-se os embates na esfera jurídica para garantir os direitos dos ocupantes da comunidade, bem como as estratégias adotadas para confrontar o processo de gentrificação a que foram submetidos pela prefeitura.

Palavras-chaves: Direito à moradia e à propriedade; Direito de resistência; Direito à cidade; Comunidade Metrô-Mangueira; Processos de remoção e de gentrificação.

ABSTRACT

The present dissertation aims to develop a critical approach, in the doctrinal perspective of authors such as David Harvey, Enzo Bello, Neil Smith, Milton Santos, Raquel Rolnik, Fábio Silveira Molina, Ricardo Nery Falbo and others, based on the right to housing and property and, by extension, the right to the city and the right of resistance. In this sense, a qualitative research was developed, in the form of a case study, with the participation of the residents, merchants and workers residing in the Metrô-Mangueira Community, in confrontation with the public power, represented by the city of Rio de Janeiro, in order to remove these citizens, in order to appropriate the territory for the construction of infrastructure for the mega-events being held in the city. Throughout the dissertation, there are legal struggles to guarantee the rights of community occupants, as well as the strategies adopted to confront the process of gentrification to which they were submitted by the city hall.

Keywords: Right to housing and property; Right of resistance; Right to the city; Metrô-Mangueira Community; Removal and gentrification processes.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Cortiço Cabeça de Porco.....	23
Figura 2 – Primeiras casas no Morro da Providência.....	24
Figura 3 – Avenida Central.....	26
Figura 4 – Charge “O burguês e o proletário”.....	27
Figura 5 – Demolição na Comunidade Metrô-Mangueira.....	114
Figura 6 – Empreendimentos Mangueira I e Mangueira II.....	116
Figura 7 – Violência nas remoções.....	117
Figura 8 – Demolição da igreja na comunidade.....	117
Figura 9 – Resistência da população no ano de 2013.....	131
Figura 10 – Barreiras acústicas na Linha Vermelha.....	134
Figura 11 – Resistência da comunidade.....	137
Figura 12 – Casas semidemolidas e escombros na Comunidade Metrô-Mangueira.....	154

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econ
BNH – Banco Nacional de Habitação
BRT - *Bus Rapid Transit*
CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos
CHISAM – Coordenação de Habitação de Interesse Social da Área Metropolitana
COI – Comitê Olímpico Internacional
CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FIFA – Federação Internacional de Futebol *Association*
HIV – *Human Immunodeficiency Virus*
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
ME – microempresa
NUTH – Núcleo de Terras e Habitação
ONU – Organização das Nações Unidas
OUC – operação urbana consorciada
PET-UERJ – Programa de Educação Tutorial da Escola de Serviço Social da
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PPP – parceria público-privada
SEOP – Secretaria de Ordem Pública
SMH – Secretaria Municipal de Habitação
TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UPP – Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
Opções teórico-metodológicas	16
Desenvolvimento do campo	17
Caminho percorrido pelo trabalho	18
1. COMUNIDADE METRÔ-MANGUEIRA NO CONTEXTO DOS MEGAEVENTOS ESPORTIVOS INTERNACIONAIS : UM TERRITÓRIO CONFLITUOSO	19
1.1. Breve contextualização sobre a formação de comunidades no Rio de Janeiro	20
1.1.1. A política higienista da Primeira República	21
1.1.2. O projeto urbano reformista de Pereira Passos	25
1.1.3. A sistematização da política de erradicação das favelas	30
1.1.4. A redemocratização e suas influências nos destinos das comunidades	33
1.2. Comunidade Metrô-Mangueira: seus moradores e sua luta	34
1.2.1. Comunidade Metrô-Mangueira: uma história de luta	35
1.2.2. O governo Crivella e a Comunidade Metrô-Mangueira	37
1.3. Gentrificação e intervenção imobiliária	41
1.3.1. Evolução dos processos de gentrificação	42
1.3.1.1. Gentrificação esporádica (dos anos 1950 a meados dos 1970)	43
1.3.1.2. Gentrificação consolidada (do fim dos anos 1970 até 1989)	44
1.3.1.3. Gentrificação generalizada (de 1994 à atualidade)	46
1.3.2. O eufemismo da regeneração urbana	49
1.4. Comunidade Metrô-Mangueira: um território conflagrado	50
1.4.1. O caráter “democrático” do planejamento estratégico	51
1.4.2. Configuração territorial e interesse econômico	53
1.4.3. O caráter jurídico das remoções e os caminhos para a resistência	55
1.4.4. Cidade olímpica e o processo de gentrificação na Comunidade Metrô-Mangueira	63
1.5. Conclusões parciais	75

2. A DINÂMICA DO DIREITO FRENTE AO CONTROLE DO CONFLITO NA COMUNIDADE METRÔ-MANGUEIRA.....	77
2.1. A cidade como espaço dialético de direitos: reprodução capitalista <i>versus</i> garantias constitucionais.....	78
2.2. Direito à cidade.....	86
2.2.1. O agir da municipalidade: interesse público, desapropriação-remoção e parcerias público-privadas.....	92
2.2.1.1. A questão do interesse público.....	93
2.2.1.2. Desapropriação.....	98
2.2.1.3. As parcerias público-privadas.....	101
2.2.2. O reagir da comunidade: direito à cidade, proteção ao direito constitucional de moradia/propriedade e direito de resistência.....	121
2.3 Conclusões parciais.....	139
3. A DINÂMICA DO DIREITO DE RESISTÊNCIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE METRÔ-MANGUEIRA.....	142
3.1. O perfil dos “rebeldes com causa” na Comunidade Metrô-Mangueira.....	143
3.2. O descaso político: o processo da desimportância da Comunidade Metrô-Mangueira.....	149
3.3. Conclusões parciais.....	158
CONCLUSÃO.....	158
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	162
ANEXO A: Roteiro de entrevista para trabalhadores residentes na Comunidade Metrô-Mangueira.....	174
ANEXO B: Roteiro de entrevista para o subsecretário de Infraestrutura do governo Marcelo Crivella.....	178

INTRODUÇÃO

A história das relações entre Estado e sociedade no Brasil é subsidiária de um modelo elitista, impregnado de privilégios à elite e exclusão da maioria do povo, sob qualquer ângulo de análise. Entre outros indicadores, essa crônica característica se manifesta também na ocupação do espaço urbano, com graves consequências para os segmentos socialmente excluídos.

Como exemplo, pode-se citar o processo de urbanização da população brasileira, desencadeado a partir dos anos 1960, em que grupos migrantes do meio rural, por absoluta falta de subsistência no campo e inexistentes alternativas em um país de dimensões continentais como o Brasil, ocuparam espaços disponíveis nas periferias dos grandes centros urbanos, “elegendo”, quando possível, locais que favoreciam acesso aos direitos fundamentais, como escolas para os filhos, instituições públicas de cuidados à saúde e, por óbvio, menos dificuldades em termos de proximidade aos locais de trabalho.

Porém, esse movimento não ocorreu sem embates. Desde o período colonial, a distribuição das terras constituiu mecanismo de privilégios que, ao longo do tempo, se cristalizaram, de forma velada ou explícita.

Em continuidade, no presente século, verifica-se a tendência de o poder público interferir arbitrariamente no uso do espaço urbano, determinando abrupta desocupação de determinados locais, não raro, ocupados de longa data pelos segmentos mais pobres da população. Sem dúvidas, essas intervenções representam evidente afronta aos comandos e requisitos legais, na seara constitucional e do direito à cidade.

Por sua natureza, essa problemática precisa ser enfrentada, cuja solução requer análise bem fundamentada dos sob o ângulo jurídico, sociológico e das ciências políticas.

Do ponto de vista pessoal, o interesse e dedicação ao conhecimento e atuação na área acompanham-me desde o período da graduação, na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), quando tive conhecimento do evento “UERJ sem muros” que trouxe à luz do dia a “convivência” do segmento universitário com uma comunidade socialmente excluída. Na oportunidade, minha sensibilidade acadêmica foi afrontada por grande perplexidade, ante o paradoxo da geografia que nos aproximava e os elementos não palpáveis (mas vigorosos) que, na prática de uma

instituição pública, negavam o acesso do povo excluído às contribuições do ambiente universitário.

Mas, como se sabe, a realidade é dinâmica e evolui sob a ação humana consciente e comprometida. Um dos indicadores de avanço que pude presenciar foi a criação do primeiro programa de pós-graduação *stricto sensu*, nível mestrado, em Direito da Cidade. Cumpre assinalar que até a década de 1990, somente os ramos clássicos do Direito possuíam espaço da pós-graduação.

Na seara do magistério, onde atuei ininterruptamente de 2001 a 2009, lecionei as disciplinas de Direito Constitucional e Direito Administrativo, nas quais não raro emergiam debates a respeito dos direitos consagrados na Constituição da República e o agir da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Com fundamento nessas experiências que me proporcionaram aprendizado teórico e prático, na militância do Direito, atuei e atuo em milhares de ações em face da Fazenda Pública, nos três níveis de poder.

Nessa trajetória, certo dia, nos idos de 28 de maio de 2015, fui procurado no escritório por um grupo de modestos “comerciantes informais” que possuíam pequenos negócios na localidade conhecida como Metrô-Mangueira, no município do Rio de Janeiro. Eles estavam preocupados; a rigor, desesperados, diante da ameaça real e concreta da prefeitura municipal que pretendia demolir seus comércios, com o objetivo de “readequir” o espaço urbano para construção de polo automotivo na região. Justificaram a iniciativa de buscar apoio diante da impossibilidade de atuação da Defensoria Pública para os comerciantes e do reconhecimento público da atuação do escritório em ações contra a Fazenda Pública.

A urgência de medida judicial para conter a violência municipal em demolir aqueles comércios, somada à incerteza dos comerciantes sobre se poderiam/deveriam adotar comportamento proativo na defesa de seus direitos provocou certa divisão do grupo. Parte deles retornou ao escritório no dia seguinte, para iniciar a ação judicial e outra preferiu aguardar e pensar mais um pouco sobre qual atitude tomar.

Distribuída a ação no mesmo dia 29 de maio de 2015, obteve-se liminar na 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com correspondente intimação e notificação dos órgãos da prefeitura, Guarda Municipal e Polícia Militar. Em paralelo, no dia seguinte, 30 de maio de 2015, parte dos comércios que não possuíam medida judicial protetiva foi demolida... Esse breve relato ilustra apenas um entre milhares de casos que ocorrem diariamente nos

diversos espaços urbanos e rurais brasileiros...

Como se pode depreender, o poder público tem atuado como vigoroso operador da desapropriação do direito à cidade, a partir da integração com os interesses privados e corporativos por meio de uma política neoliberal, uma vez que o aparato estatal favorece o capital corporativo e o grande empresariado, na moldagem do processo de urbanização, promovendo a cidade como espaço ótimo para grandes negócios e destino fantástico para turistas (HARVEY, 2008).

Essa realidade torna-se ainda mais grave, quando se reflete sobre a realidade em que nosso país foi inserido, em decorrência das decisões de sediar megaeventos desportivos, os quais ensejaram reflexões sobre suas implicações e a indagação quanto ao legado para a população, sobretudo a mais pobre e vulnerável. Diante da nomeação do Brasil e, mais especificamente, da cidade do Rio de Janeiro para ser uma das cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos Rio 2016, e com a coalização das três esferas de poder, a expectativa do povo carioca era que os problemas recorrentes existentes no município, tais como transporte público, saúde, saneamento básico, fossem enfrentados por meio de políticas públicas de melhorias à cidade, em especial, às áreas próximas às regiões olímpicas.

Todavia, o poder público colocou em pauta políticas públicas de urbanização áreas definidas como prioritárias, segundo a perspectiva de análise da FIFA e do Comitê Olímpico Internacional, principalmente no que se referia à mobilidade urbana e segurança pública. Como compreensível, tal decisão afetou populações que, de longa data, viviam em áreas próximas aos palcos dos referidos megaeventos, sempre negligenciadas pelo ente público.

Sob esse ângulo de análise, a ineficiência das políticas públicas indica a negação do direito à cidade aos moradores dessas comunidades: uma delas é a Comunidade do Metrô-Mangureira que chamou a atenção do aparato estatal por sua proximidade com o Estádio Jornalista Mário Filho.

Com pretextos diversos, acompanhados do verniz de implementação de políticas públicas, os entes públicos envolvidos, alinhados com as grandes empreiteiras, transformaram o município num grande “canteiro de obras”, ao mesmo tempo em que pôs em prática verdadeira política higienista, através de remoções em duas regiões olímpicas. Exemplos eloquentes do predomínio do interesse econômico sobre o interesse do cidadão situam-se na região da Barra da Tijuca, na Vila Autódromo e na região do Maracanã, que compreende a Comunidade Metrô-Mangureira.

Por estar localizada em área de elevada valorização imobiliária, a Vila Autódromo sofria ameaça de remoção há mais tempo, desde 1990. Na Comunidade Metrô-Mangueira o processo de remoção também foi extremamente agressivo. O processo foi marcado pela falta de transparência e diálogo por parte do governo do município do Rio de Janeiro, então comandado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), diretamente alinhado com o governo do Estado, também pertencente ao PMDB, todos em perfeita sintonia com o governo federal, cujo então vice-presidente também era integrante do partido em comento. Desta forma, momentos de coercibilidade exacerbada tornaram-se rotineiros para os resistentes moradores da Comunidade Metrô-Mangueira, que contaram com a visibilidade de parte da imprensa, nacional e estrangeira.

Na presente dissertação destaca-se, dentre muitos outros problemas, a interferência das autoridades da prefeitura do Rio de Janeiro no caso da Comunidade Metrô-Mangueira (comerciantes, moradores e outros trabalhadores), que sofreu sérias consequências em termos de direitos fundamentais, em contraponto à decisão da autoridade municipal quando decidiu ocupar o espaço para construir um estacionamento para o Estádio Jornalista Mário Filho, na preparação da infraestrutura do município do Rio de Janeiro para as Olimpíadas.

Em face do exposto nessa breve descrição, a presente dissertação toma como ponto de partida a contradição entre o direito constitucional à cidade e a atuação do ente estatal na desapropriação de moradias ou pequenos comércios, empreendimentos da população local, em benefício dos interesses das grandes empreiteiras “sob o véu” da necessidade das obras destinadas aos megaeventos na cidade do Rio de Janeiro.

Opções teórico-metodológicas

A dissertação pretende examinar, por meio de uma perspectiva analítica, a partir de um objeto concreto, qual seja, o conflito estabelecido na Comunidade Metrô-Mangueira entre seus moradores e proprietários de comércios informais com a municipalidade, à época governada pelo ex-prefeito Eduardo Paes do PMDB, servindo aos interesses das grandes instituições privadas (empreiteiras), em razão do megaevento Jogos Olímpicos Rio 2016. O trabalho coloca em confronto dois conceitos relevantes e históricos, o capital e o os direitos humanos, desenvolvido em sua vertente do direito à moradia e à propriedade, do direito à cidade e o direito de resistência.

No curso do trabalho, em que pese a pulsante produção científica realizada nos últimos anos, em sede de Programas de Pós-Graduações *stricto sensu*, sobre temas análogos envolvendo megaeventos e suas consequências para o cidadão, no que tange à fruição do direito à cidade, optei por recorrer em determinados momentos a autores que já estudam o tema em maior amplitude, tais como David Harvey, Enzo Bello, Neil Smith, Milton Santos, Raquel Rolnik, Fábio Silveira Molina e Ricardo Nery Falbo.

Tem como objetivo analisar, em perspectiva sociológica, as relações entre Estado e sociedade no que se refere às potencialidades e lacunas nas políticas públicas pertinentes ao Direito constitucional e infraconstitucional à cidade, precipuamente no que se relaciona com a ocupação e fruição do espaço urbano. Para entender o contexto no qual o grande capital utiliza determinadas categorias jurídicas, tais como interesse público, poder de império (remoção) e parcerias público-privadas, para gerir o território e legitimar o seu modelo de dominação, mencionaremos também outros institutos do direito não tão convencionais que possibilitam travar um discussão no campo do Poder Judiciário.

Analiso, à luz dos direitos humanos, em sua vertente do direito à moradia e à propriedade, o direito à cidade, e o direito de resistência, o processo de remoção e demolição que atingiu os cidadãos residentes e proprietários (ou trabalhadores empregados) de pequenos comércios da Comunidade Metrô-Mangueira no município do Rio de Janeiro, no intento da construção de obra de infraestrutura (estacionamento), em preparação da cidade para as Olimpíadas, no período 2009-2016.

O trabalho se justifica do ponto de vista social e acadêmico, pois adequa-se com a Linha de Pesquisa Instituições políticas, administração pública e jurisdição constitucional, do Mestrado em Direito da Universidade Federal Fluminense, pois agrega aos conhecimentos produzidos, em perspectiva sociológica, sobre os movimentos sociais afetados negativamente por ações do poder público movidas por interesses diferentes do público e seus desdobramentos nos direitos à subsistência e qualidade de vida, ao mesmo tempo em que a reação desses movimentos, quando agredidos, produz um direito genuíno, incomum ao tratado no Poder Judiciário.

Optei por executar uma pesquisa qualitativa, na modalidade de estudo de caso, delimitado aos moradores comerciantes e trabalhadores residentes na Comunidade Metrô-Mangueira, à época da intervenção da prefeitura municipal, no intuito de remoção dos aludidos cidadãos para construção de estacionamento próximo ao Estádio Jornalista Mário Filho, no cenário de cumprimento de compromissos celebrados com

Comitê Olímpico Internacional, quanto à infraestrutura para Jogos Olímpicos, programados para o município do Rio de Janeiro.

Como previsto no estudo de caso, busquei as fontes de pesquisa em diversos setores e segmentos, como explicitados a seguir:

- a) pessoas: moradores comerciantes afetados pela ação da prefeitura municipal;
- b) pessoas: não moradores, trabalhadores na comunidade, que foram afetados pela ação da prefeitura municipal;
- c) documental: fotografias, alvarás e outros documentos pessoais dos moradores da comunidade, afetados pela ação da prefeitura.

A opção de utilizar a imagem fotográfica como fonte de pesquisa para ilustrar a presente dissertação tornou-se fator inestimável para complementar a expressividade do texto. Prevalece, no mundo atual, a era das imagens e esta predominância contribui para a visualização do fato de maneira intensa e significativa.

Para Boris Kossoy, “a fotografia estabelece em nossa memória um arquivo visual de referência insubstituível para o conhecimento do mundo”. Para o autor, a assimilação das imagens por seus decodificadores faz com que elas deixem de ser estáticas, proporcionando novas reações “diante das imagens visuais, de acordo com nossas concepções de vida, situação socioeconômica, ideologia, conceitos e pré-conceitos” (KOSSOY, 2009, p. 45).

Portanto, a galeria de fotografias exibidas ao longo do texto me proporcionou condições de expressar comparativamente o imaginário do surgimento das comunidades no Rio de Janeiro e o impacto das ações desleais da prefeitura na Comunidade Metrô-Mangueira. Somente tais imagens poderiam apresentar um quadro tão fiel à situação de subalternidade sofrida por seus moradores, submetidos ao doloroso vexame de permanecer entre as ruínas de toda uma vida construída naquele território.

Desenvolvimento do campo

A coleta de dados iniciou em dezembro de 2016 e em janeiro de 2017, nas dependências dos pequenos comércios ainda existentes na comunidade. O agendamento da coleta de dados desenvolveu-se mediante convite, por contato telefônico com lideranças identificadas, em especial com o Sr. Gustavo e o Sr. Ratinho, para que os atingidos pelo agir da municipalidade participassem de um lanche entre o pesquisador, os moradores e os comerciantes da comunidade, oportunidade em que se se realizariam

as entrevistas. Em diversos momentos os encontros foram desmarcados por dificuldade dos moradores/comerciantes que se dispuseram a comparecer ao encontro. Outras vezes o adiamento ocorria por situações que envolviam violência na região, deixando o ambiente tensionado e inadequado para a reunião, o que ocasionava a alteração do compromisso para uma data “mais prá frente”. Outras datas foram agendadas, mas desmarcadas no dia estabelecido, ocasionando, assim, atraso na caminhada da pesquisa. Após o primeiro contato, aqueles que não puderam participar do encontro foram convidados para nova reunião em endereço e horário estabelecidos de comum acordo e foi aplicado um questionário, no qual nem todos se identificaram. Alguns, apesar do esclarecimento, mostraram-se indispostos a quererem registrar suas percepções sobre aqueles momentos vivenciados.

Caminho percorrido pelo trabalho

No primeiro capítulo, faço a identificação da Comunidade Metrô-Mangueira e sua historicidade. Destaco o seu surgimento e sua invisibilidade para o Poder Público, quando, a partir do interesse do grande capital, passou a ser um território disputado, em detrimento dos cidadãos que ali habitavam e desenvolviam seu comércio informal de subsistência.

No segundo capítulo, faço uma relação das categorias e institutos jurídicos utilizados pela prefeitura, tais como interesse público, poder de império e parcerias público-privadas, para cobrir com o manto de legalidade as ações de remoção, ocultando, entretanto, quais os reais interesses que permeavam tais remoções. De outro giro, busco também estabelecer outras categorias e institutos jurídicos que legitimavam o agir dos cidadãos, como o direito à moradia/propriedade, direito à cidade e direito de resistência, na sua reação a atuação da prefeitura.

Já no terceiro capítulo, retorno aos moradores da Comunidade Metrô-Mangueira, onde faço o delineamento do perfil desses moradores e as estratégias de resistência desenvolvidas, o tensionamento das ações e suas expectativas, como foi o esfriamento do conflito e estabeleço a análise de como está a comunidade atualmente, após os Jogos Olímpicos Rio 2016.

1. COMUNIDADE METRÔ-MANGUEIRA NO CONTEXTO DOS MEGAEVENTOS ESPORTIVOS INTERNACIONAIS: UM TERRITÓRIO CONFLITUOSO

Durante o desenvolvimento do presente capítulo, abordo as intercorrências históricas sobre a criação e a fixação das comunidades formadas pelas classes populares na cidade do Rio de Janeiro. Tal abordagem será feita de maneira abreviada, no sentido de focar mais diretamente os fatos correlacionados com o objeto da presente pesquisa. Através do referencial teórico desenvolvido por Neil Smith (2006) a respeito dos processos de gentrificação, pavimento o terreno para demonstrar como eles impactaram a Comunidade Metrô-Mangueira, cujos moradores foram submetidos pelo poder público a constrangimentos de desapropriação de suas casas, remoções e reassentamentos traumáticos, com as condicionalidades criadas a partir dos megaeventos esportivos internacionais Copa do Mundo (2014) e Jogos Olímpicos (2016).

A priori, constato, durante o estudo, a existência da relação conflituosa do uso do espaço urbano, no qual prevalecem os interesses do capital diante da esfera pública, dentro da mais genuína lógica neoliberal. Segundo Tomaz Tadeu da Silva, “o neoliberalismo se caracteriza por pregar que o Estado intervenha o mínimo na economia, mantenha a regulamentação das atividades econômicas num mínimo e deixe de agir livremente os mecanismos do mercado” (SILVA, 2001, p. 26). Esta ideia do Estado mínimo não o isenta de conceder as condições necessárias à iniciativa privada para que possa desenvolver suas atividades de maneira produtiva, no sentido de alcançar a lucratividade desejada e assim se tornarem cada vez mais acumuladoras de capital.

Na oportunidade em que abordarmos a atuação da prefeitura do Rio de Janeiro em coparticipação com as empresas do ramo imobiliário, será esclarecido como ocorre tal negociação com a aplicação dos recursos públicos. Porém, tal desempenho não passa despercebido pelos moradores da comunidade, que se organizam em resistência pela via judicial ou com manifestações de rua, a fim de confrontar a ação da prefeitura, no sentido de resguardar seu território.

O embasamento do relato histórico com o qual inicio o presente capítulo está alinhado ao seguinte pensamento de Raquel Rolnik (1997, p. 13), fundamental para o entendimento do processo ocorrido com a Comunidade Metrô-Mangueira:

A história das cidades é marcada por eventos especiais ou corriqueiros que agem sobre a inércia dos edifícios e tradições. Podemos captar esse movimento de múltiplas formas: através da história social, na trilha dos sujeitos que a constituem; através da história intelectual, captando as ideias e conceitos que tecem sua cultura através da história de sua arquitetura e urbanismo, em uma cartografia de sua geografia construída pelo homem.

A história da cidade, nos termos propostos pela autora, aponta para o predomínio do interesse econômico, gerando um processo de guetificação da população mais desvalida, na contingência de construir suas moradias em comunidades. Exemplo manifesto é o ocorrido no caso da Comunidade Metrô-Mangueira, no qual se verifica o desrespeito ao impostergável direito constitucional de propriedade, haja vista a eterna ameaça da prefeitura em implementar processos de desapropriação e remoção, a fim de viabilizar a especulação imobiliária, à sombra dos melhoramentos requeridos por megaeventos como a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos.

Durante a pesquisa desenvolvida para compor o referencial teórico desse capítulo, tive oportunidade de encontrar um excelente manancial de fontes bibliográficas para enriquecer a dissertação. Daí, procurei adotar uma linha de abordagem em que fosse oportuno alternar a descrição da realidade empírica observada no caso da Comunidade Metrô-Mangueira com as explicações teóricas contidas nessas fontes, aproveitando, assim, seu inestimável valor.

Oportunamente aproveitei os desdobramentos da experiência recente com a realização dos dois megaeventos que marcaram os destinos da Comunidade Metrô-Mangueira, a fim de retratar os efeitos da ação governamental sobre a população do local.

1.1. Breve contextualização sobre a formação de comunidades no Rio de Janeiro

Os historiadores e estudiosos da ocupação populacional do Rio de Janeiro, como Raquel Rolnik (2004; 2015), José Murilo de Carvalho (2005), Rafael Soares Gonçalves (2013), Janaína Carvalho (2015) e Mario Brum (2013), têm noticiado que as primeiras comunidades formadas na cidade nasceram como resultado da política intervencionista do Estado no sentido de organizar o espaço urbano. O privilégio de reservar as áreas mais nobres para a iniciativa privada implementar seus projetos de especulação imobiliária vem levando à segregação habitacional de grandes levas da população, muitas vezes isoladas em locais sem infraestrutura adequada para recebê-las.

Neste tópico faço um sumário dos acontecimentos que levaram à formação das comunidades no Rio de Janeiro, as ações desenvolvidas ao longo do tempo para remover seus moradores dos locais habitados, bem como os desdobramentos ocorridos com esta linha de atuação.

1.1.1 A política higienista da Primeira República

O Morro da Providência é considerado como um dos primeiros locais onde houve concentração de camadas populacionais de baixa renda. Segundo Rafael Soares Gonçalves (2013), após a Guerra do Paraguai (1865-1870), o Império, pressionado internacionalmente para promover a abolição da escravatura, procurou realizá-la gradativamente, decretando diversas leis neste sentido, até a promulgação da Lei Áurea. A Lei propunha apagar esta nódoa na cultura brasileira, embora se saiba que ela ainda viria a perdurar durante muito tempo na história brasileira, atualmente sob o formato de segregação racial e de marginalização social. Por outro lado, procurava suportar a pressão dos barões do café preocupados com a perda de sua mão de obra extensiva, vital para a agricultura florescente no país.

Conforme registra Kelly Ribeiro Felix de Souza, a Abolição da Escravidão (1888) e a Proclamação da República (1889) foram cruciais para a ocupação do espaço urbano:

A abolição da escravidão teve o condão de agravar a crise da produção cafeeira no interior do Brasil e, com isso, surgiu um grande êxodo migratório do campo para a cidade. A massa de desempregados, analfabetos e sem qualquer capacitação profissional passou a buscar oportunidades na capital a partir do século XIX, em uma realidade na qual a demanda por moradia e emprego era muito maior do que a oferta, restando aos recém-chegados na cidade o imprevisto para sobreviver (SOUZA, 2016, p. 96-97).

Rafael Soares Gonçalves explica que, após a Abolição, invés de os ex-escravos serem aproveitados como mão de obra livre e possivelmente assalariada, o Império preferiu estimular a migração de estrangeiros, principalmente europeus, para atuarem na agricultura, que era o grande motor da economia brasileira à época. “A elite brasileira procurou purificar a raça pelo branqueamento da população” [com a vinda dos imigrantes europeus] (GONÇALVES, 2013).

De acordo com o mencionado autor, este afluxo de pessoas – a massa formada pelos escravos libertos nas fazendas e na cidade, além dos imigrantes recém-chegados maciçamente no porto do Rio de Janeiro – provocou um aumento populacional de 90%

na cidade entre os anos de 1872 e 1890. Inicialmente, os prédios antigos do centro da cidade acolheram esta população em habitações coletivas, chegando a reunir 100 mil pessoas (cerca de 20% da população da cidade) vivendo em cortiços e casas de cômodos (GONÇALVES, 2013).

Entretanto, estas moradias apresentavam condições totalmente desfavoráveis de habitabilidade e seus moradores adoeciam com frequência por absoluta falta de higiene e qualidade de vida, sendo considerados pela sociedade como disseminadores das epidemias que grassavam por todo o Rio de Janeiro. Diante dessa situação, que vinha perdurando desde o Império e avançava pelo regime republicano recém-proclamado (1889), o poder público desenvolveu um esforço concentrado para a erradicação dos cortiços, devidamente legitimada pela política higienista, acusando as camadas populares de serem os vetores das doenças daquele fim de século.

Na realidade, o que estava subjacente a esta necessidade era o desejo de a burguesia da época contar com a intervenção do Estado, no sentido de proporcionar melhorias na cidade, como a construção de um porto moderno para agilizar a importação e exportação de mercadorias, a drenagem dos alagadiços, o arrasamento de morros, o alargamento das ruas, a construção de casas habitáveis no lugar dos cortiços e outras medidas de seu interesse direto (ABREU, 1994, p. 35; SOUZA, 2016, p. 97). Além disso, por trás desta política higienista, pairava o desejo de proceder ao banimento das camadas populares do centro da cidade. Segundo Raquel Rolnik (1997, p. 41-42), o Conselho Superior de Saúde Pública do Rio de Janeiro engendrou, no ano de 1886, as seguintes postulações:

Doença, imoralidade e pobreza se enveredaram numa trama maldita de tal modo que as condições de moradia precárias eram imediatamente associadas a imoralidade e a doenças, demarcando um território rejeitado na cultura urbanística da cidade. Essa visão permanece na legislação urbana até hoje.

[...]

Como se tratava de penetrar no território popular com o objetivo de controlar para poder transformar, o sanitarismo forneceu à política repressiva do Estado os meios legais e institucionais para cumprir tal missão.

Já durante o governo do presidente da República Floriano Peixoto (1891-1894), quando a cidade era acometida com o agravamento de diversas epidemias que prejudicavam ostensivamente a população, foi nomeado o médico Cândido Barata Ribeiro para exercer o cargo de prefeito do Distrito Federal, então sede do governo republicano. O historiador José Murilo de Carvalho (2005, p. 19) descreve com muita propriedade o panorama tenebroso da capital da Primeira República:

Os velhos problemas de abastecimento de água, de saneamento e de higiene viram-se agravados de maneira dramática no início da República com o mais violento surto de epidemias da história da cidade.

[...]

A cidade tornara-se, sobretudo no verão, um lugar perigoso para viver, tanto para nacionais quanto para estrangeiros. Nos meses de maior calor, o corpo diplomático fugia em bloco para Petrópolis a fim de escapar às epidemias, nem sempre com êxito. O governo inglês concedia a seus diplomatas um adicional de insalubridade pelo risco que corriam representando Sua Majestade.

Incomodava ao Marechal de Ferro, defensor da filosofia positivista de ordem e progresso, conviver com situação tão indesejada em plena capital federal. Mobilizado pelas ordens do presidente, o então prefeito Barata Ribeiro, em seu curto mandato, tomou a iniciativa de desenvolver algumas obras públicas no sentido de empreender a remodelação parcial da cidade. Entre essas obras, se destacam a remoção dos habitantes e a subsequente demolição do cortiço denominado Cabeça de Porco (1893), com cerca de quatro mil moradores, ícone deste tipo de habitação coletiva, onde diversas tentativas anteriores tinham sido frustradas devido à resistência dos moradores.



Figura 1 - Cortiço Cabeça de Porco, demolido em 1893.
Fonte: *O Globo*, 12 jan. 2015.

Embora seja difícil determinar com exatidão a época em que se formaram as primeiras comunidades em solo carioca, o significado do vocábulo “favela” para designar a aglomeração de barracos geralmente em morros leva à dedução de que tenha sido o Morro da Providência, ex-Morro da Favela, o primeiro a receber tal designação. Segundo artigo de Janaína Carvalho (2015), o Morro da Providência foi ocupado, em 1897, por ex-combatentes que desembarcaram no Rio de Janeiro após lutarem na Guerra de Canudos (1895-1896) e por escravos libertos após a Abolição. Lá os soldados

desmobilizados e os ex-escravos encontraram já instalados na Travessa Felicidade os ex-moradores do cortiço Cabeça de Porco, pois o prefeito Barata Ribeiro lhes havia autorizado utilizar os restos da demolição para erigirem seus casebres no novo espaço (GONÇALVES, 2013).



Figura 2 - Primeiras casas no Morro da Providência.
Fonte: *O Globo*, 12 jan. 2015.

Segundo a jornalista Janaína Carvalho (2015), “a origem do termo [favela] surgiu após a Guerra de Canudos, onde ficava o Morro da Favela original, graças a uma planta conhecida como faveleira, farta no local”. Alguns soldados, quando regressaram ao Rio de Janeiro em 1897, ficaram em situação insustentável, pois não lhes foi pago o soldo a que tinham direito. Diante disso, se juntaram a um oficial e decidiram invadir uma chácara que existia no atual Morro da Providência, dando-lhe a denominação retransmitida do campo de batalha de Canudos. Com a intensificação de habitações em outros morros, o termo favela passou a designar, por volta da década de 1920, as demais regiões com semelhante histórico de ocupação.

1.1.2. O projeto urbano reformista de Pereira Passos

Avançando a partir do início do século XX, verifica-se a deflagração de um vultoso empreendimento reformista encomendado pelo presidente Rodrigues Alves

(1902-1906) ao engenheiro Pereira Passos, a quem nomeou prefeito, com a missão de renovar a cidade, tendo como paradigma a reforma feita em Paris por Eugène Haussmann, a partir de 1853. Renato Cordeiro Gomes (1994, p. 105) assim descreve a ação desencadeada a partir daquele momento:

A remodelação do Rio de Janeiro da *Belle Époque* que se preparava urbanisticamente para entrar na era moderna alterou não só o perfil e a ecologia urbanos, mas também o conjunto de experiências de seus habitantes. Lugar e metáfora, a cidade interessa, por conseguinte, enquanto espaço físico e mito cultural. Cidade e modernidade se pressupõem, na medida em que a cidade é o cenário das mudanças, exibe-as de maneira ostensiva e às vezes brutal.

O mesmo autor encara esta remodelação do Rio de Janeiro sob dois aspectos: a) a visão eufórica, consubstanciada na realização do “sonho da cidade racional, higiênica e controlável”, ao gosto dos donos do poder; b) a visão disfórica, “marcada pelo traço crítico direcionado ao progresso, porque lê a cidade real” (GOMES, 1994, p. 105-106). Trata-se de um projeto modernizante realizado à feição autoritária do Estado, sem participação dos cidadãos na definição de seus destinos, por via de consequência sendo-lhe negado o direito à cidade.



Figura 3 - Avenida Central.

Fonte: Disponível em: <<https://br.pinterest.com/pin/>>.

A visão disfórica é compartilhada por David Harvey em suas concepções a respeito do direito à cidade, quando enfoca a transformação sofrida por Paris, uma vez que se vive “num mundo onde os direitos de propriedade privada e a taxa de lucro se sobrepõem a todas as noções de direito”. Para o mesmo autor, a urbanização é irmã

siamesa do capitalismo, tratando-se de um fenômeno de classe, “já que o excedente é extraído de algum lugar ou de alguém, enquanto o controle de sua distribuição repousa em poucas mãos” (HARVEY, 2012, p. 73; 74). Entenda-se como valor excedente para fins deste pensamento aquele formado por recursos em quantidade superior à capacidade de absorção do mercado, com a sociedade capitalista impondo a necessidade de se criarem meios para seu investimento, sob pena de ser desperdiçado, à medida que não proporcionar a rentabilidade desejada pelos investidores.

As obras públicas de Paris empreendidas por Haussmann a partir de 1853, que viriam servir de modelo para o caso do Rio de Janeiro, foram patrocinadas por Napoleão III, autoproclamado Imperador da França, após ter deflagrado um golpe de Estado em 1851. David Harvey (2012, p. 76) comenta o seguinte a respeito do reformista parisiense:

Evidentemente, Haussmann entendeu que era sua missão ajudar a resolver o problema do excedente do capital ocioso através da urbanização. A reconstrução de Paris absorveu um enorme *quantum* de trabalho e capital pelos padrões da época, o que, associado com a supressão das aspirações da força de trabalho, consistiu no principal meio de estabilização social.

[...]

O sistema funcionou bem por uns quinze anos e envolveu não apenas a transformação da infraestrutura urbana, mas também a construção de uma nova maneira de vida pessoal e urbana. Paris se tornou “a cidade das luzes”, o grande centro de consumo, turismo e lazer, os cafés, as lojas de departamento, a indústria da moda e as grandes exposições mudaram o modo de vida para que pudesse absorver vastos excedentes através do consumismo.

No livro *Paris: capital da modernidade*, David Harvey (2015) aprofunda seus estudos sobre a historiografia da cidade no período entre 1848 e 1871, a que denominou de “exercício de materialismo histórico-geográfico”, quando foram concentrados esforços da burguesia para alinhar Paris à esfera da modernidade, sob a batuta de Haussmann, mediante o descolamento do passado. Este afã modernista, principalmente de acordo com os interesses dos políticos, banqueiros e proprietários de imóveis, gerou consequências para a população mais desassistida, entre as quais se destaca:

A vida econômica e social foi alterada; os operários se tornaram menos independentes e menos especializados, foram isolados na periferia da capital, longe do trabalho. Pela vontade do prefeito e da burguesia, a antiga comunidade urbana foi fragmentada entre os bairros proletários e os burgueses (HARVEY *apud* RODRIGUES, 2015).

Sob a égide do capital, as reformas haussmannianas radicalizaram ainda mais a separação entre a população pobre e a rica. Para estas, a cidade se descortinava com

suas famosas passagens; os *boulevards*, ruas e praças embelezadas; o encantamento consumista dos magazines, os cafés e restaurantes a cada esquina. Para aquelas restou o abandono nos longínquos bairros proletários. A caricatura de Daumier mostra, com expressiva oportunidade, a fragmentação social provocada com as reformas de Paris:



Figura 4 - Charge “O burguês e o proletário”, de Daumier (1848).
Fonte: Livro *Paris: capital da modernidade* (HARVEY, 2015).

Já, no Rio de Janeiro, conforme relata Rafael Soares Gonçalves (2013), a sanha reformista da chamada “ditadura Passos”, no período compreendido pelas atividades do “bota-abaixo”, tratou de disparar uma série de decretos mediante os quais viabilizou as seguintes ações, sempre baseadas em preservar a higiene e em desfrutar uma estética paradigmática da Paris de meados do século XIX, porém a serviço do capital:

- a) proibição de qualquer tipo de criação de animais na cidade;
- b) impedimento total do comércio ambulante;
- c) combate sem trégua aos quiosques, tão apreciados pelas camadas populares;
- d) proibição definitiva de qualquer forma de cortiços, a fim de impedir que pudessem se manter funcionando ao longo dos tempos;
- e) desapropriação sumária de terrenos, mesmo aqueles de superfície maior que a destinada à reforma urbana;
- f) saneamento do porto do Rio de Janeiro, a principal porta de entrada dos visitantes estrangeiros na cidade;
- g) abertura da Avenida Central (1905-1906), atual Avenida Rio Branco;
- h) segmentação da cidade por polos de utilização: centro para negócios; bairros próximos ao centro no caminho da Zona Sul, com prédios residenciais

destinos às classes média e alta; os subúrbios para o afastamento estratégico das camadas populares;

- i) demolição de 1.681 prédios condenados por critérios draconianos e remoção de cerca de 20 mil pessoas do centro da cidade para os subúrbios, preferencialmente.

Conforme comenta Raquel Rolnik, grandes obras públicas dessa envergadura servem muito mais para valorizar o capital aplicado nas áreas em transformação, beneficiando prioritariamente os trustes financeiros que investiram nas regiões reformadas: “É por isso que os interesses das empreiteiras e do capital imobiliário são peças importantes no jogo do poder urbano na cidade do capital” (ROLNIK, 2004, p. 64).

É evidente que obras deste porte, à semelhança do ocorrido com a Paris de Haussmann, tendem a favorecer mais o poder político dos governantes e o poder econômico dos investidores que atender aos genuínos anseios da população. No caso das reformas comandadas por Pereira Passos, além de deixar levas de populares sem moradia, a ação descontrolada da prefeitura também desagradou uma parcela significativa da intelectualidade carioca que manifestava sua visão disfórica principalmente pela imprensa:

Textos que revelam as contradições entre a cidade planejada, que seria sem males, e a cidade real, que se desvia da norma arquitetada em nome da simetria e da ordem. Tais contradições aparecem cenarizadas na rua de que se procura apagar as marcas do passado.

[...]

Emblematizada simbolicamente, a *demolição* indica um permanente “bota-abaixo” reeditado no expansionismo do Rio numa linha que não respeita a tradição. A leitura da cidade é, pois, resistência ao desaparecimento dos referenciais que a tornaram possível (GOMES, 1994, p. 147-148; grifos do autor).

A desobediência civil era uma das maneiras pelas quais era manifestada a insatisfação dos moradores dos antigos cortiços, ao se negarem a se afastar do centro da cidade, preferindo viver em situação pior, apinhados nos cortiços ainda não demolidos ou juntar-se aos demais ocupantes dos diversos morros nas cercanias da cidade. Claro está que esta insatisfação popular generalizada pelas péssimas condições de moradia armava uma perigosa bomba-relógio prestes a explodir a qualquer momento.

Segundo Raquel Rolnik (2004, p. 65), tal explosão atingiu maior letalidade com a Revolta da Vacina em 1904, quando uma massa disforme composta por populares,

operários, funcionários públicos, estudantes, malfeitores, desocupados etc. foram às ruas para protestar violentamente contra a imposição da lei da vacina obrigatória, engendrada pelo médico sanitarista Oswaldo Cruz. De acordo com a autora, a revolta também teve raízes na insatisfação reinante no seio da população carioca com relação às medidas draconianas do governo municipal de desapropriação de suas moradias remoção dos habitantes e demolição imediata das casas.

Já o historiador José Murilo de Carvalho considera que, à época, o povo ainda não tinha tal nível de consciência cidadã que o mobilizasse para questionar a municipalidade sobre sua situação indesejada e, portanto, nega que tenha ocorrido outra motivação para a Revolta da Vacina, além do próprio objeto a que os manifestantes dirigiram seu desagrado:

A explicação mais óbvia é, naturalmente, que o motivo da revolta foi a obrigatoriedade da vacina. Há evidência de grande irritação popular com a atuação do governo na área da saúde pública, de modo especial no que se refere à vistoria e desinfecção das casas. Nas justificativas dos abaixo-assinados enviados à Câmara por operários mencionaram-se mais de uma vez como motivo de queixas a invasão das casas, a exigência de saída dos moradores para desinfecção, o dano causado aos utensílios domésticos. Não há como negar também o medo desenvolvido em relação à vacina propriamente dita (CARVALHO, 2005, p. 130-131).

Entretanto, apesar da opinião abalizada do autor, um estudioso dos mais competentes da História do Brasil, é impossível deixar de reconhecer a importância da Revolta da Vacina como um evento significativo na representação de um conflito urbano pioneiro. Tal forma de manifestação seria acompanhada de muitas outras ao longo da trajetória da cidade do Rio de Janeiro, para confrontar a implantação descuidada de políticas governamentais traumáticas que afetem os interesses da população, especialmente nos pleitos relativos à sua cidadania.

O próprio José Murilo de Carvalho (2005, p. 161) reconhece que “nossa República, passado o momento inicial de esperança de expansão democrática, consolidou-se sobre um mínimo de participação eleitoral, sobre a exclusão do envolvimento popular no governo”. Sem dúvida alguma, este é um *modus vivendi* praticado até hoje, quando se constata iniciativas governamentais totalmente divorciadas das necessidades e expectativas da maioria da população. O mesmo autor acrescenta que “a cidade não consegue transformar sua capacidade de participação comunitária em capacidade de participação cívica. A atitude popular perante o poder

ainda oscila entre a indiferença, o pragmatismo fisiológico e a reação violenta” (CARVALHO, 2005, p. 164).

Apesar da incredulidade do autor, a sucessão de movimentos reativos, com o povo indo às ruas contra decisões esdrúxulas, tomadas invariavelmente pelo poder público em geral, sinaliza que já havia, sim, espírito de mobilização popular mesclado à proverbial irreverência carioca, no momento de se indignar contra os desmandos governamentais.

1.1.3. A sistematização da política de erradicação das favelas

Com a continuidade de as autoridades governamentais promoverem a desocupação os cortiços, onde se apinhavam as pessoas mais pobres, sem oferecer outras possibilidades de moradia, a alternativa dessa população foi ocupar os morros limítrofes à cidade ou os subúrbios. Após a ocupação do Morro da Previdência, “são verificadas as primeiras construções no morro da Babilônia (1907), no morro do Salgueiro (1909), no morro do Telégrafo (1910), no morro do Andaraí e de São Carlos (1912), no morro dos Cabritos, do Pasmado e do Catumbi (1915)” e essa ocupação continuou crescente a partir da década de 1920 (SOUZA, 2016, p. 99). Apenas para dimensionar a dinâmica dessa ocupação, temos a constatação de que, no período entre 1950 e 1960, o Serviço Nacional de Recenseamento contabilizou um crescimento de quase 100% dessa população, que passou de 169.305 habitantes, em 58 favelas, para 337.412 moradores, em 147 comunidades (GALDO; DAFLON, 2017).

No início da década de 1960, o governador Carlos Lacerda, do então Estado da Guanabara, atendendo às expectativas de seu eleitorado e da especulação imobiliária cujo interesse estava mais concentrado na Zona Sul carioca, empreendeu um sistemático programa de remoções de comunidades. Valendo-se dos recursos oriundos da Aliança para o Progresso, ajuda financeira americana para programas sociais dos países do Terceiro Mundo, realizou o deslocamento de inúmeros grupos familiares de suas casas no Morro do Pasmado, em Botafogo; da Favela do Esqueleto, no Maracanã (onde hoje funciona a Universidade do Estado do Rio de Janeiro); das praias de Ramos e de Maria Angu, na Zona da Leopoldina, para o gigantesco conjunto habitacional da Vila Kennedy, com 5.054 moradores (GALDO; DAFLON, 2017).

Com a tomada do poder pela ditadura civil-militar em 1964, a eliminação das favelas passou a ser desejo manifestado da sociedade brasileira comprometida com o

novo regime. Apesar de não estar alinhado a esse compromisso, o governador recém-eleito Negrão de Lima transferiu os desabrigados, em função de violenta enchente ocorrida no Rio de Janeiro, para a Cidade de Deus, outro conjunto habitacional construído na Zona Oeste ainda na época de Carlos Lacerda. “Com cerca de cinco mil casas construídas em diferentes governos, acabou sendo o destino de 63 favelas extintas por inteiro ou parcialmente, prioritariamente as da Zona Sul, como Catacumba, Parque Proletária da Gávea e Praia do Pinto” (GALDO; DAFLON, 2017).

Segundo Mario Brum (2013, p. 189-190), a ditadura civil-militar criou, em 1964, o Banco Nacional de Habitação (BNH), com a finalidade de financiar programas habitacionais, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Em 1968, foi criado o programa da Coordenação de Habitação de Interesse Social da Área Metropolitana (CHISAM), com o objetivo de ordenar o território urbano. Com essas duas iniciativas, o governo federal procedeu a uma espécie de intervenção branca no Estado da Guanabara. O comentário de Gilberto Coufal, coordenador da CHISAM, revela que sua real intenção era o recrudescimento da política de remoção das comunidades, não sendo a urbanização “psicologicamente favorável, pois os favelados continuavam pensando, agindo e vivendo como favelados. Então, o filho daquele homem que morava na favela, vai crescer mentalmente [como] um favelado” (BRUM, 2013, p. 182).

A ideologia preconceituosa da CHISAM afastava definitivamente a possibilidade de a autarquia proceder à urbanização das comunidades, preferindo o afastamento dos moradores para bairros distantes dos locais inicialmente habitados, o que acarretava um pesado ônus para essas pessoas, principalmente porque “o programa desconsiderou então, deliberadamente, informações importantes a respeito das favelas e dos favelados, como a relação intrínseca entre a moradia numa determinada favela e o mercado de trabalho próximo” (BRUM, 2013, p. 184). Tratava-se de um evidente descaso com as necessidades mais prementes de moradia e trabalho dos moradores, situação que viria repetir-se *ad nauseam* em outras iniciativas governamentais, caracterizando a estigmatização do favelado como não integrado ao seu ambiente de origem. Porém, a CHISAM começou a se enfraquecer até sua extinção em 1973, devido principalmente aos seguintes fatores:

- a) a transformação desejada pelo programa com relação aos ex-moradores das favelas não ocorreu pelos seguintes motivos: precariedade dos conjuntos habitacionais; choque da mudança de vida sofrido pelos moradores no novo

local; distância do mercado de trabalho, prejudicando suas atividades profissionais; inadimplência dos mutuários, ao terem de arcar com despesas que antes não tinham, como taxa de condomínio, fornecimento de energia elétrica e de água, transporte etc.;

- b) o desvio, a partir dos anos 1970, dos recursos destinados ao oferecimento de moradias populares, para direcioná-los à construção de condomínios de classe média, privilegiando negócios com melhor potencial de rendimento;
- c) o fato de o governador Chagas Freitas, eleito em 1971, adotar uma nova relação com as comunidades, não se alinhando totalmente às políticas de remoção, que foram minimizadas. A partir de 1975, o governador Faria Lima, muito ocupado com o processo de fusão entre o Estado da Guanabara e o Estado do Rio de Janeiro, não cuidou deste processo;
- d) a demanda de terrenos passou a ser priorizada para atendimento da classe média, com base no Plano Lúcio Costa, mais voltado para a Barra da Tijuca que a Zona Sul, diminuindo a pressão sobre os terrenos ocupados pelas favelas.

Com a desativação da CHISAM, houve o esvaziamento ocasional das iniciativas que levaram aos processos de remoção que, entretanto, viriam a ser retomadas em outra oportunidade, conforme abordaremos adiante.

1.1.4. A redemocratização e suas influências nos destinos das comunidades

No final dos anos 1970, o governo do presidente Ernesto Geisel prometeu a abertura política do regime de exceção, no sentido da redemocratização do país, por meio da distensão lenta, gradual e segura, cujo processo foi continuado pelo presidente João Batista Figueiredo até 1985, quando enfim se decretou o término da ditadura civil-militar-empresarial. Da mesma forma que acontecia no panorama nacional, a política autoritária das remoções sofreu algum arrefecimento, surgindo lideranças entre os moradores, que passaram a se organizar em torno de seus direitos. Entretanto, continuava a preocupação da opinião pública com o crescimento das favelas no Rio de Janeiro que, em 1991, passaram a 570 comunidades, com 963 mil moradores, aproximadamente. Porém, agora a expectativa era de que se deveria investir mais em urbanização que em remoção (BRUM, 2013, p. 191-192).

Em 1992, o prefeito Marcello Alencar consolida a esperada proposta de urbanização mediante o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro, implementando, a partir de 1993, a definição do programa Favela Bairro. Apesar dessa disposição da prefeitura em enveredar pelo caminho da urbanização, surgiram veementes protestos de representantes das classes média e alta, baseando-se principalmente no argumento da preservação ambiental, no sentido de embargar as obras nas comunidades, especialmente naquelas regiões vizinhas a seus condomínios e casas luxuosas (BRUM, 2013, p. 192-193). Vale a pena transcrever na íntegra a observação feita pelo mesmo autor:

Assim, a questão ambiental se confundia com a liberação das áreas favelizadas para empreendimentos comerciais ou habitacionais de classe média, ou ao menos, liberando áreas valorizadas da “incômoda” vizinhança das favelas, caso das remoções da Via Parque, localizada atrás do centro comercial Barrashopping, que deu lugar a um parque às margens da Lagoa da Tijuca; e da Vila Marapendi, nas imediações do centro comercial Downtown. Ambas as favelas foram removidas em 1994, ainda no primeiro mandato de César Maia, com Eduardo Paes no recém-criado cargo de Subprefeito de Jacarepaguá.

Paralelo a isso, ainda no decorrer da década de 1990, a violência urbana passou a ser identificada como o principal problema causado pelas favelas, com essas sendo apontadas como o berço da violência derivada do tráfico que transbordava para o asfalto, de modo que o termo áreas de risco, usado para definir locais sujeitos a acidentes naturais como deslizamentos de terra, passou a designar também áreas mais expostas à violência urbana, abrangendo aí não apenas as favelas, mas também as áreas no asfalto contíguas a essas, sob o alcance de balas perdidas ou da atuação de quadrilhas ligadas ao tráfico de drogas (BRUM, 2013, p. 193).

Com base nestas duas acusações – degradação ambiental e violência sem controle –, as comunidades passaram a ser consideradas lugares onde não se respeita a ecologia e nos quais a criminalidade se multiplica, tornando-se áreas de alto risco para os bairros onde estivessem entranhadas. Com esta visão extremamente preconceituosa, as comunidades entraram de novo na ordem do dia como lugares passíveis de remoção, especialmente em Jacarepaguá, por estarem adjacentes à Barra da Tijuca e ao Recreio dos Bandeirantes, bairros nobres que vinham recebendo as maiores atenções da municipalidade, à medida que se tornavam alvo predileto da especulação imobiliária desenfreada.

Por outro lado, a preparação da cidade para realização de megaeventos, como os Jogos Pan-Americanos (2007), a Copa do Mundo de Futebol (2014) e os Jogos Olímpicos (2016), veio justificar nova ofensiva da política de remoções com grande apoio da mídia. Com isso, estavam fadadas ao desaparecimento as comunidades do Horto (Jardim Botânico), a Indiana (Tijuca), a do Metrô-Mangueira (Maracanã), a da

Vila Autódromo (Jacarepaguá), a da Vila Taboinhas (Vargem Grande), a Matinha (Barra da Tijuca). Essa enumeração que pode não estar completa, indica a preocupação da prefeitura em concentrar os esforços de remoção justamente nos locais que seriam mais impactados pelos referidos megaeventos (BRUM, 2013, p. 194).

No tópico seguinte, abordo a formação da Comunidade Metrô-Mangueira, inclusive discutindo aspectos relativos aos processos de remoção e de reassentamento sofridos ao longo da realização de megaeventos, mas cuja razão se desvenda também por outros motivos, muito mais voltados para a mercantilização daquela área, conforme pretendo comprovar.

1.2. Comunidade Metrô-Mangueira: seus moradores e sua luta

Os acontecimentos parecem se repetir ciclicamente diante do que é vivenciado pelas comunidades atuais, quando o surto imobiliário promovido pela campanha reformista da prefeitura do Rio de Janeiro reedita atuações do passado. É a percepção adquirida ao analisarmos o caso da Comunidade Metrô-Mangueira cuja história está vinculada à da estação Maracanã do trem metropolitano. Neste tópico faço uma breve narrativa da formação de comunidade que se mescla à saga de seus moradores, na luta pela conquista de seus direitos constitucionais.

1.2.1. Comunidade Metrô-Mangueira: uma história de luta

A Comunidade Metrô-Mangueira está implantada a 500 metros do Estádio Jornalista Mário Filho e informações dão conta de que a comunidade chegou a reunir 700 famílias. O Rioonwatch, *site* especializado na observação do desenvolvimento das comunidades no Rio de Janeiro, registra o seguinte: “Nunca houve tráfico ou milícia. Todos com quem conversamos, inclusive vários que já foram removidos e voltaram para trabalhar, falaram bem da comunidade, dizendo que a vida lá era melhor do que nos condomínios para onde foram levados” (RIOONWATCH, 2017).

O entorno do Estádio Jornalista Mário Filho, palco importante para a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, recebeu atenção especial do poder público, dos empreiteiros de obras públicas e da mídia. Esta importância se deveu, entre outros motivos, à espetacularidade que tais megaeventos representavam, em nível planetário, como expressão do progresso brasileiro. Cabia àquela área aparecer nos

registros midiáticos coerente com o padrão estético do monumental estádio de futebol, considerado um dos cartões postais mais visitados pelos turistas.

Num magistral trabalho de pesquisa, Lucas Faulhaber e Lena Azevedo publicaram, em 2015, o livro *SMH 2016: remoções no Rio de Janeiro Olímpico*, no qual relatam com inigualável fidelidade as estratégias e escaramuças da prefeitura do Rio de Janeiro para ensejar o afastamento dos moradores das áreas de interesse do capital, a fim de facilitar a especulação imobiliária nestes locais. Com base nas informações apropriadas pela pesquisa, toma-se conhecimento de que os moradores sofreram sucessivas ondas de intimidação para que saíssem do local. É o caso do depoimento dramático da cearense Francileide da Costa Souza, 45 anos, ao narrar as circunstâncias da primeira investida da prefeitura para tentar a remoção:

Dia 26 de julho de 2010, a prefeitura chegou na nossa comunidade com muitos carros, assistentes sociais entrando nas casas, filmando e pichando as residências com aquele SMH. Eu estava trabalhando – na época, em Copacabana – e minha filha me ligou, pedindo que eu viesse. Quando cheguei, as pessoas não estavam entendendo o que estava acontecendo. Porque eles faziam tudo isso, mas não diziam para o que era. A gente já imaginava, quando teve a comemoração da Copa do Mundo, que o Brasil tinha sido escolhido, que isso podia acontecer. A gente perguntava se era por causa da Copa e eles negavam e falavam que era programa social. Depois de duas semanas é que viemos saber que era para remoção (SOUZA *apud* FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 98).

Mediante o depoimento da moradora, percebe-se a tática da prefeitura em usar intempestivamente o elemento surpresa, a fim de que os moradores não pudessem esboçar defesa ou resistência, assinalando as casas condenadas e dando curtíssimo prazo para se preparem para a remoção. Nesta primeira investida, conseguiram retirar 107 moradores que foram reassentados, sob os auspícios do programa Minha Casa Minha Vida, no Condomínio Varese, em Cosmos, que fica a 70 km de distância da comunidade. A partir da saída desta primeira leva de moradores, a prefeitura contratou operários para demolir as casas desocupadas, criando um clima de incerteza para os remanescentes. Foi quando eles decidiram procurar a Defensoria Pública e a Pastoral das Favelas, a fim de conseguir ajuda para resguardar seus direitos (RIOONWATCH, 2017; FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 99).

Com a participação destas duas instituições, Defensoria Pública e Igreja Católica, os moradores resistentes ganharam novo fôlego e passaram a exigir da Secretaria Municipal de Habitação (SMH) solução mais viável para o problema, como o reassentamento mais próximo à comunidade, pois muitos já tinham atividades

profissionais na região, as crianças estavam em meio a seus cursos nas escolas do bairro, além de outros vínculos com o local.

Nesse ínterim, Francileide da Costa Souza, em função da liderança demonstrada durante as negociações com a prefeitura, veio a ocupar a presidência da Associação dos Moradores, pois os dois outros dirigentes haviam sido cooptados pela prefeitura e, por isso, foram destituídos dos seus cargos. Ela explica como ocorreram penosamente as negociações:

Fizemos muitas reuniões e pedimos para que as pessoas não abandonassem a comunidade, que tivessem coragem pra lutar. Com isso, a gente não dormia. Eu tive que sair do meu trabalho. Aí, minhas colegas ficavam na comunidade, enquanto eu ia para os órgãos, abrindo processo para ver se a gente conseguia não sair. Mas o prefeito começou a mudar todo mundo dos departamentos, na Defensoria Pública. Quando fui falar com o Eduardo Paes, argumentei que tinha gente na Mangueira morando em área de risco e que nossa comunidade não precisava sair, porque não estava em área de risco. Nunca vou esquecer o que ele falou: disse que a gente ia sair por que ele queria a comunidade limpa (SOUZA *apud* FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 99).

Como resultado positivo desta luta, foram construídos os condomínios Mangueira I e Mangueira II, agora a apenas um quilômetro da área em processo de remoção. Porém as 300 famílias que foram para Mangueira I reclamaram enormemente das condições de habitabilidade do condomínio, com diversos problemas na construção. Também as 202 famílias que permaneceram na comunidade aguardando a finalização do condomínio Mangueira II, o que só viria acontecer em 2012, ficaram submetidas às péssimas condições, morando entre os escombros da demolição, como relata ainda Francileide da Costa Souza:

Eles demoliam e deixavam os entulhos. Eu chegava do curso em minha casa às 22 horas. Na comunidade já não tinha uma boa iluminação. Meu filho e meu marido tinham que me buscar. Eu tinha medo dos ratos, de tanto entulho que a prefeitura deixou. Eram ratos horríveis. A prefeitura faz a coisa que é pra maltratar quem resiste. Ela brinca com os nervos e o psicológico da gente (SOUZA *apud* FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 100).

E, após a mudança do restante dos moradores da comunidade para Mangueira II e Triagem, Francileide explica ter ocorrido o seguinte:

Com isso, o que restou foi só o comércio. Este ano [2014], completam-se quatro anos de luta e agente está brigando agora pelos comerciantes, para que eles [a prefeitura] cumpram a palavra do polo automotivo. Nós tínhamos 126 comércios. Só indenizaram nove. Falta o restante. Estamos lutando para que

pelo menos o comércio continue no local (SOUZA *apud* FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 100).

O depoimento da moradora apresenta com tintas fortes o sintomático descaso do poder público no tratamento desumano das pessoas que experimentam o processo de remoção. Com esta atitude descabida forçam o conflito generalizado da comunidade *versus* as forças policiais que, por sua vez, durante as invasões se valem de “estratégias” mais duras de “convencimento” com o uso de bombas de efeito moral, *spray* de pimenta, balas de borracha, cassetetes etc. na repressão desmesurada às manifestações de desgosto organizadas pelos moradores.

1.2.2. O governo Crivella e a Comunidade Metrô-Mangueira

Após o tsunami dos megaeventos na cidade que desencadeou o vendaval das desapropriações, remoções e reassentamentos, resta saber o que se deveria esperar do prefeito Marcelo Crivella, cujo governo iniciou-se em 2017, sobre as políticas a serem adotadas com relação aos habitantes das comunidades no Rio de Janeiro.

Não existe uma definição clara neste sentido, pois o programa de governo amplamente divulgado durante a campanha eleitoral não traz grandes revelações, até porque, como costuma ocorrer com a maioria dos políticos, o documento não passa de uma peça de propaganda, em vez de revelar as verdadeiras intenções e possibilidades de realização do futuro governante. Apesar da falta de clareza e de objetividade, destaco algumas propostas, factíveis ou não, apenas para verificar aquelas que tangenciam com as aspirações mais evidentes da população das comunidades.

O lema da campanha foi “Por um Rio mais humano”, o que, por si só, já pressupunha políticas mais voltadas para o respeito aos direitos humanos. Devido à esgrima de ideias que costuma ser pano de fundo das disputas eleitorais, o candidato Marcelo Crivella se apresentava como oposição declarada ao prefeito Eduardo Paes e ao continuísmo consubstanciado no candidato da situação Pedro Paulo, quando se propunha a manter as mesmas iniciativas gestoras do governo prestes a encerrar. O lema ressoa como uma crítica negativa, à medida que se depreende terem sido outras as prioridades do governo anterior, com o Rio de Janeiro transformado num canteiro de obras, para a felicidade dos investidores imobiliários e das construtoras.

Do programa de governo “Crivella Prefeito 2016”, seleciono as seguintes postulações:

OBJETIVOS CENTRAIS DO GOVERNO MARCELO CRIVELLA

- Reduzir os atuais níveis de pobreza e indigência na cidade, especialmente nas comunidades e nos bairros com níveis mais baixos de IDH com a ampliação do programa Cimento Social.
- Unir os cariocas de todas as ideologias em torno de um projeto comum para o Rio a partir de consultas permanentes e um diálogo democrático com a população.
- Elevar o padrão da qualidade de vida em todas as regiões da cidade do Rio de Janeiro para que todos os seus moradores possam ter uma existência agradável independentemente de serem ricos ou pobres. Isso significa o acesso descomplicado aos serviços públicos de qualidade, a limpeza das áreas públicas, a boa iluminação, o saneamento, a qualidade do revestimento asfáltico das ruas e avenidas, a preservação do meio ambiente, o acesso as atividades culturais, esportivas, artísticas, o emprego e o lazer (PIAÚÍ/FOLHA, 2017).

Entre as 50 principais propostas do programa, existe, no item generalizante “Demais áreas temáticas”, o seguinte tópico:

48. Interromper imediatamente o processo de adensamento populacional que vem ocorrendo na AP-4 (especialmente, na região das Vargens e em Jacarepaguá), através de nova legislação urbanística que exija contrapartidas financeiras mais elevadas dos empreendedores imobiliários, fazendo com que a Prefeitura possa investir na infraestrutura urbana da região de forma a suportar este adensamento (PIAÚÍ/FOLHA, 2017).

A proposta denotava a iniciativa de frear os empreendimentos imobiliários naquela região, que já está a caminho do supercongestionamento de imóveis construídos. Ainda durante a campanha eleitoral, o então candidato Marcelo Crivella fez o seguinte discurso na Comunidade da Rocinha em 30 de agosto de 2016:

O prefeito [Eduardo Paes] só fez obras de visibilidade para beneficiar moradores do asfalto da Zona Sul e os turistas, mas abandonou completamente as comunidades. Há mais de dez anos não se faz um trabalho sério de saneamento básico nas comunidades. Só aqui na Rocinha são 33 valões com esgoto a céu aberto. O investimento em saneamento vai proporcionar grande economia na saúde, a maior riqueza do nosso povo (ASCOM, 2017).

Se puder considerar as mencionadas postulações e o citado discurso como reais compromissos com a população carioca, deduzo que a disposição do prefeito implica as seguintes melhorias a serem implementadas nas comunidades:

- a) o acionamento do programa Cimento Social que, no final de 2007, foi utilizado para a urbanização e recuperação de moradias precárias no Morro da Providência, substituindo-as por casas de módulos pré-fabricados. Podemos entender daí que a proposta seja a urbanização das comunidades, em vez das indesejadas remoções;

- b) a proposta de abrir diálogo com os cariocas deve oferecer também a abertura de canal competente, objetivo e direto para fazer chegar à prefeitura as reivindicações e solicitações principalmente das populações cronicamente mais desassistidas;
- c) para melhorar a qualidade de vida de todos os moradores, será preciso um atendimento mais equânime dos equipamentos e serviços municipais, procurando democratizá-los para todos os espaços, não apenas alguns de maior apelo turístico ou atrativo;
- d) a legislação urbanística, algo que terá de ser desenvolvido com a Câmara dos Vereadores, também deve prever a regularização das moradias das comunidades, a fim de evitar futuros constrangimentos como os ocorridos sob a chancela dos megaeventos.

Porém, como um mantra recitado praticamente por todos os políticos brasileiros de oposição ao assumirem o Poder Executivo em substituição a seus adversários, quando foi criticado pelos 100 primeiros dias de governo sem a implementação de qualquer projeto relevante, o prefeito Marcelo Crivella manifestou ter recebido uma herança maldita: “É um [cemitério do] Caju de esqueletos que vamos desenterrando. Há uma dívida abissal de R\$ 10 bilhões”. Cristian Klein, jornalista da área econômica, complementa a informação que foi veiculada na data de “comemoração” dos 100 dias:

O balanço priorizou as dificuldades financeiras encontradas na prefeitura, expostas por um pesquisador da Fundação Getúlio Vargas. Na terceira parte, sobre os projetos para a cidade, Crivella apresentou vídeos de apelo publicitário sobre o que pretende ou pode – o verbo apareceu frequentemente – fazer, como a reurbanização da favela Rio das Pedras (KLEIN, 2017).

Chego à conclusão de que o discurso populista dos prefeitos do Rio de Janeiro ainda está muito distante da prática de soluções concretas para as comunidades. Com a chegada de Marcelo Crivella à prefeitura, esperou-se um tratamento diferenciado, mas o fato narrado adiante mostra que o caminho ainda é bem longo.

Na Comunidade Metrô-Mangueira, após as remoções, restaram poucos moradores, pois as condições de vida eram precaríssimas, mas continuou algum pequeno comércio na região. Conforme relata o jornalista David Miranda (2017), foi desencadeada em março de 2017 mais uma operação conjunta, desta vez reunindo agentes da Guarda Municipal e da Polícia Civil, além de funcionários da Companhia

Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), com a missão de reprimir o uso clandestino de água nas pequenas lojas de lava-jato.

Em vez de proceder ao corte pontual de água nos locais onde fosse constatado o delito, o grupo preferiu promover o corte geral da distribuição de água, mas foi pródigo nos tiros de fuzil para o alto, no lançamento de bombas de efeito moral, no disparo de balas de borracha e na aspersão de *spray* de pimenta para os comerciantes, trabalhadores e moradores revoltados. Para ilustrar a truculência empregada na missão, eis o que relata um trabalhador que se identifica apenas como Glauco:

Eu estava fazendo um reparo num ar-condicionado e fui ao Lava Jato buscar água para limpar o aparelho. Aí eu vi que a Guarda começou a atirar bombas de gás lacrimogêneo e balas de borracha. Eu corri para dentro da comunidade. E eles correram atrás. Eu me defendi. Até que eles conseguiram me pegar. Me levaram para dentro do ônibus e me agrediram com cassetete, tapas e com o capacete. Pegaram um capacete e bateram em mim com um capacete! Eu já tava algemado. Apanhei algemado. Fui levado para a Cidade da Polícia. Lá fizeram boletim de ocorrência. Eles não tinham provas de que eu estava agredindo a Guarda Municipal. É só o testemunho deles contra a minha pessoa. Não tem nenhum guarda ferido. Meu sentimento não mudou. Eu já sei que essa sociedade é injusta. Eu já vi muita covardia na favela. Agora eu fui mais uma vítima. Bateram foto nossa e botaram na rede social. Eu vi um Guarda Municipal colocando minha foto no *Facebook* pessoal dele.

Na Comunidade Metrô-Mangueira, o repertório dessas narrativas está longe de ter um ponto final. O próprio tema desta dissertação, ao tratar do assunto como um cotidiano recorrente, confirma a infinitude da saga destes moradores.

1.3. Gentrificação e intervenção imobiliária

Os processos de gentrificação têm sido considerados como meios de produção mais utilizados pela economia capitalista para a apropriação de bens imóveis, especialmente nos centros urbanos. O termo gentrificação foi primeiramente utilizado pela socióloga britânica Ruth Glass, em 1964, quando constatou que os bairros do centro de Londres estavam se transformando, em função de sua ocupação por pessoas da classe média e da classe média alta, por ela denominados de maneira genérica por *gentry* que significa nobreza, pessoas pertencentes à aristocracia. Essa dinâmica urbana veio caracterizar o que se denominaria *gentrification*, traduzido no português por gentrificação, compreendendo o que a própria Ruth Glass descreve adiante:

Um após outros, numerosos bairros operários londrinos foram invadidos pelas classes média alta e baixa. Locais com casinhas modestas, com dois aposentos no térreo e dois em cima, foram retomadas quando os contratos de aluguel expiraram, e se tornaram elegantes residências de alto preço. Residências vitorianas maiores que tinham mudado de função – ou seja, haviam passado a ser utilizadas como pensões familiares ou sublocadas – recuperaram um bom nível de status. Esse processo de gentrificação, uma vez começado em um bairro, se estendeu rapidamente até que quase todas as camadas populares que aí moravam originalmente tivessem deixado o lugar e que todas as características sociais tivessem mudado (GLASS *apud* SMITH, 2006, p. 60).

Após esta percepção inicial, o conceito de gentrificação adquiriu maior amplitude, com sua apropriação por diversos autores que estudam esse fenômeno urbano. Christopher Gaffney (2013, p. 7; 18), por exemplo, afirma o seguinte sobre esse fenômeno urbano:

Gentrificação é geralmente entendida como o processo de mudança de estoque imobiliário, nos perfis residenciais e padrões culturais, de maneiras semelhantes àquelas bem documentadas nas cidades da América do Norte, Europa e América Latina.

[...]

A gentrificação tem, de maneira geral, conotações negativas, que aqueles que se beneficiam dela preferem ignorar. O uso de palavras mais acessíveis, como requalificação, reinvestimento, recuperação, renascimento etc., servem como mecanismos através dos quais o poder é legitimado e reproduzido.

No entanto, um dos maiores estudiosos da gentrificação é Neil Smith, cujo trabalho acadêmico me apropriou, como base para a elaboração deste tópico, do texto seminal *A gentrificação generalizada de uma anomalia local à “regeneração urbana” como estratégia urbana global*. O consagrado autor foi um geógrafo escocês falecido precocemente em 2012, com apenas 52 anos, que se notabilizou por seus excelentes trabalhos de pesquisa acadêmica na área de desenvolvimento urbano, à luz da Antropologia e da Geografia Urbana. Seu acervo bibliográfico abrange importantes pesquisas empíricas realizadas principalmente nos Estados Unidos, onde observou processos de gentrificação na megalópole de Nova Iorque e suas adjacências, além de outras cidades ao redor do mundo.

Neste tópico abordo como vem evoluindo a gentrificação ao longo do tempo, enquanto processo de urbanização encampado pela lógica neoliberal, à medida que atinge as cidades em nível mundial, e sobre a estratégia mediante a qual o capital se apropria dos seus princípios para auferir resultados extraordinários no mercado imobiliário.

1.3.1. Evolução dos processos de gentrificação

Segundo Neil Smith (2006, p. 59), “entre o início dos anos setenta até estes primeiros anos do século XXI, emergiu um novo urbanismo (ou forma urbana) no qual a gentrificação representa uma dimensão central”. As transformações provocadas por esse novo urbanismo adquirem ainda maior relevância porque influenciam a vida das pessoas por elas impactadas, quando causam o deslocamento e a mobilidade forçada de moradores de menor poder aquisitivo de onde têm permanecido muitas vezes por longo período de tempo. Conforme ressalta o mesmo autor, “seja qual for sua forma, a das ‘reabilitações’ de Glass, ou a forma socialmente organizada do século XXI, a gentrificação implica o deslocamento das classes populares dos centros [urbanos]” (SMITH, 2006, p. 63).

Com essa dinâmica, as pessoas têm sua existência prejudicada, por serem forçadas a deixarem seus domicílios devido a questões econômicas. O preço dos imóveis e o custo de vida insuportável da região se tornam impeditivos para seu poder aquisitivo. Desta maneira, a questão econômica ganha foro de poder político, pois a população mais pobre tem seu direito à moradia subsumido em função da pressão exercida pelo poder econômico, agravando assim a desigualdade social. Um estudo aprofundado sobre esse fenômeno, que inclusive passou a ser observado em nível globalizado, foi realizado por Neil Smith (2006), ao constatar as transformações ocorridas na Ilha de Manhattan, a partir da cidade de Nova Iorque. O estudo abrange as três ondas através das quais vem evoluindo a gentrificação:

- 1ª onda: gentrificação esporádica – surgiu antes da crise financeira e fiscal posterior a 1973, ocorrida em nível mundial, abalando também a economia estadunidense;
- 2ª onda: gentrificação consolidada – estendeu-se do fim dos anos 1970 até os anos 1980;
- 3ª onda: gentrificação generalizada – vem se apresentando de maneira dispersa a partir de 1990 (SMITH, 2006, p. 63).

Apresento, a seguir, o arcabouço teórico desenvolvido a propósito de cada uma destas etapas, cuja concepção fornece elementos importantes para entendermos como os processos de gentrificação ocorrem nas cidades globais, embora cada uma tenha realidades diferentes.

1.3.1.1. Gentrificação esporádica (dos anos 1950 a meados dos 1970)

Durante esta onda, o processo de gentrificação ocorreu por meio de interesse parcelado e de forma isolada pelos imóveis da área central, à semelhança do que foi observado em Londres: “A gentrificação nascente foi completamente eclipsada por uma migração contínua, branca, em direção ao periurbano, e pelo fechamento ou deslocamento de empresas obsoletas do distrito central de negócios (*central business district*)” (SMITH, 2006, p. 64).

O fato de haver essa busca pelo periurbano nova-iorquino fez com que a gentrificação acontecesse de maneira esporádica, pois as instituições financeiras não estavam interessadas em mobilizar grandes somas de investimentos em áreas que, a princípio, eram consideradas decadentes. Da mesma forma, o Estado também não se sentiu motivado a implementar a renovação da área, pela falta de um interesse mais significativo.

Diante desses fatores, a região era ocupada preferencialmente por artistas e invasores de imóveis abandonados, além de ser procurada por alguns investidores ousados e com olho clínico bastante aguçado para reconhecerem seu potencial econômico (LAURIANO, 2013, p. 15).

1.3.1.2 . Gentrificação consolidada (do fim dos anos 1970 até 1989)

A crise fiscal que atingiu Nova Iorque entre 1973 e 1977 causou mudanças estruturais importantes na economia, com a retração dos investimentos e o endividamento das administrações municipais. Com o desinvestimento, ocorreu uma severa queda nos preços dos imóveis localizados no centro. Apenas no final dos anos 1970 retornou a aplicação de investimentos na área, inclusive com a valorização também manifestada pela municipalidade. Tal situação caracterizou o que Neil Smith (2006, p. 66) denominou de *rent gap* (teoria de renda diferencial), ao detectar que “as causas originais da gentrificação estavam na mobilidade geográfica do capital e nos modelos históricos de investimento e desinvestimento no campo urbano”. E acrescentou que “o investimento nas áreas periurbanas em detrimento da região central, dominante no século XX, criou condições espaciais de reinvestimento sobre locais específicos do centro”. A partir desse interesse recíproco dos investidores e da municipalidade estava formado o embrião do que viria ser conhecido como parceria público-privada:

Como consequência, a política urbana de reestruturação da municipalidade no início da crise fiscal teve um efeito maior sobre a gentrificação. De imediato, ela aprofundou e intensificou os níveis de desinvestimentos no centro e no pericentro, reduzindo os preços de terrenos e edifícios nos bairros antigos e degradados. Os pequenos proprietários locais, incapacitados de superar a recessão, venderam seus imóveis a grandes promotores imobiliários. Como os investimentos recomeçaram nos fins dos anos setenta, um montante sem precedentes de capitais afluíu para a compra de terrenos e imóveis em Manhattan e bairros e municípios do entorno, tirando assim proveito de um mercado desvalorizado (SMITH, 2006, p. 66).

Portanto, o financiamento público e a reabilitação das habitações antigas alavancaram os investimentos privados, caracterizando a consolidação da gentrificação. Um exemplo evidente dessa dinâmica foi o SoHo, bairro nova-iorquino anteriormente ocupado por artistas e arquitetos, que acabaram sendo substituídos por quem estava mais interessado na revenda dos imóveis ou em alugá-los. Esse procedimento se expandiu nos anos 1980, inclusive para o Harlem, bairro onde esse movimento era considerado improvável (SMITH, 2006, p. 67-68).

A onda da consolidação se estendeu de tal forma que a gentrificação já havia se tornado a política de habitação sistematizada de Nova Iorque, por absoluta falta de alternativa neste sentido durante o governo do presidente Ronald Reagan (de 1980 a 1988), de orientação manifestamente neoliberal, portanto pouco sensível às demandas sociais de toda uma legião de moradores que estavam sendo afastados do local. Diante desta situação indesejável para os moradores, as associações dos locatários se organizaram em sucessivas manifestações contra a gentrificação nos anos de 1988 e 1991, pontificando com a ocupação do bairro do Tompkins, Square Garden, no Lower East Side, após terem sido constrangidos com um toque de recolher estabelecido pela polícia (SMITH, 2006, p. 68-69).

Entretanto, naquela época a gentrificação já estava sistematizada como processo consolidado e as manifestações populares sequer arranharam a amplitude de seu desenvolvimento, conforme Neil Smith confirma adiante:

Enquanto a cidade de Nova Iorque consolidava seu domínio sobre todas as funções de comando relacionadas às cidades globais, a gentrificação oferecia, de modo crescente, habitações para as novas gerações de profissionais em ascensão, aqueles que operavam nos setores de finanças das organizações e de inúmeras pequenas empresas da cidade (SMITH, 2006, p. 69).

O perfil da clientela indicado acima evidencia que a gentrificação consolidada criava no mercado imobiliário uma segmentação customizada para a realização de negócios, desenvolvendo-se “como um componente residencial específico de uma mais

ampla reformulação econômica, social e política do espaço urbano”, aspectos que não haviam sido contemplados na gentrificação esporádica (SMITH, 2006, p. 69).

1.3.1.3. Gentrificação generalizada (de 1994 à atualidade)

Conforme relata Neil Smith, até 1980 a gentrificação não pareceu ter sido afetada negativamente pelas crises econômicas que impactaram a economia estadunidense. Porém, o *crack* da Bolsa de Valores em 1987 deflagrou a retração dos processos de gentrificação, provocando a defasagem do valor dos aluguéis, o aumento de imóveis vagos, a diminuição das reabilitações imobiliárias e a suspensão dos investimentos em novas construções. Com todo esse cenário desfavorável pela eclosão da recessão econômica, ficou no mercado um travo de desgentrificação, conforme comentado por alguns críticos da época (SMITH, 2006, p. 70).

A partir de 1994, com a recuperação da economia, começou a retomada da gentrificação, agora incluindo também as regiões fora de Manhattan, como o Brooklyn, o Queens e Nova Jersey, cidade adjacente a Nova Iorque. No caso, a gentrificação agora não se voltava apenas para os imóveis destinados à moradia, como explica Neil Smith:

Mais que edifícios reabilitados e apartamentos reformados, a gentrificação abrange cada vez mais os novos restaurantes e as vias comerciais do centro, os parques em frente ao rio e os cinemas, as torres dos edifícios das marcas famosas, os museus das grandes fundações, os locais turísticos de todo tipo, os complexos culturais, em resumo, todo um leque de grandes operações na paisagem das áreas centrais.

[...]

Nos anos noventa, a renovação do Times Square e do Atlantic Terminal, no Brooklyn, cada qual com sua mescla particular de butiques de marcas e centros comerciais, galerias turísticas, escritórios, teatros e restaurantes, fez mais do que criar um novo ambiente para o trabalho o lazer e a vida na cidade.

Portanto, a gentrificação, neste percurso economicamente virtuoso da generalização, demonstra ambições muito mais elevadas que as ondas que a precederam, pois se apresenta como “uma aliança concertada e sistemática do urbanismo público e do capital privado e público, [preenchendo] o vazio deixado pelo retraimento das políticas urbanas progressivas” (SMITH, 2006, p. 74). O retraimento das políticas urbanas progressivas, especialmente motivado pelo poder público avassalado pela lógica neoliberal, faz emergir cinco dimensões interligadas no favorecimento da gentrificação generalizada, que lhe dão *status* de um marco

estratégico na competitividade no mercado imobiliário global, conforme descrito por Neil Smith (2006, p. 75):

- o novo papel do Estado;
- a penetração do capital financeiro;
- as mudanças nos níveis de oposição política;
- a dispersão geográfica;
- a generalização da gentrificação setorial.

No caso da primeira dimensão, o papel do Estado se modificou ao longo das segunda e terceira ondas de gentrificação. Durante os anos 1980, ele teve significativa participação no processo para facilitar sua viabilização, enquanto nos anos 1990 assumiu o compromisso nas parcerias público-privadas, com os investimentos estatais mais focados nas tendências do mercado:

Em lugar de a razão política acompanhar a economia, ela agora se curva inteiramente diante dela. As políticas urbanas já não aspiram a guiar ou regular o sentido do crescimento econômico, elas se encaixam nos trilhos já instalados no mercado, à espera de contrapartidas mais elevadas, seja diretamente ou na forma de arrecadação de impostos (SMITH, 2006, p. 75-76).

Identifico nessa dimensão que o papel do Estado deixa de ser o de um agente do processo, para se tornar um coadjuvante na decisão política dos rumos da economia municipal, pois o que vale, doravante, são os desígnios do mercado. A arrecadação de impostos viria a reboque dos investimentos que aplicasse para tornar a cidade mais produtiva nos diversos setores da economia.

Já na segunda dimensão, a participação do capital financeiro no processo de gentrificação generalizada ocorre de maneira global, à medida que são atraídos investimentos de diversas origens para viabilizar os programas imobiliários da cidade. Portanto, “houve também [a participação do] que chamamos de capital globalizado, proveniente de fontes de investimento diversificadas e que se configura como fator marcante da última fase da gentrificação” (LECCUR, 2011).

A terceira dimensão, relativa às mudanças dos níveis de oposição política, ocorre em função da mobilização de grupos organizados ou não que se empenham em lutas antigentrificação, cujo ânimo se torna ainda mais acirrado, na medida em que o Estado as enfrenta com suas forças de repressão. As municipalidades revertem a prioridade de seus investimentos, ao promoverem o desmantelamento das políticas urbanas progressistas, desfazendo-se do seu papel social. Com essa atitude dão oportunidade a

que surja a “cidade revanchista”, fenômeno já recorrente em nível internacional, cujas razões são mencionadas por Luís Mendes:

As intervenções públicas que provocam valorização do espaço urbano desencadeiam mecanismos contraditórios de expulsão e de reapropriação. As novas políticas urbanas traduzem uma maior orientação para o mercado e para os consumidores, em detrimento das classes menos favorecidas. A seletividade dos investimentos favorável à reprodução do capital implica o abandono, o esquecimento e a menor atenção à “cidade da maioria”, com particular gravidade para as áreas mais carenciadas onde se concentram os mais desfavorecidos [...]. É a emergência da cidade “revanchista” produzida pela ofensiva neoliberal e tese que Smith tem explorado mais recentemente (1996, 2001, 2002). O autor desvendou, desta forma, a máscara social de compreensão e “bondade institucional”, inerentes a estes recentes produtos imobiliários da nova gestão urbana, argumentando como estes promovem uma lógica de controle social favorável à reprodução do capital e às classes dominantes (MENDES, 2008, p. 5).

Logo, o surgimento do conceito de cidade revanchista desvenda a ação deletéria da municipalidade em privilegiar o desenvolvimento econômico em manifesta parceria com o capital privado, em detrimento das ações sociais esperadas pela população. O conceito implica até mesmo a atuação repressiva àqueles que manifestarem sua insatisfação com essa política. Neil Smith menciona um exemplo brasileiro dessa espécie de revanchismo: “Em São Paulo, as ações altamente repressivas contra o povo da rua são racionalizadas em termos da doutrina ‘científica’ da tolerância zero aplicada em Nova Iorque” (SMITH, 2006, p. 78).

A quarta dimensão, referindo-se à dispersão geográfica da gentrificação, significa que está havendo a difusão desse processo fora da área central, alcançando espaços mais amplos e mais intensas dinâmicas imobiliárias, inclusive com o atingimento de construções antigas e de distritos mais remotos. A difusão vai ser bastante influenciada pelas características arquitetônicas dos locais e pela distribuição dos investimentos: “Quanto menores tiverem sido os investimentos na periferia, menores serão os desinvestimentos nos bairros abandonados e menor terá sido a gentrificação”. Por isso, a difusão da gentrificação será limitada naquelas cidades onde a maior parte do espaço seja recente, pois nelas foram circunscritas as oportunidades de desinvestimentos prolongados (SMITH, 2006, p. 78).

A quinta dimensão se reporta à generalização da gentrificação, também denominada de generalização setorial, justamente por se tratar de um processo de dimensão classista e complexa. Sua proposta é mais ambiciosa, pois tem a intenção de conectar “o mercado financeiro mundial com os promotores imobiliários, com o

comércio local, com os agentes imobiliários e com lojas de marcas, todos estimulados pelos poderes locais” (SMITH, 2006, p. 78). Neste caso, os impactos da gentrificação generalizada serão mais assegurados pela lógica do mercado do que derivados de sua regulamentação pelo poder público, conforme explica Neil Smith:

Os projetos imobiliários se tornam a peça central da economia produtiva da cidade, um fim em si, justificado pela criação de empregos, geração de impostos, pelo desenvolvimento do turismo e pela construção de grandes complexos culturais (Vine, 2000), além dos enormes conjuntos multissetoriais e tempos do consumo nos novos centros urbanos (SMITH, 2006, p. 79).

Portanto, concluo que essa dimensão está voltada para priorizar os investimentos naqueles equipamentos que estejam alinhados à sociedade de consumo, prestigiando as atividades que sejam produtivas para a economia da cidade, em detrimento de alguma contribuição que possa trazer na esfera social.

1.3.2. O eufemismo da regeneração urbana

A regeneração urbana tem sido um termo mais suave adotado pelos políticos quando pretendem referir-se à generalização da gentrificação, “como representante de uma estratégia central na competição global entre as diferentes aglomerações urbanas” (SMITH, 2006, p. 85). Trata-se de uma metáfora que o aproxima do termo científico utilizado em botânica e biologia, com o significado de renovação, restauração e da reabilitação. Foi nessa linha que o termo foi adotado pelos países da União Europeia, ao deliberar sobre os dispositivos institucionais que pudessem viabilizar aquilo que denominam de “renovação urbana”.

Alguns aspectos são preocupantes na proposta da regeneração urbana de extração pan-europeia:

- suas iniciativas se fundamentam na aplicação de estratégias de gentrificação transnacional em grande escala, com articulação de programas residenciais e outras estratégias de regeneração (SMITH, 2006, p. 81);
- a regeneração urbana é uma linguagem usada pelos neoliberais a partir dos anos 1990, demonstrando haver interesses muito mais sérios do que aparentam;

- os arautos da estratégia da regeneração agem intencionalmente no sentido de mascarar as origens de cunho socioeconômico e os reais objetivos da mudança urbana, escondendo as políticas de ganhadores (os trustes imobiliários) e perdedores (a população mais pobre) envolvidos nos meandros dessas linhas de ação (SMITH, 2006, p. 84).

Neil Smith (2006, p. 84-85) conclui que o desenvolvimento imobiliário urbano, gerado a partir da gentrificação em sentido amplo, assumiu a centralidade da expansão econômica da cidade. Observa que, à semelhança da globalização, estamos diante de uma lógica econômica anônima, requerendo a oposição pelos setores progressistas, a fim de reorientar o rumo dos novos espaços urbanos em questão.

1.4. Comunidade Metrô-Mangueira: um território conflagrado

As comunidades brasileiras têm em comum na sua configuração a informalidade da construção em áreas abandonadas ou devolutas, quase sempre ocupadas por pessoas que, sem opção de moradia, constroem inicialmente toscos barracos nesses espaços, mas que vão ampliando com o passar do tempo. A apropriação do território ocorre de maneira gradativa e, muitas vezes, implica também enfrentar forças repressivas ou o preconceito com que são vistos, quando seus moradores recebem a pecha de “favelados” com alta carga pejorativa, além de o casario ser considerado poluição visual. Marcelo Lopes Souza detecta que este preconceito em nível de senso comum assume até mesmo as esferas conceituais:

Por exemplo: o que é, afinal, uma “favela”? A favela tem resistido a uma apreensão conceitual simples, e simplistas têm sido, muitas vezes, os esforços para capturá-la conceitualmente. Ao mesmo tempo, é um termo com forte carga emocional, que, assim como “favelado”, pode soar pejorativo na boca de muitos. “Isso aqui está virando uma favela!” é o equivalente atual da analogia depreciativa de outrora. “Isto aqui está parecendo um cortiço!” (SOUZA, 2016, p. 218-219).

Entretanto, ao admitir um olhar conciliador para as comunidades, mesmo não sendo paternalista, será mais propício perceber que, sobrepondo-se à materialidade das moradias modestas, o território ocupado recebeu uma configuração construída pelas pessoas que lhe deram vida, conforme explica Milton Santos:

A configuração territorial é dada pelo conjunto formado pelos sistemas naturais existentes em um dado país ou numa dada área e pelos acréscimos que os homens superimpuseram a esses sistemas naturais. A configuração

territorial não é o espaço, já que sua realidade vem de sua materialidade, enquanto o espaço reúne a materialidade e a vida que a anima (SANTOS, 1996, p. 51).

À proporção que identifique esta dinâmica, percebo que o território é construído historicamente. Marcos Aurelio Saquet e Sueli Santos da Silva, ao interpretarem a obra de Milton Santos, manifestam o seguinte:

A materialidade do território é, assim, definida por objetos que têm uma gênese técnica e social, juntamente com um conteúdo técnico e social. Objetos organizados em sistemas e com influência direta no uso do território. Este é usado, reorganizado, configurado, normatizado, racionalizado. Há porções de territórios com objetos e ações, normas (técnicas, políticas e jurídicas), ritmos, heterogeneidades, agentes. São parcelas territoriais formadas no espaço, as quais Milton Santos denomina de territórios locais normativos (p. 271); novamente, ele recorta o espaço para compreender o território, porém, com uma concepção mais ampla e profunda deste conceito (SAQUET; SILVA, 2008, p. 40).

Desta forma entendo que o território seja um complexo natural transformado por pessoas, mediante a construção de suas moradias, as ruas, as fábricas, as casas comerciais, as vias de acesso, enfim: as cidades e, por extensão ao nosso objeto de pesquisa: as comunidades. Neste tópico mostro a raiz dos conflitos existentes entre o poder público e a Comunidade Metrô-Mangueira, à medida que não é respeitada a normatividade da dimensão social também pertinente ao território.

1.4.1. O caráter “democrático” do planejamento estratégico

A formação do território ocupado pelas comunidades na cidade do Rio de Janeiro, conforme abordado no breve relato histórico, tem um caráter *sui generis*, que a faz diferente do que ocorre na maioria dos países, especialmente naqueles onde os processos de gentrificação, seja ela branca ou generalizada, agem no sentido da periferização das camadas mais pobres da população. Os moradores das comunidades cariocas se estabelecem nas encostas dos morros nos centros urbanos ou em áreas que estejam próximas das áreas mais valorizadas, a fim de ficarem perto dos seus locais de trabalho ou dos equipamentos públicos necessários à sobrevivência. “Até a década de 1980, os assentamentos populares sequer apareciam nos mapas oficiais do município. Logo, [...], as políticas a respeito dessas localidades eram a leniência quanto à forma de ocupação” (FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 35). Estes assentamentos eram, até então, invisíveis para o poder público.

Entretanto, à proporção que os espaços ocupados tornavam-se objeto de cobiça da especulação imobiliária, tal invisibilidade sofreu radical reversão. Logo foram alvos de crescente interesse da opinião pública, ainda mais estimulada pela mídia e pela opinião das camadas mais abonadas da população, cujo papel neste processo é enfatizar as mazelas, reais ou em potencial, existentes nas comunidades, tais como: a criminalidade, a falta de condições de higiene e de infraestrutura, a falta de estética do casario, a deslegitimidade da ocupação etc. Solidária com as críticas, a municipalidade vem elaborando sucessivos planejamentos estratégicos, no sentido de erradicar as comunidades e implementar projetos de intervenção urbana, que acabam por prestigiar as construtoras nacionais e internacionais, além de atender os desejos da clientela incomodada. Lucas Faulhaber e Lena Azevedo fazem a seguinte crítica a esses planos estratégicos:

Os planos também se caracterizam por apresentar, além de grandes soluções de infraestrutura, determinados projetos de viés “social”, na tentativa de introduzir certa camada nessa rede de consumidores/cidadãos. Antes o programa que concentrava esse objetivo chamava-se Favela-Bairro, hoje, Morar Carioca. Por outro lado, as intervenções em áreas de assentamentos precários, baseadas no discurso de inclusão das famílias na cidade formal, acabam também excluindo uma grande parte da população dessas localidades ao levar uma valorização imobiliária semelhante ao mercado formal do restante da cidade (FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 26).

A fim de assegurar o caráter “democrático” das decisões tomadas a partir do plano estratégico de 2012, foi constituído um Conselho da Cidade, composto por 150 figuras ditas notáveis da sociedade carioca. Porém, ainda assim, tal caráter continua sob suspeição:

Mas, o curioso é que entre artistas e estilistas, arquitetos e decoradores, empresários da noite e representantes da indústria naval, médicos e presidentes de times de futebol, encontram-se representantes que têm interesse direto nos projetos e empreendimentos que transformaram a cidade em um imenso canteiro de obras (FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 27).

Não à toa, com este Conselho da Cidade formado sutilmente por pessoas seletas, o então prefeito Eduardo Paes conseguiu consolidar seu planejamento estratégico e, além disso, viabilizar seu projeto político que o levou a conquistar dois mandatos na governança da cidade.

1.4.2. Configuração territorial e interesse econômico

O território ocupado pela Comunidade Metrô-Mangueira, embora seja considerado, pela prefeitura e pelos empreendimentos imobiliários, apenas como mais um espaço a merecer a valorização comercial, apresenta toda uma série de relações: sociais, culturais, econômicas, políticas e a jurídicas. Estas formam o enraizamento das pessoas com o espaço ocupado e não podem ser simplesmente apagadas pelo processo de gentrificação engendrado pelos investidores e seus acólitos. Como afirma Marcela Munch de Oliveira e Silva:

O que define o território, portanto, não são as características físicas do espaço, tampouco as identidades e símbolos a ele atreladas, mas as relações de poder que se estabelecem a partir dele e sobre ele (SOUZA, 2013). Segundo o autor, o desejo em relação a um espaço pode ter relação com muitas coisas, com os recursos naturais, com o que se produz no espaço (ou com o que pode ser produzido nele), e pode se vincular também às ligações afetivas e de identidade entre um grupo social e seu espaço. Mas o que o define é o poder (SILVA, 2016, p. 24).

A fim de melhor delinear o território ocupado pela Comunidade Metrô-Mangueira, aproprio-me, com algumas adaptações necessárias, do excelente trabalho *Práticas de governo e direito à moradia: remoções na Favela Metrô-Mangueira*, apresentado em 2016, por Pedro D'Angelo da Costa e Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira, no XXV Congresso do CONPEDI, por conter informações bastante atualizadas sobre o tema abordado ao longo desse tópico.

A Comunidade Metrô-Mangueira se estende por uma área de aproximadamente 21.600 m² entre os bairros de Vila Isabel e Maracanã, na Zona Norte do Rio de Janeiro. Marcando o início da ocupação daquele local por volta dos anos 1980, as primeiras moradias foram construídas pelos trabalhadores da obra da Estação Maracanã do Metrô, de onde herdaria o nome e também pela proximidade do Morro da Mangueira. A comunidade se situa ao lado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e do Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã), sede de importantes eventos da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016. A região é conhecida pelos serviços automotivos oferecidos pelas diversas oficinas ali localizadas. A comunidade chegou a abrigar por volta de 650 famílias, quando foram iniciadas as remoções (COSTA; FIGUEIRA, 2016, p. 201).

De acordo com o Decreto Municipal nº 37.753/2013, a comunidade dará lugar ao Polo Automotivo da Mangueira, espaço destinado a atividades comerciais, serviços e

recreação. No projeto elaborado pela prefeitura do Rio de Janeiro, consta que o Polo Automotivo abrigaria todas as oficinas e 201 estabelecimentos comerciais, com 96 lojas de 30 a 60 m², além de pista de *skate*, ciclovia e outros equipamentos de lazer (COSTA; FIGUEIRA, 2016, p. 201-202).

O processo de desapropriação de moradias, remoção dos moradores e demolição das casas iniciou-se em 2010, porém parte dos moradores ainda lá permanece, especialmente aqueles dedicados a atividades profissionais. Em 2016, quando foi feito o levantamento socioeconômico elaborado pelo Programa de Educação Tutorial da Escola de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PET-UERJ), permaneciam na favela 77 famílias, totalizando 234 moradores, em sua maioria negros e pardos, sendo 78 crianças e 31 adolescentes. As obras do Polo Automotivo da Mangueira não tiveram início, pois ainda há moradores que resistem a sair do local (COSTA; FIGUEIRA, 2016, p. 202).

Quando a prefeitura decidiu extinguir a comunidade, ela já contava com 35 anos de presença na região, com a qual os moradores já tinham criado uma forte identidade, inclusive desenvolvendo iniciativas de empreendedorismo, que paradoxalmente vem sendo tratado como uma das possíveis soluções para resolver o desemprego, um dos problemas sociais mais cruciantes enfrentados pelo governo federal. Tais iniciativas significavam a conquista de uma autonomia que inseria os moradores simbolicamente até mesmo na sociedade capitalista, pois desenvolviam o próprio negócio. Portanto, para esses moradores, a Comunidade Metrô-Mangueira não significava apenas o espaço físico que ocupavam, mas todo um histórico de esforço e dedicação para se afirmar numa sociedade cuja tendência mais frequente é a exclusão dos estratos mais pobres.

No entendimento do ex-prefeito Eduardo Paes, proceder à extinção de comunidades como esta, que, para ele e seus seguidores, possuem toda carga significativa de terrível obstáculo ao progresso socioeconômico do Rio de Janeiro, não podia ser considerado tabu, conforme entrevista ao jornal *O Globo*, em 5 de dezembro de 2005: “[...] a remoção não é a melhor opção no caso de comunidades já consolidadas. Mas o assunto não pode ser tratado como tabu, nem descartado completamente. Por isso, deve e merece ser discutido pela sociedade” (PAES *apud* FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 37). Entretanto, essa “discussão pela sociedade” se limitou aos corredores palacianos, pois em nenhum momento foi aberta à população da Comunidade Metrô-Mangueira, onde existiu, durante as ofensivas de remoção, o

tratamento truculento aos moradores, conforme o depoimento sobre a segunda remoção da então presidente da Associação de Moradores, Francicleide da Costa Souza:

Não quis me envolver. O que começa errado termina errado. A prefeitura chegou e fez na nossa comunidade um queijo suíço. Ela tirava uma pessoa de baixo, não tirava de cima e vice-versa. Com isso, pessoas iam saindo, como foi meu caso, e outras pessoas invadiam. Eu falei isso para eles e eles diziam que estava tudo sob controle. A prefeitura devia ter um programa social. Querendo ou não, ali tem pessoas. O município não pode pegar e jogar as coisas de todo mundo na rua. Teria que ter uma assistência social para a família. Ela tem um motivo de estar ali naquela situação (SOUZA *apud* FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 101).

A comparação entre o depoimento da moradora e a entrevista do ex-prefeito estabelece o elemento de tensão que caracterizou toda a disputa conflagrada entre comunidade e prefeitura: aquela desejando um tratamento humanitário; esta, no pleno exercício do poder de coercitivo, buscando resolver a questão na base da ação autoritária, talvez ainda inspirada na herança deixada pelos tempos ditatoriais.

Conforme já mencionado, a Comunidade Metrô-Mangueira nasceu por iniciativa dos operários das obras do Metrô e se desenvolveu, ao longo de 35 anos, com a adesão de outras pessoas, no mesmo sentido que foi indicado por Raquel Rolnik, ao relatar a experiência do Horto do Jardim Botânico: “Como em outros locais semelhantes da cidade, o lugar foi crescendo com moradias de descendentes, agregados e também de locatários” (ROLNIK, 2015, p. 171). Quando foi atingida pela voragem das remoções, a ocupação já estava bem consolidada, haja vista a grande quantidade de casas de alvenaria, com equipamentos domésticos de razoável qualidade, dentro das possibilidades dos moradores. Portanto, seu deslocamento não poderia acontecer, senão sob uma massiva oposição a esse descabro, inclusive com a participação do Judiciário.

1.4.3. O caráter jurídico das remoções e os caminhos para a resistência

Ao estudarem os aspectos jurídicos que dão embasamento à possível remoção de cidadãos brasileiros de suas residências, Pedro D’Angelo da Costa e Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira verificam que, na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, existe abertura para a desapropriação de imóveis, mediante o seguinte dispositivo: “XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade de utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”. Portanto,

está prevista indenização em dinheiro, a ser realizada em benefício daqueles que forem afetados por remoções, cujo valor será estipulado com base em perícia técnica e, nos casos de processo judicial, deve ser homologado pelo juiz (COSTA; FIGUEIRA, 2016, p. 204).

Do dispositivo constitucional, surgiu o Decreto-Lei nº 3.365/1941, configurado como norma regulamentadora das desapropriações e complementado pela Lei nº 4.132/1962, que regulamenta as desapropriações por interesse social. A desapropriação também aparece na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e, no caso do Rio de Janeiro, está configurada na Lei Orgânica do Município (1990), sendo regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.522/2011. Em todos esses diplomas legais, o instituto da desapropriação aparece vinculado a uma fundamentação legal, consubstanciada no interesse social, na necessidade ou utilidade pública (COSTA; FIGUEIRA, 2016, p. 204).

O Decreto-Lei nº 3.365/1941 destaca que a desapropriação pode ser realizada por acordo ou via judiciária, mas, de qualquer forma, deve atender a pré-requisitos formais e materiais. Conforme já mencionado, o primeiro pré-requisito formal está previsto na Constituição e refere-se à justa e prévia indenização em dinheiro, a ser realizada em benefício daqueles que forem afetados por remoções. O valor a ser pago deve ter como base a perícia técnica e, em casos de processo judicial, deve ser homologado pelo juiz. Além desse critério, há ainda a necessidade de declaração de utilidade pública, que deverá ser publicada pelo titular do Poder Executivo, de acordo com o artigo 6º do referido Decreto-Lei (COSTA; FIGUEIRA, 2016, p. 204).

Superados os pré-requisitos formais, o Decreto-Lei nº 3.365 estabelece as situações materiais nas quais seja permitido ao poder público utilizar-se da desapropriação por utilidade pública. São enumeradas as respectivas situações, como segurança nacional, defesa do estado, socorro público, calamidade pública, entre outras. Também estão previstos em lei os casos de interesse social, entre eles o aproveitamento de bem improdutivo, construção de casas populares e a proteção do solo (COSTA; FIGUEIRA, 2016, p. 205).

A legislação prevê a discricionariedade do Poder Executivo para determinar as desapropriações, pois é vedado ao Poder Judiciário deliberar sobre o mérito da utilidade pública. Logo, em sede de processo judicial, não cabe ao juiz verificar a incidência ou não dos casos acima descritos. Por outro lado, o artigo 10 do referido Decreto-Lei estabelece o seguinte: “Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou

intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará”. Portanto, a desapropriação não precisa ir aos tribunais e mobilizar o Poder Judiciário para ser cumprida (COSTA; FIGUEIRA, 2016, p. 205).

Ao me deparar com a atuação da prefeitura para proceder à remoção dos moradores, constato que não foram respeitados os direitos dessas pessoas. De uma hora para outra, foram entrando na comunidade máquinas de demolição e derrubando as casas, se as pessoas não estivessem no local para impedir tal desvario. Desta forma, os moradores recorreram ao Judiciário para poderem buscar o reconhecimento de seus direitos, principalmente por meio de três ações.

A primeira destas ações se baseava na solicitação à 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, por meio do Processo nº 0353755-33.2015.8.19.001 interposto pela Defensoria Pública, de a prefeitura suspender a demolição das casas localizadas na comunidade onde moravam 34 crianças e nove adolescentes. Segundo consta em noticiário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), o juiz Pedro Henrique Alves decidiu, em 25 de agosto de 2015, que a prefeitura apresentasse relatório no prazo de cinco dias informando o local de reassentamento das famílias com crianças e adolescentes, as escolas que iriam frequentar e a previsão de pagamento de aluguel social. Em caso de descumprimento da decisão, a prefeitura teria de ser multada em R\$ 100 mil por casa demolida (RIO DE JANEIRO, 2015b).

O juiz baseou-se no artigo 148, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê o seguinte: “A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209”. Para o magistrado estava claro “o risco das famílias que habitam o local ficarem sem suas moradias, com crianças e adolescentes morando ao relento para não serem afastadas de sua família e sem qualquer assistência por parte do Município” (RIO DE JANEIRO, 2016).

Na segunda ação, a Defensoria Pública valeu-se do Núcleo de Terras e Habitação (NUTH) para que a Justiça pudesse proceder à inclusão de oito famílias que foram desalojadas de um casarão no bairro do Sampaio e garantir o direito social de moradia para habitantes da Comunidade Metrô-Mangueira. Para estes últimos, o direito foi garantido por antecipação de tutela parcialmente concedida pela 13ª Câmara Cível de Justiça ao NUTH, contra o município do Rio de Janeiro, que ficou obrigado a fazer cadastramento prévio das famílias a fim de serem incluídas em programas habitacionais,

porém antes mesmo de se providenciar a demolição de suas casas. (RIO DE JANEIRO, 2015a).

Outra medida judicial teve, como parte autora, as pessoas que exercem suas atividades comerciais na Comunidade Metrô-Mangueira por período superior a 20 anos, em média, tendo conseguido, inclusive, autorização do município para funcionamento, mediante a expedição de alvará.

Em meados de 2012, o ex-prefeito do Rio de Janeiro, em campanha por sua reeleição, foi àquela localidade, comprometendo-se a realizar a construção de um Polo Automotivo, no qual cada um dos autores receberia do município suas lojas reformadas e inseridas no que o ente municipal propunha para o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, tendo o referido polo sido objeto do Decreto nº 37.753/2013, publicado em Diário Oficial, prevendo a criação das lojas no local, em incentivo à atividade comercial, e observando a necessidade de reordenamento do espaço urbano e relevância na manutenção das atividades exercida pelos comerciantes.

Em 8 de maio de 2015, os autores foram notificados acerca da propositura de cassação *ex-officio* do alvará de funcionamento, mediante decisão de interesse público, fundamentada no Ofício nº 682/2010, da Subprefeitura da Grande Tijuca, que recomenda a desocupação dos terrenos da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, sendo-lhes concedido o prazo de dez dias para apresentação de defesa. Dentro do prazo concedido, mesmo sem acesso ao Ofício nº 682/2010 da Subprefeitura da Grande Tijuca – que não acompanhou a notificação antes referida – os autores apresentaram defesa administrativa.

Entretanto, mesmo inexistindo resposta ao recurso administrativo autoral, processo de reintegração de posse ou, ao menos, processo administrativo de desapropriação, o Município do Rio de Janeiro, no dia 27 de maio de 2015, através da Secretaria de Ordem Pública (SEOP), deu início às demolições naquela localidade, sob a justificativa de estar cassado o alvará de funcionamento.

Ocorre que não foi respeitado nenhum dos requisitos legais para a desocupação, não tendo nenhum dos autores, ou qualquer outro comerciante da região, sido intimados acerca da demolição de suas lojas, nem mesmo oferecida uma contrapartida para a ausência do comércio e, portanto, para o sustendo daquelas famílias.

Repise-se que não há sequer notificação formal acerca da demolição ou desapropriação, sendo certo que a situação existente naquela localidade é de moradores

que exploram o comércio naquele local, que foram, na verdade, surpreendidos com a cassação do alvará de funcionamento e o início das demolições;

Diante desse cenário, os comerciantes, temerosos de ter suas lojas também demolidas pela municipalidade, sendo certo (i) estarem ocupando aquela localidade por período superior a vinte anos – que lhes garante direito à propriedade; (ii) a não realização de julgamento e/ou promoção da cientificação dos autores acerca da demolição; (iii) a inexistência de processo judicial e/ou administrativo de desocupação/desapropriação no qual se tenha dado oportunidade de manifestação em contraditório e ampla defesa; recorrem os autores ao Poder Judiciário, fiel zelador dos direitos fundamentais, como forma de impedir que o Município do Rio de Janeiro realize a demolição das lojas, sem que se respeitem direitos básicos dos autores, tais como ampla defesa e contraditório, e o direito fundamental à propriedade e sua função social, que será futuramente discutida em ação principal. Para ilustrar como foi dada a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com referência aos processos nº 0237848-10.2015.8.19.0001 e nº 0238126-11.2015.8.19.0001, mediante os quais foi encaminhada a matéria, transcrevo abaixo o despacho das respectivas juízas:

Processo nº 0237848-10.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Medida Cautelar Inonimada – Abuso de Poder/Atos Administrativos

Requerente: GUSTAVO JOSÉ DUARTE

Requerente: THIAGO REGINALDO DE SOUZA MACEDO

Requerido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de medida cautelar com pedido de deferimento de liminar para determinar ao Município réu que se abstenha de praticar qualquer ato tendente à demolição ou turbação de posse dos imóveis ocupados pelos autores.

Aduzem os autores que ocupam o imóvel objeto de demolição por período superior a 20 (vinte) anos, sendo que o réu, sem qualquer notificação dos autores, deu início no último dia 27/05/2015, às demolições dos imóveis situados no local descrito na inicial.

Com efeito, o processo administrativo de desocupação e demolição de imóvel está submetido aos princípios da ampla defesa e do contraditório na forma do art. 2º da lei 5427/2009.

Assim, a ausência de notificação – como alegado na inicial – ofende o devido processo legal impondo-se a intervenção judicial para evitar a demolição do imóvel.

A respeito do assunto, confira a seguinte ementa:

0095693-53.2007.8.19.0004 – APELAÇÃO CÍVEL ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO DETERMINAR QUE O MUNICÍPIO SE ABSTENHA DE DEMOLIR AS BENFEITORIAS DA IMPETRANTE ATÉ QUE SE CONCEDA O DIREITO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À IMPETRANTE COM PRAZO DE TRÊS DIAS PARA DESOCUPAR O IMÓVEL QUE NÃO É SERVIL AO ATENDIMENTO DOS ALUDIDOS

PROPÓSITOS. PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA QUE SE ADOTA NA ÍNTEGRA. DEMOLIÇÃO QUE DEVERÁ SE SUBMETER A PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR, COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Portanto, estão presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, este consubstanciado na possibilidade de demolição do imóvel, o que justifica o pedido de liminar.

Isto posto, defiro a liminar para determinar que se abstenha de praticar qualquer ato tendente à demolição do imóvel dos autores.

Cite-se e intime-se com urgência o réu sobre essa decisão.

Intimem-se as Secretarias Municipais indicadas na inicial às fls. 15.

Após a formação do contraditório a medida liminar poderá ser reexaminada pelo juízo.

Rio de Janeiro, 29/05/2015

Luciana Losada Albuquerque Lopes – Juiz Titular
(RIO DE JANEIRO, 2015 [c])

Processo: 0238126-11.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Medida Cautelar Inominada – Abuso de Poder/Atos Administrativos

Requerente: TREVIZAN MOTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Requerente: NINI AUTOPEÇAS LTDA. ME

Requerente: TREOLI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME

Requerente: FOUS STROKE OFICINA MECÂNICA

Requerido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Decisão

Trata-se de liminar em medida acautelatória para que o Município do Rio de Janeiro se abstenha de proceder à desocupação dos estabelecimentos comerciais dos autores, localizados na comunidade cognominada “Metrô-Mangueira”. Alegam que foram surpreendidos pela diligência policial, não precedida de qualquer notificação ou aviso.

É o relatório. DECIDO.

Tenho que a matéria exige mínima instrução e contraditório. Afinal, tratando-se de fato negativo, a alegação de que o réu fora omissos quanto a devido processo legal só ganhará densidade, após oportunizada a prova em contrário, primando-se pelo princípio do contraditório.

Por outro lado, a cautela recomenda que, até a manifestação prévia do réu sobre o pedido, não seja praticado qualquer ato tendente a expropriar os autores de seus fundos de comércio. Isso porque, conforme amplamente noticiado pela mídia, a primeira tentativa de desocupação dos moradores daquela localidade deflagrou confronto violento entre policiais militares, alunos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e aqueles que resistiram à ação estatal.

a) a INTIMAÇÃO do Município do Rio de Janeiro para que, em 48 (quarenta e oito horas), se manifeste sobre o pleito formulado;

b) a SUSPENSÃO, até a decisão sobre o pedido initio litis, de qualquer ato tendente a expropriar os autores de seus estabelecimentos comerciais sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ato de descumprimento.

Cumpra-se COM URGÊNCIA; se necessário, por plantão.

Rio de Janeiro, 29/05/2015.

Caroline Rossy Brandão Fonseca Loureiro – Juiz Substituto
(RIO DE JANEIRO, 2015 [d])

Em sua defesa, o município argumenta que a demolição só estava acontecendo no caso de os imóveis serem comerciais e estarem desocupados. Alega também que os moradores tinham sido previamente notificados e as famílias sido assistidas convenientemente pelas respectivas secretarias. Porém, mediante a declaração de moradores, fotografias tiradas no local e matéria jornalística, ficou comprovado que os imóveis estavam sendo demolidos mesmo sem serem desocupados. O desembargador Fernando Fernandy Fernandes, relator do recurso interposto pela Defensoria Pública, assim se manifestou a respeito da matéria: “Não pode a Administração Pública retirar os moradores de suas residências, sem qualquer assistência, sendo certo que o espaço fora ocupado por omissão do Poder Público” (RIO DE JANEIRO, 2015a).

Este arcabouço jurídico serve para comprovar que a desapropriação de imóveis, de acordo com a legislação brasileira, apresenta uma série de dispositivos de caráter protetivo para os moradores das áreas em questão, embora sejam definitivamente desrespeitados pela municipalidade. Porém, tal como entendem Lucas Faulhaber e Lena Azevedo (2015, p. 38-39), existem ainda outras medidas protetivas, aí não só restritas ao espaço físico, mas também consentâneas com os direitos humanos dos moradores como as que são mencionadas adiante, definidas pela relatoria das Nações Unidas para Moradia Adequada:

- segurança de posse – as pessoas precisam ter reconhecido o direito de morar sem a ameaça de remoções indevidas e inesperadas. Devem se valer do sistema jurídico e da própria cultura do país para manter a segurança de posse;
- disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos – a moradia precisa dispor de redes de abastecimento de água, saneamento básico, gás e energia elétrica. Nas proximidades devem existir escolas, creches, postos de saúde, locais reservados para esporte e lazer. Também

precisa que sejam disponibilizados transporte público, limpeza e coleta de lixo etc.;

- custo acessível – o volume de recursos financeiros que a família vai despendar para a aquisição ou aluguel do imóvel não deve comprometer o orçamento doméstico, a ponto de torná-la inadimplente. Além disso, as despesas com fornecimento de energia, abastecimento de água e fornecimento de gás não podem ser muito onerosos;
- habitabilidade – a moradia tem de apresentar boas condições de proteção contra as mudanças climáticas, bem como contra incêndios, desmoronamento, inundação e outras ameaças que ponham em risco a saúde e a vida das pessoas. Além disso, precisa ter tamanho, número de cômodos e área de serviços compatíveis com o número de moradores;
- não discriminação e priorização de grupos vulneráveis – a moradia precisa ser acessível a grupos vulneráveis da sociedade, como idosos, mulheres, crianças, pessoas com deficiência, pessoas com HIV, vítimas de desastres etc. Estes grupos devem ser priorizados nos programas habitacionais. Para realizar o direito à moradia adequada, o direito à não discriminação tem de ser garantido e respeitado;
- localização adequada – a moradia precisa estar em local que ofereça oportunidades de desenvolvimento econômico, cultural e social, além de oportunidades de emprego e de obtenção de renda, meios de sobrevivência e comércio compatível com o nível de consumo dos moradores;
- adequação cultural – a construção da moradia e os materiais utilizados devem expressar a identidade e a diversidade cultural dos moradores. As intervenções de reformas e modernizações devem respeitar as dimensões culturais da habitação.

Tais propostas foram totalmente desconsideradas nos projetos urbanísticos da prefeitura. No caso da Comunidade Metrô-Mangueira, era denúncia comum dos moradores reassentados sobre a distância do local para onde foram levados, longe do seu trabalho e sem infraestrutura adequada. Embora tenha acontecido alguma adesão à proposta da prefeitura, outros moradores decidiram resistir à mudança, inclusive em função da maneira pela qual o processo foi conduzido. Pedro D'Angelo da Costa e Luiz

Eduardo de Vasconcellos Figueira reproduzem o relato de um morador, que denominam de Fausto, sobre os caminhos da resistência articulada na comunidade:

Por volta de um mês após o primeiro contato entre os agentes da Prefeitura e os residentes do Metrô-Mangueira, os moradores foram novamente surpreendidos com a chegada repentina de agentes da Prefeitura na favela. Segundo relatos colhidos, os agentes chegaram à comunidade oferecendo unidades habitacionais em Cosmos, e aqueles que aceitavam, já saíam de suas casas no mesmo momento, com seus pertences em um caminhão de mudança. Fausto conta que esse era um momento de muita tensão entre os moradores, já que alguns aceitavam a mudança e outros insistiam para que ninguém saísse do local; nesse dia, por volta de 60 famílias se mudaram da favela. Alguns moradores tinham uma condição financeira extremamente precária, viviam em casas de madeira e lona, e, ao receber a proposta de um apartamento, aceitaram de imediato. Porém, Fausto argumenta que isso enfraquece a comunidade, que fica menor e mais frágil. Após a posse da última presidente da Associação, poucas famílias aceitaram o imóvel em Cosmos, e então começou a organizar-se a resistência dos moradores, que tinham como pauta a permanência no local ou o reassentamento em local próximo. A reorganização da Associação proporcionou maior proteção aos moradores, garantiu acesso à informação e fez com que os moradores se sentissem mais seguros quanto aos seus direitos [...] (COSTA; FIGUEIRA, 2016, p. 209).

Ao encerrar esse tópico e ao repassarmos todas essas circunstâncias a respeito do envolvimento da prefeitura nas *démarches* para a resolução do caso da Comunidade Metrô-Mangueira, fica o sentimento, compartilhado por Marcela Munch de Oliveira e Silva, de que o Rio de Janeiro Olímpico foi um projeto para poucos, pois se destinou a cumprir a influência neoliberal na política urbana, conforme intencionalidade vigente desde a década de 1990, com o prefeito César Maia. Segundo a autora, tal disposição vem, desde aquela época, “contrariando as expectativas dos movimentos sociais urbanos a respeito da materialização das conquistas de acesso à terra e aos serviços, positivadas na Constituição de 1988”, o que significa profunda frustração da consciência cidadã construída a partir dessa Carta Magna (SILVA, 2016, p. 35).

1.4.4. Cidade olímpica e o processo de gentrificação na Comunidade Metrô-Mangueira

A decisão que leva os governantes de determinada cidade ou de certo país a realizar um megaevento envolve seus habitantes, e até mesmo os dos países vizinhos, de uma inescapável onda de otimismo. No contexto brasileiro, apesar de impactar toda a população, o gestor público cogitou de buscar a opinião das pessoas, por meio de plebiscito e referendo, antes de tomar a decisão de realizar ou não os megaeventos

esportivos. Vislumbraram-se, em princípio, os benefícios que tal evento poderia proporcionar às pessoas, o aquecimento do mercado com novas demandas de produtos e serviços, a ampliação das oportunidades de trabalho, enfim: todo um arsenal de vantagens, cuja indicação pontual poderia gerar uma relação quilométrica.

No caso brasileiro, muito antes da Copa do Mundo em 2014 e dos Jogos Olímpicos em 2016, foi possível reconhecer, como detectado por Otavio Tavares (2011, p. 11), uma corrente inesgotável de discursos triunfalistas por parte de políticos orgulhosos da capacidade organizacional do país, enquanto potência emergente diante do concerto das nações. Tais discursos são imediatamente encampados pela mídia que os multiplicam em diversos veículos, aproveitando a abundância dos canais de comunicação existentes na atualidade. Eis alguns exemplos, detectados aleatoriamente, de discursos proferidos pelos principais atores envolvidos na efetivação destes megaeventos no Brasil e no Rio de Janeiro:

A propósito da realização da Copa do Mundo de 2014, vale a pena transcrever a reportagem do canal esportivo ESPN, colhendo depoimentos dos governantes, além de Joseph Blatter, presidente da Federação Internacional de Futebol Association (FIFA), uníssonos em admitir as vantagens de sua realização no Brasil:

O governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, e o prefeito da cidade, Eduardo Paes, não escondem o otimismo que têm com relação à Copa do Mundo de 2014. Sempre lembrando o legado que a competição deixará no país, os dois políticos valorizaram o impacto econômico e social do Mundial e o prefeito do Rio, inclusive, não teve medo de afirmar: “Será a melhor Copa de todos os tempos”.

“Tem o legado esportivo, com estádios mais modernos e de qualidade, o legado de mobilidade, além do legado econômico. Copa gera emprego, gera riqueza. Estamos todos nos dedicando muito para entregar uma Copa que será inesquecível, a melhor Copa de todos os tempos”, disse Eduardo Paes.

“Acho que o legado é isso que o Eduardo Paes disse, a mobilidade urbana e o saneamento para todas as cidades e para todo o país. Mais do que isso, o mais importante é que o Brasil vai ficar muito feliz de receber a Copa do Mundo aqui”, reforçou o governador Sérgio Cabral.

Quem também seguiu o discurso otimista a respeito da realização do Mundial de 2014 no Brasil foi a presidente Dilma Roussef. Ela garantiu que o país estará pronto em todos os aspectos para receber o evento daqui a três anos e também reiterou: “a Copa no Brasil será inesquecível”.

“Convido o mundo inteiro a conhecer melhor o Brasil e os brasileiros em 2014. Vocês encontrarão um país muito bem preparado para realizar a Copa. Com eficiente transporte, com bastante segurança, estamos fazendo a nossa parte para que esta Copa seja a melhor de todos os tempos”, resumiu.

Em meio a tantos discursos de otimismo, o próprio presidente da FIFA, Joseph Blatter, fez questão de mostrar o apoio da entidade máxima do futebol ao governo brasileiro para a realização da Copa do Mundo.

“Para ter uma Copa de sucesso, precisamos do apoio de todos os governos - federal, estadual e municipal - e, o também o mais importante, que é o apoio das pessoas, dos 190 milhões de fãs. Por último, é uma questão de confiança.

A FIFA confia no Brasil e tem confiança nas sua capacidade de fazer essa Copa", disse Blatter (ESPN, 2017).

Quanto à possibilidade de o Rio de Janeiro realizar os Jogos Olímpicos de 2016, assim se expressou o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em Copenhague, na época da apresentação da candidatura da cidade ao Comitê Olímpico Internacional (COI):

Essa candidatura não é só nossa, é também da América do Sul, um continente com quase 400 milhões de homens e mulheres e cerca de 180 de jovens. Um continente que, como vimos, nunca sediou os Jogos Olímpicos. Está na hora de corrigir este desequilíbrio.

[...]

O Brasil vive um excelente momento. Trabalhamos muito nas últimas décadas. Temos uma economia organizada e pujante, que enfrentou sem sobressaltos a crise que ainda assola tantas nações. Vivemos num clima de liberdade e democracia. Nos últimos anos 30 milhões de brasileiros saíram da pobreza e 21 milhões passaram a integrar a nova classe média. [...] A superação de dificuldades é o que marca a história recente do Brasil e a trajetória de milhões de brasileiros.

[...]

O Rio está pronto. Os que nos derem esta chance não se arrependerão. Estejam certos: os Jogos Olímpicos do Rio serão inesquecíveis, pois estarão certos da paixão, da alegria e da criatividade do povo brasileiro (DAMO; OLIVEN, 2017).

Com a indicação do Rio de Janeiro definida, Sérgio Cabral, o então governador do Estado do Rio de Janeiro, proferiu uma palestra a uma plateia seleta da Latin America Conference do MIT, manifestando os planos para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, da seguinte maneira:

Devo dar, entretanto, um destaque especial aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Estamos nos preparando com determinação para realizar esta grande festa de confraternização que celebrará o espírito olímpico pela primeira vez na América do Sul. É importante ressaltar, contudo, que nosso objetivo em trazer as Olimpíadas para o Rio não diz respeito apenas aos dias do evento, mas está, sobretudo, focado no legado social e econômico que iremos deixaremos para toda a população.

Serão realizados amplos investimentos em seis áreas estratégicas: infraestrutura, transportes, saúde, segurança, meio ambiente e instalações esportivas. Nossos objetivos vão muito além do período dos Jogos. Temos a responsabilidade e o compromisso de melhorar a qualidade de vida de nossos cidadãos, provendo um transporte mais eficiente e de melhor qualidade, revitalizando áreas degradadas da cidade e criando um novo ciclo de desenvolvimento econômico com o incremento do turismo em todo o nosso Estado (RIO DE JANEIRO, 2014).

O então prefeito Eduardo Paes fazia questão de mostrar uma visão mais pragmática sobre a realização dos Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro, sempre

buscando desvincular sua imagem dos custos estratosféricos arcados pelo governo federal durante a Copa do Mundo de 2014. Por isso, procurou dar uma visão economicista à sua organização, inclusive fazendo questão de enfatizar o legado que deixaria para a população, com a finalidade de justificar os investimentos:

A cada R\$ 1,00 que gastamos com obras para os Jogos, outros R\$ 5,00 foram investidos para futuras obras e instalações. [Com] o que mais nos preocupamos foi deixar um legado para quando o evento acabar. [...]. Ganhamos das concorrentes porque apresentamos uma proposta de construir um legado. Os nossos problemas são grandes e se as Olimpíadas querem promover uma transformação, deviam fazer aqui. Fazer em cidades como Londres, Madri e Chicago é fácil. Nós somos uma cidade de um país muito desigual. Quando se vem ao Rio tem que se comparar o Rio com o Rio. Os desafios que enfrentamos.

Em que pese o discurso enfático do ex-prefeito Eduardo Paes, a realidade atual vem demonstrando que o aproveitamento desse legado em prol da população não tem ocorrido como anunciado à época da preparação para os Jogos Olímpicos. Em 22 de maio de 2017, o Ministério Público Federal realizou, com a participação procurador da República Leandro Mitidieri, uma audiência pública, para cobrar o cumprimento do plano do legado olímpico, cujas atividades não vem seguindo o cronograma estabelecido. O procurador da República assim se manifestou a respeito do assunto: “Nós observamos que foram documentos sem um respaldo com a realidade. Foram documentos que acabaram sendo produzidos, mas que depois não se concretizaram na prática”. Com essa falta de interesse, os equipamentos instalados com altos investimentos de dinheiro público ficam abandonados ou subutilizados, caracterizando um enorme prejuízo para o Erário (SPORTV/GLOBO, 2017).

Tais megaeventos motivam o poder público e monopolizam a atenção globalizada para o país e para as cidades onde são realizados os jogos, cuja mobilização se dá não somente pela curiosidade da audiência, mas também pela representatividade dos participantes do seu país natal em terra estrangeira. Vive-se numa era de hipercompetitividade em nível mundial e a participação de excelência em megaeventos esportivos significa um *upgrade* na autoestima dos habitantes dos países vencedores, como se estivessem, eles mesmos, subindo ao pódio, ao ouvir os acordes do hino de sua pátria.

Otavio Tavares (2011, p. 17) afirma que os megaeventos esportivos adquirem inegável importância, reconhecida no cenário mundial e manifestada pela “grandiosidade em termos de público, mercado alvo, nível de envolvimento financeiro

do setor público, efeitos políticos, extensão de cobertura televisiva, construção de instalações e impacto sobre o sistema econômico e social da sociedade anfitriã”. Diante de tal relevância, o autor aponta pelo menos três fatores que norteiam a visão eufórica de sua realização:

- a audiência planetária, garantida pelo avanço das tecnologias da informação e das telecomunicações, reduzindo o distanciamento entre o país ou as cidades-sede e aqueles que estiverem nas mais longínquas regiões do planeta;
- a exploração das possibilidades de negócio, mediante patrocínios; estímulo ao comércio de produtos vinculados aos eventos; dinamização dos serviços de publicidade, propaganda e *marketing*; além de muitos outros, especialmente na área de serviços;
- a especial oportunidade de promover o país realizador “em termos de legados econômicos, urbanísticos, sociais, culturais, ambientais e esportivos, entre outros, o que explica o envolvimento dos governos nas candidaturas e organização de megaeventos esportivos” (TAVARES, 2011, p. 17-18).

Aproveitando o subjacente clima de euforia, são disseminadas inúmeras promessas governamentais sobre os benefícios e melhorias que os megaeventos poderão desencadear, tais como: o destaque do país e da cidade anfitriã, tornando-se conhecidas mundialmente; o incentivo à indústria de turismo; a geração de emprego e renda em virtude da demanda por bens de consumo; a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, diante dos melhoramentos realizados no país e na cidade; e, sobretudo, o indefectível legado que tais eventos podem deixar para a posteridade.

No caso do Rio Olímpico 2016, enquanto se conquistava a sintomática aprovação da população carioca no primeiro momento em que o evento foi viabilizado, como se fosse panaceia para os diversos problemas existentes no Rio de Janeiro e há muito sem solução, a prefeitura logo revelou suas reais intenções, quando decidiu aproveitar o ensejo para remover 3.500 famílias de seis favelas nas zonas Norte e Oeste, especialmente no bairro de Jacarepaguá, onde estavam previstas várias instalações para os Jogos Olímpicos (FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 34).

Aliás, sempre foi uma estratégia artilosa de *marketing* social o aproveitamento de megaeventos esportivos para veicular a falsa impressão de que paira no país e na cidade um ambiente de plena felicidade, característico da sucessão de comemorações a cada resultado alcançado, desde a preparação da festa, passando pela abertura, seguindo

pelas competições e fluindo até o encerramento. Tal procedimento segue a mesma lógica neoliberal das agências do governo brasileiro, ao exibir em suas propagandas midiáticas algo semelhante ao descrito a seguir:

Uma expressão repetida incessantemente no país – das campanhas políticas às mesas de bar – oferece uma versão simplificada do paradoxo diminuição da pobreza/crescimento econômico e agudização da crise urbana: da porta para dentro avançamos (leia-se: compramos geladeiras, computadores, celulares, viagens de férias etc.), da porta para fora estamos cada vez pior (leia-se: a dimensão pública, coletiva, das políticas, a infraestrutura social e econômica inexistente, insuficiente ou precária) (ROLNIK, 2015, p. 271).

No caso da Comunidade Metrô-Mangueira, as possíveis vantagens, tanto com a Copa do Mundo de 2014 quanto do Rio Olímpico de 2016, não conseguiram atrair em nenhum momento simpatia por parte dos moradores, pois a eles restou o lado penumbroso da história. O fato de a comunidade estar na rota dos espaços ambicionados pela prefeitura, a fim de serem entregues às empreiteiras de obras públicas, pressupunha, a partir dessa circunstância, sofrer o doloroso processo de segregação urbana: desapropriação dos imóveis; remoção traumática para liberar o espaço; demolição sumária das moradias; severa repressão policial para coibir insatisfações; assentamento indesejado em locais distantes de sua área de convivência pessoal e profissional.

Tal situação revela incontestavelmente um processo de gentrificação orquestrado no sentido de forçar o banimento dos moradores, na forma como foi propriamente detectada nos depoimentos de Francileide da Costa Souza, para se proporcionar à iniciativa privada as condições ideais para investir seu capital nesta área, a fim de auferir resultados financeiros atrativos, dentro da mais pura lógica neoliberal.

No caso do Rio de Janeiro, Christopher Gaffney explica que a gentrificação ocorre com o deslocamento de determinado grupo social para que outro, por apresentar melhores condições econômicas e diferentes padrões culturais, assumo o espaço valorizado. Ele observa que o processo acontece mediante as seguintes etapas:

1. reorganização da geografia urbana de determinada região ou bairro, geralmente providenciada com recursos públicos;
2. reorganização espacial de indivíduos com estilo de vida e características culturais mais sofisticadas, em detrimento das pessoas mais modestas. Geralmente o custo de morar naquele local torna-se impeditivo para os antigos moradores;

3. mudança do ambiente, em função da oferta de novos serviços e de requalificação das moradias com visíveis melhoramentos;
4. alteração da legislação, permitindo acréscimo no valor dos imóveis, aumento da densidade demográfica e mudança do perfil socioeconômico dos moradores (GAFFNEY, 2013, p. 7).

Foi mediante esses parâmetros que Christopher Gaffney (2013, p. 8-18) investigou quatro regiões da cidade do Rio de Janeiro – Flamengo; Zona Portuária e Porto Maravilha; favelas ocupadas no Anel Olímpico –, no que se refere ao mercado imobiliário, à tipologia da arquitetura, à configuração do espaço público e às transformações do *design* das residências, adquirindo condição de desenvolver o estudo de caso sobre estes locais, onde os processos de gentrificação estão bastante evidenciados.

O Flamengo está situado no caminho para a Zona Sul da cidade e foi um dos primeiros bairros a passar por acentuado processo de verticalização, com a construção de diversos edifícios substituindo casas antigas. Conta com excelente serviço de transportes urbanos, por meio de ônibus e metrô, principalmente. O fato de estar próximo ao centro da cidade, torna-o um bairro com mercado imobiliário bastante aquecido, por ser opção de moradia para quem queira estar próximo das oportunidades de trabalho do centro da cidade.

Com tais requisitos mercadológicos, tornou-se um dos bairros em que o valor venal dos imóveis aumentou, acarretando o aumento do preço dos aluguéis e do imposto predial e territorial urbano (IPTU), agravando o orçamento doméstico das famílias de classe média, que está saindo em busca de outros bairros, como Tijuca, Grajaú, São Cristóvão e Meier, deixando o Flamengo para quem tenha poder aquisitivo que suporte as novas despesas.

A Zona Portuária e o Porto Maravilha formam uma área onde o processo de gentrificação foi liderado pelo próprio Estado, que investiu na regeneração dos seus cinco milhões de metros quadrados. Para isso, valeu-se de parcerias público-privadas para transformar o local, que estava praticamente abandonado pela diminuição das atividades do Porto do Rio de Janeiro, numa área onde surgem prédios residenciais e comerciais; hotéis; sedes de empresas telefônicas, financeiras, de petróleo etc.; equipamentos de entretenimento e turismo, além de muitas outras atividades.

A transformação deverá impactar cerca de 32 mil pessoas que moram na área, que deverão sofrer os efeitos da gentrificação, em virtude da valorização imobiliária, em

função das mudanças que foram implementadas recentemente. Trata-se de modelo de ocupação, “financiado pelo Estado e liderado por interesses privados [...] baseado em ‘histórias globais de sucesso’, como a das Docas de Londres, do Porto do Sul de Manhattan, Puerto Madero em Buenos Aires e na renovação do Porto de Barcelona” (GAFFNEY, 2013, p. 10).

No que se refere às favelas ocupadas que estão no denominado Anel Olímpico, vale a pena começar a explicação a partir da resolução das questões de segurança pública. Quando o Estado do Rio de Janeiro implantou o programa das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), criando postos da Polícia Militar nas comunidades, o poder público dava mostras de que queria atuar radicalmente para diminuir a mancha criminal nestes locais. Anteriormente, a hegemonia do tráfico de drogas inibia o preço das moradias nas comunidades, ainda mais porque elas não contavam com infraestrutura física nem social que pudessem justificar qualquer valorização da área.

Com a atuação das UPPs, comunidades como o Morro Santa Marta, o Vidigal, a Rocinha e o Cantagalo passaram a ser locais supervalorizados e, em consequência, a receber grande fluxo de estrangeiros que, ao se instalarem nas moradias ou nos *hostels* lá existentes, contribuíram para disparar o preço dos aluguéis, além de terem introduzido novos padrões de qualidade de vida e de normas culturais diferentes das que eram praticadas nestas comunidades. Adam Talbot (2016) constata que no Morro Santa Marta “os custos de habitação de habitação praticamente dobraram nos sete anos desde que a UPP foi instalada e uma classe de maior renda está se mudando para lá, atraída pela vista deslumbrante e pelo estilo de vida boêmio”.

A Barra da Tijuca é um bairro gigantesco localizado na Zona Oeste que sofreu um crescimento vertiginoso, com a construção extensiva de prédios verticalizados, em função dos interesses políticos e econômicos do mercado imobiliário. Caracteriza-se por reunir, em corredores viários muito movimentados, condomínios complexos, *shopping-centers*, centros comerciais com uma pluralidade de serviços e farta opção de lazer e entretenimento.

O processo de gentrificação pelo qual passou o bairro se realizou pela construção massiva de imóveis verticalizados e por projetos de desenvolvimento promovidos pelo Estado, o que implicou a remoção de moradores de baixa renda nas áreas onde eles foram implementados. Os Jogos Pan-Americanos também contribuíram para este processo, pois a construção da Vila dos Atletas abrangeu a Favela do Anil, de onde foram removidos inúmeros moradores. Com a iminência dos Jogos Olímpicos de

2016, houve uma resistência dramática dos moradores da Vila Autódromo, ganhando repercussão inclusive na mídia internacional.

O trabalho desenvolvido por Christopher Gaffney indica que as ações de gentrificação não são novidade na cidade do Rio de Janeiro, muito pelo contrário revela ser prática corriqueira na dinâmica da cidade. Entretanto, Adam Talbot (2016) constata que:

Durante este período de preparações para os Jogos [Olímpicos] Rio 2016, então, não estamos vendo apenas uma das maiores campanhas de remoção em um país democrático na história, mas também uma mudança mais insidiosa na cidade, garantindo que os pobres sejam ainda mais excluídos de áreas da cidade e, em alguns casos, forçando-os a deixar a cidade inteiramente. Este é o resultado de políticas que buscam incorporar terras da cidade para os empreiteiros aumentarem os seus lucros.

A denúncia de Adam Talbot ressoa no processo de gentrificação à brasileira aplicado à situação da Comunidade Metrô-Mangueira. Embora o discurso político dos governantes repita como um mantra os benefícios sociais e econômicos, além dos melhoramentos a serem trazidos com a urbanização requerida pela infraestrutura dos Jogos Olímpicos de 2016, é evidente a falta de uma avaliação crítica sobre a aplicação desmesurada dos recursos públicos nas áreas a serem impactadas pelas obras públicas, “em detrimento daquelas onde se verificam a carência de infraestrutura urbana e condições sociais precárias, além de desapropriações em função de novas construções e falta de transparência na organização não democrática do evento na cidade” (MOLINA, 2015, p. 37).

As decisões sobre a utilização dos espaços urbanos durante os Jogos Olímpicos de 2016 foram consubstanciadas num planejamento estratégico em que participaram “as empreiteiras e incorporadoras [...] comandando a lógica da expansão das cidades, mas agora através de entrelaçamentos muito mais complexos entre si e com os fundos de pensão dos trabalhadores, dirigidos por ex-sindicalistas” na formação de “uma versão brasileira do complexo imobiliário financeiro” (ROLNIK, 2015, p. 368). Paradoxalmente, apesar de serem aplicados recursos dos fundos de pensão pertencentes aos trabalhadores, em nenhum momento se cogitou na participação de representantes desta classe, nem mesmo para se ouvir a opinião daqueles que viriam ser impactados com as mudanças.

É interessante registrar o fato de que, após haver a negociação em nível de planejamento estratégico do Rio Olímpico 2016, o discurso governamental asseverava

que o processo de remoções ocorreria sem traumas, recebendo até a falsa denominação de “remoções democráticas”. Na contrapartida, vale a pena verificar, com base no que foi levantado por Faulhaber; Azevedo (2014, p. 51-54) e por Rolnik (2015, p. 364), o elenco de denúncias e violações ao direito de moradia sofridas pelos moradores ao longo do processo de gentrificação, com o uso dos seguintes procedimentos:

1. comunicado de remoção – a Secretaria Municipal de Habitação não presta informações completas sobre a remoção. Em procedimento comum, apenas a anuncia aos moradores e comunica a possibilidade de reassentamento nos imóveis do programa Minha Casa Minha Vida, geralmente distante de 40 a 70 km da moradia original;
2. censo inventado – com a justificativa de estarem levantando informações para a prestação de benefícios sociais, os agentes públicos entram na casa dos moradores, efetuam mensurações, fotografam os cômodos, solicitam detalhes sobre a vida das pessoas que lá vivem. Com isso adquirem dados para conceber a maneira mais interessante para uma abordagem futura;
3. marcação de casas – após ter comunicado a remoção ou até antes mesmo de fazê-lo, a prefeitura manda seus agentes usarem tinta *spray* para marcar as casas com a sigla SMH da própria Secretaria, imediatamente interpretada pela verve carioca como “Saia do Morro Hoje”. Caso tenha havido aceitação dos moradores das condições oferecidas, ainda se acrescenta um D, significando demolição;
4. negociações individualizadas – trata-se do procedimento maquiavélico de fazer negociações caso a caso e não padronizadas, a fim de evitar que os moradores se organizem em reivindicações conjuntas, buscando condições com tendência de serem mais justas para a comunidade. Quando o morador aceita a proposta, a prefeitura avisa que a negociação não será finalizada enquanto os demais também não aceitarem a proposta. É comum a frase proferida pelos agentes públicos: “São eles que atrapalham a sua vida”;
5. divisão do coletivo e cooptação de pessoas – diversos moradores se recusaram a sair de suas casas e recorreram à Justiça para evitar as remoções forçadas. Até porque houve casos em que as indenizações eram insuficientes para as famílias terem acesso a uma moradia

alternativa. Daí, o poder público decidiu oferecer facilidades e favorecimentos a presidentes de associações e a moradores escolhidos, a fim de eliminarem as resistências, como a ocorrência registrada por Faulhaber; Azevedo, 2014, p. 52: “No Metrô Mangueira, no primeiro despejo forçado, a comunidade destituiu dois presidentes por terem ‘vendido’ a favela”;

6. disputas, ameaças e os contratados – há moradores que, por estarem convencidos pelos agentes da prefeitura de que não iriam conseguir uma indenização dos seus imóveis ou o apartamento prometido enquanto os demais não fizessem, começam a exercer pressão sobre os resistentes para que também aceitem a proposta. Há também o caso de virem pessoas que não pertencem à comunidade contratadas para tumultuar as reuniões, até com agressões físicas, a fim de quebrar a resistência daqueles que não queiram sair;
7. demolição e descaracterização – após terem efetuado a remoção daquela parcela dos moradores que aceitaram a negociação, é feita a demolição das casas negociadas e os entulhos ficam na comunidade por tempo indefinido, sem serem retirados. Com o acúmulo dos escombros também há uma proliferação de bichos mortos e insetos, agravando a insalubridade do local. Na descaracterização, a laje é quebrada e são retiradas portas, janelas e outros equipamentos da casa, a fim de evitar a reocupação. Todas estas ações têm a intenção de exercer pressão psicológica sobre os resistentes ao processo de gentrificação;
8. uso da força policial – aqui torna-se imperioso transcrever o depoimento de Faulhaber; Azevedo, 2014, p. 53, pois traz detalhes de tal ocorrência:

Metrô-Mangueira foi um dos exemplos mais cruéis desta etapa. Na segunda remoção da favela, em fevereiro de 2014, o aviso de saída aos que permaneceram ou ocuparam casas que não foram demolidas inicialmente foi para um prazo máximo de três dias. Terminado o tempo, o lugar foi invadido por agentes municipais e policiais militares. *Spray* de pimenta, bombas de gás lacrimogêneo e força desproporcional foram acionados contra famílias que ficaram sem indenização ou qualquer lugar para morar;

9. defensor público atuando como membro da Procuradoria Municipal – esta foi uma manobra utilizada pela prefeitura de não reconhecer devidamente o direito dos ameaçados de remoção, mas também solapar

seu acesso à Defensoria Pública, interferindo nas decisões a serem tomadas pelo órgão.

Claro está que, diante das táticas adotadas pelas “remoções democráticas”, ficaria extremamente difícil obter adesão dos moradores que pudesse favorecer o processo de gentrificação da Comunidade Metrô-Mangueira. Diante do impasse, a prefeitura se viu pressionada a iniciar, embora tardiamente, um diálogo com os moradores resistentes. Os resultados não foram aqueles totalmente esperados pelos moradores, mas houve oportunidade de eles apresentarem suas reivindicações e obterem visibilidade para denunciar os desmandos do poder público. Restou, então, o recurso de se realizarem sucessivas manifestações de rua, mobilizando toda aquela *mise-en-scène* indispensável para garantir, pelo menos, o direito de protesto contra a injustiça com a qual estavam sendo tratados pela prefeitura. É esta luta cotidiana que Raquel Rolnik descreve como a “guerra dos lugares” como importante recurso para confrontar os desmandos governamentais:

Entretanto, não é apenas nessas ocasiões, mas no dia a dia de cada um dos *fronts* dessa luta que se desenrola a guerra dos lugares. Ela está em cada resistência a despejos e remoções, em cada luta antiprivatização e homogeneização do espaço, em cada apropriação do espaço coletivo como lugar de multiplicidade e da liberdade. Está, enfim, no exercício cotidiano de formulação e de luta pelo direito à cidade (ROLNIK, 2015, p. 379).

Pelo que é dado a analisar, ao se estudar o caso do processo de gentrificação da Comunidade Metrô-Mangueira, não há alternativa para os moradores senão em se empenharem nessas “guerras dos lugares” a fim de garantirem o direito à cidade na perspectiva de Harvey (2012, p. 74), ou seja, “um direito comum antes do individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de urbanização”, no confronto direto com a espoliação das forças do capital imobiliário.

1.5. Conclusões parciais

Ao longo do desenvolvimento do presente capítulo, evidencia-se que os conflitos enfrentados na contemporaneidade pelos moradores da Comunidade Metrô-Mangueira diante dos interesses da especulação imobiliária, direcionada para auferir os maiores resultados financeiros possíveis, vêm de muito longe, não somente na realidade brasileira, mas também em outros países, inclusive naqueles que se consideram mais avançados.

Desde o século XIX, a população mais pobre de Paris foi banida do centro da cidade, a fim de que o prefeito Eugène Haussmann pudesse embelezar a cidade, na maneira desejada pela burguesia, diante da importância que a cultura francesa representava à época para a civilização universal. A metrópole parisiense precisava estar coerente com esta hegemonia cultural, por isso, “investido do imenso poder que lhe dera o imperador Napoleão III, Haussmann derrubou casas, destruiu ruas abriu largas avenidas”. A toda esta dinâmica assistiu Francisco Pereira Passos, então adido diplomático na embaixada brasileira em Paris que, ao ser nomeado prefeito do Rio de Janeiro, resolveu importar as ideias do prefeito parisiense e implementou um plano de urbanização semelhante na então capital federal: “Pereira Passos, o Haussmann tropical, mudou para sempre a face do Rio de Janeiro”, no sentido de transformá-lo na Paris Tropical e sair do ranço colonial ainda dominante na cidade (SEARA, 2004, p. 4; 5).

Entretanto, o custo social de tais transformações é muito alto e assim se iniciou um processo habitacional de ocupação de morros e terras devolutas, que viria perdurar para todo e sempre no Rio de Janeiro, com a formação espontânea de comunidades para moradores de baixa renda. Tais comunidades têm sido encaradas como um entrave para o progresso baseado na doutrina neoliberal de prestigiar a iniciativa privada, com base no apoio comprometido e controlado do Estado, que passa a se encarado como um mero fornecedor de meios para seus empreendimentos. Daí a política cerrada de desapropriações, remoções, reassentamentos e demais ingredientes que estejam a par dos desejos dos investidores imobiliários, sempre sequiosos de novas oportunidades, como as surgidas com os megaeventos Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016.

Ao se investigar as razões pelas quais a prefeitura se predispõe a implementar essa política desenfreada de remoções, verifico, nos estudos de Neil Smith (2006), a existência dos processos de gentrificação, demonstrando claramente que tal comportamento do poder público se trata de reflexo da expectativa global consubstanciada na lógica neoliberal. A proposta tem a ver com a regeneração dos espaços centrais das cidades, a fim de lhes agregar valor, a ponto de favorecer os investimentos do capital nesses espaços, tornando-os mais produtivos para o mercado imobiliário.

Aproximando esta disposição programática do estudo de caso referente à Comunidade Metrô-Mangureira, verificamos que ela parece ser mais fluente na postulação do governo Eduardo Paes, quando se adota uma estratégia mercadológica

coerente com os processos de gentrificação, mas totalmente afastada das questões humanitárias, pois, para o prefeito, é de menor importância o destino das famílias impactadas pela mudança.

Deduzo que as táticas de intimidação nas comunidades com o uso da repressão violenta gerida como política do poder público está longe de acabar. E como é forte a tendência de ela se reproduzir de maneira exponencial, preveem-se novos conflitos entre as autoridades e os moradores das comunidades em processo de gentrificação. Raquel Rolnik constata que este *modus operandi* do aparato policial tem raízes profundas na cultura brasileira, especialmente quando está a serviço do capital:

O uso da violência por parte da polícia e de estruturas privadas de repressão contra a classe trabalhadora, os pobres e os não brancos do Brasil é antigo e amplamente documentado. Tendo como origem os castigos físicos durante a escravidão, a tortura e outras formas de abuso atravessaram a história republicana de maneira que a população – especialmente a população não branca e pobre – tem sofrido continuamente com vários tipos de violência policial e injustiça legal (ROLNIK, 2015, p. 274).

O episódio ocorrido já no governo Marcelo Crivella confirma a continuidade desta injustiça, pois agora já não havia nem mais o alibi da realização dos megaeventos para a canhestra apropriação repentina do terreno, com pressa de atender a um valor mais alto, como veicula o discurso falsamente patriótico dos políticos. A ideia era inscrever o Rio de Janeiro na configuração hegemônica das “cidades-espetáculos”, “contexto no qual as relações sociais são [exclusivamente] mediadas por imagens, e a espetacularização norteia as intervenções urbanas”, em prol dos interesses difusos da municipalidade aliados ao desejo recorrente dos empreiteiros de obras públicas em aumentar o rendimento dos seus negócios (MOLINA, 2015, p. 139).

Neste sentido, concluo que a priorização de liberação de áreas ocupadas por comunidades para atender a demanda de megaeventos programados, como os da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, não passa de mera falácia administrativa. Na verdade, o que existe no recôndito dessas iniciativas é a necessidade cada vez mais premente de “limpar a área”, no dizer de Eduardo Paes, a fim de abri-la aos lucros dos empreiteiros de obras públicas, criando-lhes nova funcionalidade e subsequente embelezamento, suprimindo assim, junto à população em geral, as áreas que vão servir de espoliação para produzir mais lucratividade.

Portanto, no entrelaço do poder público com os moradores de áreas carentes como a da Comunidade Metrô-Mangueira, os direitos desses últimos sempre correrão o

risco de serem postergados, haja vista o fato de estar em jogo, além do poder político que atribui à prefeitura condições de exercê-lo inclusive autoritariamente, o poder econômico representado pelos interesses dos investidores imobiliários, em busca de negócios lucrativos. Diante desses interesses em conflito, resta encontrar abrigo nos princípios no Direito Constitucional e no direito de resistência, a fim de encontrar caminhos para a pacificação do conflito de maneira institucionalizada, conforme será abordado no capítulo 2.

2. A DINÂMICA DO DIREITO FRENTE AO CONTROLE DO CONFLITO NA COMUNIDADE METRÔ-MANGUEIRA

O processo de implementação dos megaeventos internacionais na prática vem relegando, cada vez mais, o direito à cidade aos interesses privados que (re)produzem no tecido urbano carioca a ideologia da cidade competitiva, procurando construir uma verdadeira cidade-vitrine (SANCHEZ, 2009). Por meio de estratégias políticas, as ações do poder público apontam para grandes projetos que a cidade teve, tem e terá de executar para engendrar este processo.

A produção da cidade inclui e omite, por vezes de modo forçado, territórios e ângulos da vida social, indesejados por projetos unidimensionais, “numa codificação que transmite pela imagem uma linguagem coerente e verossímil acerca da cidade” (SANCHEZ, 2009, p. 174). Essa ideologia torna-se mais nítida quando se observa a valorização de territórios transformados sob o discurso da “revitalização”, sugerindo sua degradação pela falta de vida social (ou baixo fluxo econômico), e pelo discurso da “renovação¹ e “requalificação”, sinalizando que determinadas características do espaço não são desejáveis para a “nova” cidade (SANCHEZ, 2009, p. 174).

Desta feita, para ser possível enfrentar o desafio de compreender a complexidade do atual contexto em que ocorre uma significativa reconfiguração espacial carioca, busco neste capítulo explicitar como o processo de produção do espaço do Rio de Janeiro aponta para a tendência de reforço dos investimentos públicos e privados. Por meio de obras voltadas para o turismo e para os megaeventos internacionais, aprofunda-se, assim, “a contradição entre extensão do valor de troca no espaço”, pela (re)valorização de determinados territórios em detrimento de outros, “e [d]a possibilidade de realização da metrópole enquanto valor de uso” (CARLOS, 2004, p. 33). Segundo Ana Fani Alessandri Carlos (2004, p. 33), o valor de troca ganha autonomia na potencialização da propriedade, redefinida por projetos de reestruturação urbana, sobrepondo-se ao valor de uso e, desse modo, a cidade passa a ser uma “mercadoria a ser vendida” para o mundo (novamente imagem e representação se destacam).

O direito à cidade é o fio condutor da análise neste capítulo. Particularmente, esse fio busca ligar a inflexão do modo de Administração Pública ao processo de

¹ Vide o documentário: CARRÃO, Humberto. **Regeneração**. 2017.

construção da cidade-vitrine. A inflexão em questão é entendida como a passagem do administrativismo para o empreendedorismo urbano, como fruto de transformações do modo de produção capitalista, que alguns autores chamam de terceira revolução industrial (HARVEY, 2010). Destas resultam a construção da cidade como cidade-vitrine, oferecida em parcelas ao gerenciamento privado do espaço urbano, em detrimento do direito à moradia, função básica da cidade e prevista no artigo 6º da Constituição Federal de 1988².

A partir dos dados empíricos e da narrativa apresentados no capítulo anterior, discuto adiante a limitação do Direito para pacificar os interesses em conflitos dos governantes/empreiteiros e os moradores de comunidades carentes da cidade do Rio de Janeiro, que foram removidos de suas moradias em favor de um projeto urbano pensado para servir aos megaeventos esportivos.

Como pano de fundo, analiso as remoções feitas pelo poder público na Comunidade Metrô-Mangueira, bem como o movimento de resistência das pessoas que ali residiam, indo na contramão da essência das políticas públicas que, segundo Regimênia Maria Braga de Carvalho e Angelo Vargas (2010), devem ser construções participativas de uma coletividade com vistas a garantir direitos sociais dos cidadãos de uma determinada sociedade. Assim, entendo que, quando a coletividade não participa da construção das políticas públicas que afetam diretamente suas vidas, estas políticas públicas tornam-se destrutivas.

2.1. A cidade como espaço dialético de direitos: reprodução capitalista *versus* garantias constitucionais

O estágio atual da acumulação capitalista, impulsionado pelas globalizações e marcado por profundas transformações no processo produtivo, determina uma redefinição das relações entre Estado, sociedade e mercado, além de produzir uma nova lógica de articulações políticas e sociais (BELLO, 2011).

A reestruturação do modo de produção capitalista impõe novos desafios às políticas urbanas municipais em várias partes do mundo. A emergência da chamada terceira revolução industrial (RIFKIN, 2012), que consolida o meio técnico-científico-

² Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

informativa no Brasil a partir da década de 1990, promove a transformação do paradigma do modo de produção global, impondo novos papéis para o âmbito local, em especial nas cidades internacionais, reformulando o modo de Administração Pública.

Se, por um lado, essa reestruturação propicia aos governos locais oportunidade de se posicionarem de forma empreendedora em relação às novas relações econômicas internacionais³, de outro acarreta uma redefinição da competitividade territorial, com efeitos desestruturantes sobre diferentes territórios e sociedades locais, fato comum em diversos países latino-americanos (BORJA; CASTELLS, 1996). Destacam-se nessa linha o “descarte” de zonas inteiras do tecido urbano, em que as atividades econômicas tradicionais e territórios precários, com potencial lucrativo menor do ponto de vista empresarial, tendem a ser negligenciados, e a renúncia de determinadas responsabilidades por parte do poder público (BORJA; CASTELLS, 1997).

A Administração Pública carioca, com total apoio do Governo Federal, mostrava-se motivada a “limpar” terras de habitação popular e que, de acordo com os estudos técnico-gerenciais, seriam necessárias para os megaeventos. A Administração Pública atuava nesse sentido ferindo bases legais e fundamentando outras. Exemplo é o Decreto Municipal nº 30.379/2009, estabelecendo que o Poder Executivo “envidará todos os esforços necessários no sentido de possibilitar a utilização de bens pertencentes à administração pública municipal, ainda que ocupados por terceiros, indispensáveis à realização dos Jogos Rio 2016” (RIO DE JANEIRO, 2009). Essa “limpeza” das terras públicas, que consiste em quebrar as redes de trabalho e solidariedade consolidadas historicamente em diversas favelas, na verdade não passa de uma entrega destas áreas à especulação imobiliária, em nome da viabilização dos eventos.

A preocupação dos responsáveis pela Administração Pública do Rio de Janeiro foi somente organizar um novo arranjo espacial para comungar com a lógica da produção e consumo global. Nessa concepção, foi reforçado o sentido do rendimento monetário da cidade sobre qualquer outro aspecto, abandonando seu papel de *locus* essencial da moradia em sociedade.

Deste modo, é preciso entender, primeiramente, que a organização atual do espaço geográfico carioca é fruto de uma construção histórica que passa por transformações e ressignificações, dos arranjos espaciais pretéritos até a

³ Onde a competitividade internacional não depende única e exclusivamente dos recursos naturais ou energéticos, da posição geográfica ou da vontade de um Estado protetor, mas depende também de um corpo administrativo capaz de inovar, em termos gerenciais, uma cidade (BORJA; CASTELLS, 1997).

contemporaneidade. O processo de organização da cidade do Rio de Janeiro é, ao mesmo tempo singular e múltiplo, pois também é síntese dos processos aqui engendrados frente à dinâmica nacional e internacional. A técnica adotada pelo conjunto da sociedade assume papel de destaque, tendo em vista ser por “intermédio de suas técnicas diversas no tempo e nos lugares, [que] a sociedade foi construindo uma história dos usos do território nacional” (SANTOS; SILVEIRA, 2006, p. 27). Técnicas essas que respondem, não exclusivamente, em última análise, às necessidades da acumulação ampliada capitalista.

Na globalização⁴ e sob a égide do mercado, o espaço geográfico brasileiro, conforme Milton Santos e Maria Laura Silveira (2006), apresenta-se já profundamente transformado pela associação entre técnica e ciência⁵, ganhando novos ares graças aos aportes disponibilizados pela informática. Grandes metrópoles, como o Rio de Janeiro, adquirem “novos conteúdos e impõe[m] novos comportamentos, graças às enormes possibilidades da produção e, sobretudo, da circulação dos insumos, dos produtos, do dinheiro, das ideias e informações, das ordens, dos homens” (SANTOS; SILVEIRA, 2006, p. 52-53).

Por meio de atores hegemônicos – no caso em questão, a Administração Pública articulada com atores privados – certos territórios são transformados em espaços nacionais da economia internacional⁶, onde os sistemas de engenharia e comunicação, sobretudo, “são mais bem utilizados por firmas transnacionais que pela própria sociedade” (SANTOS, 1997, p. 194)⁷. No contexto da globalização, nexos são

⁴ Nesse estudo discute-se a globalização sob a ótica de Milton Santos (2000), que abordou seus aspectos econômicos e discutiu o papel das empresas na internacionalização do capital, bem como os fluxos financeiros e seus impactos a nível local.

⁵ Transformação essa gerada por meio de uma nova divisão territorial do trabalho produzida, sobretudo, pela ampliação e modernização das redes de transporte, que passam a ser mais modernas e densas, pela modernização da agricultura e do desenvolvimento do capitalismo agrário (percebido no avanço das fronteiras agrícolas), pela concentração e centralização da economia e pelo avanço industrial (SANTOS; SILVEIRA, 2006).

⁶ “Dentro do território [nacional], podemos admitir a existência de áreas em que se pode falar de uma globalização ‘absoluta’ e de outras em que essa globalização é apenas ‘relativizada’. As primeiras são áreas de presença mais plena da [dinâmica da] globalização. Nelas há concentração, com pequena contrapartida, de vetores da modernidade atual, o que leva à possibilidade de ação conjunta de atores ‘globais’ ou ‘globalizados’” (SANTOS; SILVEIRA, 2006, p. 257). O Rio de Janeiro seria um exemplo paradigmático de um espaço nacional da economia internacional, na qual dinâmicas ligadas ao ordenamento territorial (planejamento e gestão) do espaço urbano carioca se encontram entrelaçadas às dinâmicas da globalização.

⁷ Da mesma forma como os equipamentos urbanos modernos que, porventura, podem vir a ser materializados no Rio de Janeiro serão mais bem aproveitados por turistas e usuários solventes, capazes de consumirem serviços especializados – como, por exemplo, os megaeventos.

subvertidos em favor de uma política econômica que deixa em segundo plano o direito à cidade para agir de acordo com a lógica competitiva, privilegiando direcionamentos externos comandados por atores e agentes globais, com efeitos sobre a capacidade dos cidadãos de se auto-organizarem e darem soluções aos seus problemas, como ressaltou o economista Celso Furtado em seu livro *O Brasil “pós-milagre”* (1981).

Do ponto de vista da cidadania e da participação social nas decisões sobre a cidade, o domínio do meio técnico-científico-informacional levou, ao mesmo tempo, a uma maior concentração e globalização do capital. Conseqüentemente, intensificando a fragmentação da classe trabalhadora, resultando em enfraquecimento da identidade de classe, com rebatimentos importantes nos processos democráticos que envolvem a cidade enquanto fenômeno social. A sociedade cada vez mais individualista torna-se mais controlável, levando ao ostracismo, direitos importantes como o direito à cidade. Nesse sentido, é importante a postulação de Enzo Bello (2011, p.113), ao estabelecer que:

Mostra-se insuficiente uma compreensão da cidadania unicamente normativa ou de orientação ético-filosófica, pois a despe das suas condições de produção e efetividade, que somente se manifestam no plano do real, na vida em sociedade e em meio a possibilidades políticas de realização.

As remoções desenfreadas e sem diálogo concreto com as comunidades fragilizam a cidadania, ao desconsiderarem a participação dos moradores da comunidade em decisões importantes sobre suas vidas e destinos. Tal comportamento se projeta numa maior amplitude, tanto no Rio de Janeiro, como em qualquer outra cidade e, num recorte marcado pelo conjunto solidário de cidadãos, empresas, instituições, residências etc., que propiciam um conjunto de ações igualmente coerentes (SANTOS, 1997). A cidade significa coexistência integrada e dinâmica. Nesse sentido, qualquer alteração em uma das dimensões que compõem a cidade gera modificações nas outras; a cada movimento operam-se acomodações em dimensões aparentemente independentes.

Desse modo, seja qual for o território, as dinâmicas presentes não se limitam apenas aos efeitos de caráter local, mas se estendem à cidade como um todo; da mesma forma que qualquer empreendimento urbano, por mais pontual que seja, apresenta reflexos (positivos ou negativos) que se expandem ao tecido urbano. Os efeitos dos empreendimentos urbanos não são os mesmos nos diversos territórios e não incidem da mesma forma sobre os diversos grupos sociais – enquanto uns são privilegiados pelas decisões locais desses empreendimentos, outros são prejudicados pela visão localista.

O espetáculo indexado aos megaeventos funciona como um agressivo modo de giro e acumulação de capital. Os espetáculos previstos para a cidade são eventos que se encaixam como flechas no tempo e no espaço (SANTOS, 1997).

Nesse contexto, grupos sociais com baixa capacidade econômica são literalmente expulsos ou removidos de suas redes de solidariedade e de trabalho, em prol da chegada abrupta de um grupo social com maior capacidade econômica, “capaz de proporcionar vida” ao lugar. Muitas comunidades dentro do espaço carioca foram alvos de intervenções urbanísticas, que trouxeram e trazem uma conotação, ora implícita, ora explícita, negativa no que tange a esse tecido socioterritorial (SILVA, 2005).

No caso do Rio de Janeiro, segundo Lucas Faulhaber e Lena Azevedo (2015), as comunidades (leiam-se favelas) e seus habitantes são vistas historicamente como uma parte da cidade a ser combatida, uma agressão ao meio ambiente e ao cenário carioca e, ao mesmo tempo, um empecilho para a valorização e progresso dessa cidade. Os autores explicam que:

A ausência de uma política habitacional adequada dos governos, em todas as suas instâncias, para atender à demanda de moradias de uma parte considerável da população gerou um aumento constante das favelas por todo o país. Segundo dados do censo do IBGE, entre 2000 e 2010, o crescimento de residentes em assentamentos precários no Rio de Janeiro foi de 27,65%. A cidade contava com 1.020 aglomerados subnormais, representando cerca de 1,4 milhão de habitantes, ou 23,6% da população carioca (FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 33).

Por essa razão, esses espaços têm sido foco de diversas intervenções, inclusive militares, como é o caso das Unidades de Polícias Pacificadoras (UPPs), que são inseridas nesse cenário alegadamente como propulsoras de mudanças nas comunidades e de sua inserção no mercado. Por meio de ações repressivas e disciplinadoras, o Estado, com o apoio da opinião pública (leia-se grande mídia oligopólica), comunica ao mercado que aquele espaço também está aberto à sua atuação.

Classificados como foco de doenças e territórios de marginalidade, esses tecidos estigmatizados nunca são vistos a partir das múltiplas dimensões que cercam o processo de (re)produção urbana. O substantivo “favela” torna-se expressão de antônimo da cidade “e de tudo que ela modernamente se atribui: urbanidade, higiene, ética do trabalho, progresso e civilidade”, e, por este fato, os atuais projetos visam a “urbanizá-

las para incorporá-las” à cidade⁸, numa visão simplificada do significado da metrópole (BURGOS, 2005, p. 201).

Conforme explica Rose Compans (2005), esse discurso não apenas evoca a eficácia-eficiência administrativa como um princípio norteador das ações públicas, mas o preenche de um significado que promove uma fusão entre interesse público e privado: a eficácia-eficiência de uma gestão passa a estar contida na sua capacidade de valorizar os capitais localizados em determinado território. Como conclui a autora, trata-se de uma retórica cuja função é viabilizar um projeto de modernização capitalista. O discurso do empreendedorismo resolve, portanto, a aparente contradição entre Estado/sociedade, democracia/capitalismo, ao igualar interesses públicos e privados. E pior, essa coalizão de interesses, a seu turno, assume a forma jurídico-política da parceria público-privada prevista na Lei nº 11.079/2004⁹, uma associação entre a iniciativa privada e o poder público local para promover objetivos comuns, tais como o crescimento econômico da cidade, a realização de grandes eventos esportivos, ou culturais, geralmente envolvendo alguma atividade especulativa cujos riscos ficam associados ao parceiro público.

Nos anos 1990, o discurso da abertura da economia brasileira à globalização ganhou força com a ideologia do desenvolvimento, defendendo uma racionalidade de inserção competitiva no mercado internacional, repercutindo numa série de modificações e visando a reorganizar os espaços produtivos nacionais – que, como sabido, levou à corrida por parte dos governantes das cidades, com objetivos de colocá-las em um patamar de destaque na competitividade mundial (BRUM, 2009).

Nesse contexto é importante diferenciar desenvolvimento e desenvolvimentismo. Segundo Luiz Carlos Bresser-Pereira (2010), o desenvolvimentismo, de modo geral, não contradiz a intervenção estatal, porém a restringe ao comando da esfera econômica, o que engloba: metas para a taxa de câmbio, inflação e emprego, taxa de juros que deve ser moderada, valorização do mercado interno e repulsa aos déficits fiscais, com vistas a formar um Estado que viabiliza oportunidades de investimento e minimiza as desigualdades econômicas.

Essa leitura do desenvolvimentismo, segundo Juliana Pessoa Mulatinho (2016), fortalece a ideia de que esse pensamento representa a continuidade das ideias

⁸ Como exemplo cita-se a política “pública” Favela Bairro, de Cesar Maia, que teve início em 1994 e que é elogiado, inclusive, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

⁹ Lei que institui normas gerais para a realização de licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

neoliberais, pois, se a atuação do Estado permanece restrita à regulação do mercado, se as políticas direcionadas ao cumprimento de metas inflacionárias e contenção de gastos públicos continuam sendo prioridade nas pautas governamentais, o que se tem realmente é a adoção de uma forma específica de práticas neoliberais por parte do Estado. A manutenção dessas práticas aprofunda a confluência perversa e conduz à despolitização de processos históricos de conquista de direitos.

David Harvey (2004) é um dos autores dentro da Geografia e do Planejamento Urbano que mais se preocupa em elaborar instrumentais teóricos para a análise espacial, sobretudo no tocante ao espaço urbano. O conceito de “desenvolvimentos geográficos desiguais” ressalta a preocupação do autor, a partir da perspectiva da teoria marxista, em entender como a acumulação capitalista em âmbito global afeta, localmente, o que ele denomina “desenvolvimento urbano”. Ao contextualizar a produção de diferenças no espaço, no atual momento de globalização, Harvey (2010) indica a existência de processos que materializam contradições no mesmo: “O exame do mundo em qualquer escala particular revela de imediato toda uma série de efeitos e processos que produzem diferenças geográficas nos modos de vida, nos padrões de vida, nos usos dos recursos nas relações com o ambiente e nas formas políticas e culturais” (HARVEY, 2010, p. 110).

No discurso dos empreendedores urbanos, assim como no senso comum, a expressão “desenvolvimento” torna-se sinônimo de “crescimento econômico”, mas as implicações desse crescimento, perversa e diferentemente do propagandeado, não garantem a melhoria das condições sociais para o corpo da sociedade como um todo, mas para uma pequena parcela. A racionalidade do desenvolvimento econômico repercute no rearranjo espacial das “cidades competitivas”, penetrando na reprodução das relações sociais de trabalho, lazer e consumo. Como afirma Álvaro Ferreira (2011, p. 67): “não estamos mais nos referindo à reprodução dos meios de produção, mas à reprodução das relações de produção e esta compreende a produção e a criação de condições pelas quais pode continuar se realizando”.

Entre essas condições das quais a acumulação capitalista necessita para continuar se realizando encontra-se a cidade, já que a estrutura econômica global, calcada no modo de produção capitalista, tende à acumulação, e esta é reinvestida na busca de ampliação de valor excedente (HARVEY, 2008). Assim, o espaço urbano e sua constante reestruturação se apresentam como forma de realocação de excedentes de capital, de força de trabalho e também de perpetuação da acumulação ampliada

(HARVEY, 2010). Sob as bandeiras do “desenvolvimento” e da “sustentabilidade”, esse processo aponta a “reprodução adaptativa das estruturas urbanas”, dirigidas à construção da cidade-vitrine (ACSERALD, 2009, p. 66).

Isso ocorre dentro de uma clara dicotomia: ao mesmo tempo em que é construída a cidade-vitrine, o espaço urbano é vendido a alto preço aos seus habitantes, enquanto famílias são removidas de territórios da cidade aos quais antes era atribuído escasso interesse econômico. Isso vem sendo posto em prática em diversas favelas na cidade do Rio de Janeiro e, o que é pior, de forma extremamente autoritária e sem respeito algum aos direitos humanos. Assim como a Vila Autódromo, o Largo do Campinho, a favela Vila Harmonia, a favela da Restinga, a favela Vila Recreio II e outras tantas, a Comunidade Metrô-Mangueira é exemplo claro do lado perverso da construção dessa cidade-vitrine.

Nos últimos anos a Administração Pública do espaço urbano carioca vem gerindo e planejando a cidade preferencialmente a partir do viés da reprodução dos meios de produção, quando, na verdade, ela também é local de reprodução das relações sociais de produção. Isso porque o espaço urbano é visto como mercadoria pelos empreendedores urbanos, que se valem do discurso do desenvolvimento para justificar suas práticas.

Ainda retornando ao eixo norteador do discurso que cerca o desenvolvimento, o termo ganha fôlego com a ideia do “desenvolvimento local”, por se apresentar como alternativa a outras escalas de planejamento (FRANCO, 2000). Cabe destacar aqui a interpretação de que o desenvolvimento local dissimularia o lado perverso da lógica capitalista, não constituindo, na prática, um modelo diferenciado de desenvolvimento, pois não se posiciona criticamente frente ao modo como a estrutura do capitalismo global interfere na materialização local das cidades.

É importante partir desse raciocínio, uma vez que é possível observar empiricamente sua aceitação apática por parte significativa da sociedade, tanto do discurso quanto do conteúdo da modernização/desenvolvimento. Isso ocorre desde as privatizações dos serviços coletivos até a compressão espaço-tempo alcançada por meios de comunicação e informação mais velozes, passando pela transformação (ora radical, ora gradual) dos modos de vida dos cidadãos (HARVEY, 2010).

O ponto de vista sobre o espaço urbano que é imposto aos munícipes, e aceito por vezes passivamente, ilustra a forma única de desenvolvimento esboçada pelos governantes/empresários. O olhar para o urbano como problema, e não como questão,

“faz-nos percebê-lo como atrasado em relação a este ou aquele modelo e não como objeto de luta e utopia” (FERREIRA, 2011, p. 72). Nesse sentido, Pierre Dardod e Christian Laval (2016, p. 288) citam que:

O intervencionismo neoliberal não visa a corrigir sistematicamente os “fracassos do mercado” em função de objetivos políticos considerados desejáveis para o bem-estar da população. Ele visa, em primeiro lugar, a criar situações de concorrência que supostamente privilegiam os mais “aptos” e os mais fortes e a adaptar os indivíduos à competição, considerada a fonte de todos os benefícios. Não que o mercado em si seja preferível à gestão pública; o fato é que se supõe que os “fracassos do Estado” são mais prejudiciais que os de mercado. E também porque se considera que as tecnologias do management privado são remédios mais eficazes contra os problemas causados pela gestão administrativa do que as regras do direito público.

Nesse contexto, os interesses da iniciativa privada se sobrepõem aos dos cidadãos, daqueles que têm direito à cidade.

2.2. O direito à cidade

Para Henri Lefebvre (1969), o direito à cidade é um direito humano fundamental, um direito inalienável à vida urbana, seja pelo uso da cidade, destacando-se a habitação como uso-central, seja pela sua valorização. Esse direito só pode ser viável por meio de uma análise da cidade mais humanista que economicista, e por meio de uma concepção de democracia urbana que abarque a participação dos diferentes estratos e interesses sociais, privilegiando questões mais urgentes do que a acumulação capitalista. A cidade não pode ser (re)produzida apenas como objeto de consumo cultural para os turistas ávidos por espetáculos e pelo pitoresco.

Em seu livro *O direito à cidade* (1969), Lefebvre convida os leitores a apreenderem como a reprodução do espaço dentro do capitalismo moderno reverbera para a vida cotidiana da sociedade urbana. Convida, também, a partir de um embasamento antropológico, a uma análise da cidade enquanto necessidade, tais como necessidades sociais opostas e complementares, que abarcam necessidade de segurança e de abertura, necessidade de certeza e de aventura, e de organizar o trabalho e o lazer. Mas, dentro desse embasamento socialmente construído, somam-se necessidades específicas ligadas à reprodução da vida no ambiente urbano.

Para Lefebvre (1969), o direito à cidade deve ser elencado pelo direito à vida urbana, direito de transformar à cidade, não a partir de um exercício de dominação, mas

a partir das vontades dos indivíduos. Exercer este direito, segundo Harvey (2011), demanda esforço coletivo e a formação de direitos políticos coletivos ao redor de solidariedades sociais. O direito à cidade vale-se da coletividade, assim, não há o direito individual à cidade, mas na prática social dentro de um conjunto de relações, direitos sociais, ao lugar das interações e das trocas em seu uso pleno e inteiro na vida cotidiana.

Entretanto, no espaço acumulam-se distintas ideologias, distintas culturas superpostas em distintas escalas¹⁰ (SANTOS, 2006), compostas por elementos de continuidades e descontinuidades de projeções, de múltiplas determinações, que fazem parte do cotidiano dos sujeitos sociais. Nesse sentido, o cotidiano é central à realização da práxis na leitura de Lefebvre sobre o urbano, e é uma categoria que atravessa as dimensões do direito à cidade, bem como o acesso ao espaço citadino. O cotidiano, como diz o filósofo, é composto de ciclos dentro de ciclos mais amplos, começos, recapitulações e renascimentos – representa a realidade em relação ao ideal, ou a realidade sem a verdade. Igualmente, o cotidiano é sustento, vestimenta, moradia, vizinhança, meio ambiente (LEFEBVRE, 1971).

Anna Plyushteva (2009) faz um importante estudo de algumas concepções sobre o direito à cidade, através de diferentes autores, mas tendo como ponto central a concepção de Lefebvre. Para ela, a concepção desse filósofo é ambígua, porém, vale ressaltar que o direito à cidade está inteiramente ligado à participação direta na tomada de decisões no que diz respeito à gestão da cidade e ao direito ao amplo e completo acesso e uso dos espaços públicos. Contudo, isso abre precedente para os mais poderosos economicamente usarem o espaço a seu modo, consolidando sua hegemonia na tendência à verticalização da produção espacial.

Para Anna Plyushteva (2009) o direito à cidade centraliza a luta pela igualdade e dignidade. Com este direcionamento, a concepção lefebvriana não seria inclusiva ou forte o suficiente para suportar as mudanças que elencariam a luta pelo direito à cidade, exigindo um esforço coletivo constante e, por isso, exaustivo, desestimulando a entrada de muitos na luta. Porém, como lembra a autora, e aproveitando para recuperar as leituras de Harvey e Lefebvre, o direito à cidade exige uma mudança completa de

¹⁰ Sobre as escalas, Santos (2006) determina suas aplicações aos eventos de acordo com duas concepções: a da origem, relacionada à produção do evento e a do impacto, relativa à realização do evento histórico. O fato dos eventos históricos não acontecerem de forma isolada produz dois tipos de solidariedade: o primeiro diz respeito ao movimento da totalidade, e incide em lugares diversos, ainda que não sejam superpostos; o outro é tangido pela ordem local do evento, tendo por base o lugar, ocasionando eventos concomitantes e sobrepostos.

paradigma social, sobretudo no que tange ao sistema produtivo, nos sistemas políticos, agora pautados pelo modelo neoliberal cuja prioridade é a privatização de equipamentos e espaços públicos na perspectiva do empresariamento urbano. Neste sentido, é importante citar Marx (2000), quando menciona que o direito deveria ser, sobretudo, direito à desigualdade. É o direito igual ao trabalho, e assim, ao uso dos meios de produção e do solo, mas sendo o ser humano heterogêneo, o direito à cidade corresponde ao direito às vivências e experiências na cidade, conforme capacidade e possibilidade de cada sujeito no espaço.

Conforme Santos Junior e Ribeiro (2011), duas questões aparecem como essenciais ao discutir o direito à cidade: uma diz respeito ao aspecto democrático que envolve o direito à cidade; outro é distributivo e deve assim ter como causa ou consequência a igualdade e a dignidade.

O próprio Marx (2000) traz importantes considerações que reorganizariam a vida cotidiana à medida que se efetiva a sociedade urbana e se constroem as bases de concretização do direito à cidade. A totalidade do produto social, ou seja, o que se supõe enquanto fruto do trabalho, há de se separar uma parte para cobrir o que foi usado para a produção, uma parte para produzir mais, outra para a constituição de um fundo para épocas de necessidade, as despesas gerais para a administração da sociedade, que se reduzem progressivamente, e por último o montante destinado à satisfação das necessidades coletivas. A partir desta repartição, cada qual, conforme suas possibilidades de trabalho, vai consumir a partir do que produziu, à sua maneira (MARX, 2000).

Ora, é possível concluir que o direito à cidade implica a vivência inteira de momentos e locais, representa então interesses gerais, um caminho a ser seguido. Esta forma de intervir e viver o urbano retomaria o investimento na realização da sociedade urbana, a cidade como produto e obra, e não como uma mercadoria a ser consumida, mas passando também pela industrialização (LEFEBVRE, 1969).

Como afirma Lefebvre (1969), o direito à cidade só se concretiza através de uma utopia urbana, em ações dos sujeitos concretos, ainda nesta sociedade, que proporcionam a superação do modo de produção capitalista. Portanto, o direito à cidade surge no imaginário, como virtualidade, e desenvolve-se no cotidiano, contribuindo no direcionamento à sociedade urbana, constituindo-se no bojo das lutas sociais e da resistência pelo direito à permanência na cidade. O direito à cidade não se prende à legislação ou à gestão e, sim, produzido em função das necessidades sociais, para além

do direito ao conhecimento do espaço ou retorno à cidade de origem, mas como espaço reproduzido por relações sociais que não privilegiem o consumo em detrimento da práxis urbana autônoma e emancipada. O autor entende que:

O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 1969, p. 134).

Um modo utópico de pensar a cidade: o direito coletivo de viver, usar e se apropriar da cidade, mas exige necessariamente o rompimento com a atual lógica da sociedade. Depreca superar a racionalidade particionada, em que a vida social desponta um processo extenso do fetiche da mercadoria e retornar à cidade enquanto obra e produto, mais uma vez, distinta da lógica de cidade-mercadoria. Retomando o próprio Lefebvre (1969), essa prática é um “possível-impossível”, que se defronta com uma enormidade de obstáculos na atualidade, mas deve estar no horizonte das lutas sociais enquanto finalidade para a assunção da sociedade urbana.

Segundo Castells e Borja (1996), o direito à cidade funciona como uma espécie de “direito guarda-chuva”. A cidade constitui-se como um elemento multifacetário, figurando como espaço geopolítico, bem jurídico tutelado como direito fundamental e, inclusive, ator político. Assim, é possível conjugar, em um só direito, diversos elementos como a função social da cidade e os direitos de democracia participativa.

Carlos Vainer *et al* (2013) entendem o direito à cidade como o direito de pensar e lutar por uma cidade diferente, mais justa, cujos destinos dos munícipes sejam definidos por todos e não apenas por aqueles que a pensam como um grande negócio.

Segundo Álvaro Ribeiro (2001), na cidade do Rio de Janeiro ouve-se muito falar na importância de adequar as formas de administração e gestão à produção dos espaços da cidade. Nesse sentido, há o discurso ideológico da competitividade, que ressalta o planejamento pontual da cidade, e o empresariamento urbano, que entrega trechos do espaço público à iniciativa privada. Entre as ideologias que encobrem as verdadeiras razões, é passada a justificativa de que é necessário e imperativo pensar de modo “profissional” a cidade, com base nos postulados da eficiência e produtividade, como um empresário, efetivamente (FERREIRA, 2011).

A questão sobre o que se vende na cidade, formulada por Carlos Vainer (2011), vem esclarecer que é a própria cidade que está à venda, a cidade-mercadoria objeto de

luxo, como cita o autor, e por isso não é de se estranhar a primazia da troca em relação ao uso. De modo mais específico, o que a cidade tem a oferecer depende de que tipo de compradores deseja atrair, pois cada público-alvo busca certos atributos. Para entender as necessidades de seus compradores, as cidades devem analisar suas potencialidades para então encontrarem o tipo ideal de mercado onde suas amenidades serão vendidas.

No entanto, os insumos valorizados pelo capital e que podem mais facilmente garantir sua reprodução e acumulação são análogos a todos os públicos e justamente por isso proliferam por diferentes cidades as mesmas estratégias de atratividade, como explica Fernanda Sánchez (2010, p. 71):

No mercado de cidades, o diferente é tornado igual, há uma equalização operada por meio das imagens de marca. Como resposta a essas pressões, os projetos de cidade, os modelos de desenvolvimento construídos pelos governos locais junto a agentes privados com interesses localizados, parecem guardar, de fato, semelhanças significativas.

Alguns autores têm postulado que nesse processo de venda a criatividade é fundamental, e seriam “cidades criativas” (SIMAS, 2009) aquelas que conseguem reunir conhecimento e cultura, tal como a afirmativa de Hall (2000) sobre o casamento da arte com a tecnologia. A ideologia da cidade criativa é muito semelhante aos chavões já presentes nas outras definições de cidade – cidade empreendedora, cidade global, cidade protagonista – com o diferencial de alavancar a cultura a um papel central. Permanece a crença no envolvimento cívico, na transversalidade das posturas empreendedoras e na disseminação de informações.

Em grande medida, o turismo é uma das atividades que mais se beneficiam do capital cultural das cidades e por isso é largamente defendido como fundamental na agenda das cidades para geração de receitas diretas e indiretas. Seus defensores argumentam que esta atividade estimula a construção de infraestruturas, o investimento em segurança e no embelezamento das cidades, promove geração de empregos e, entre outros, divulga boas práticas e imagens positivas no exterior. E é exatamente a produção de imagens sobre a cidade, sua divulgação e *marketing* um dos cernes da cidade competitiva.

David Harvey (2010) e Fernanda Sánchez (2010) enfatizam que a mudança cultural contida na lógica pós-moderna acentuou a “volatilidade e o caráter necessariamente efêmero de modas, produtos, técnicas de produção, processos de trabalho, ideias e ideologias, valores e práticas estabelecidas” (SÁNCHEZ, 2010, p. 74).

Em um universo onde a produção e obsolescência de objetos e comportamentos são aceleradas, o investimento em publicidade é necessário para continuar induzindo gostos e padrões de consumo para, como defende Sánchez, produzir o consumidor antes mesmo de engendrar os produtos. Esta lógica é transportada para as cidades quando elas começam a ter comportamentos empresariais identificando que tipo de mercado desejam alcançar e quais mercadorias têm a vender, o *marketing* então apresenta-se como um instrumento fundamental para promover uma imagem de cidade.

Essa imagem é na verdade uma síntese da cidade, a partir do momento que se escolhem fragmentos do espaço, forjam-se características comportamentais dos moradores e elegem-se determinadas paisagens que passam a representar um todo muito mais complexo do que a imagem-síntese, no entanto é através dela que muitas vezes os indivíduos experimentam o espaço.

Neste processo, a fragmentação espacial se acentua e a produção de um discurso torna-se basilar para manter a coesão de um projeto e de uma imagem de cidade que fatalmente não consegue representar todos os cidadãos. É pela repetição constante que certas representações aderem à memória coletiva, incorporando valores simbólicos ao espaço de tal modo que algumas cidades ficam marcadas por certos *slogans* como, por exemplo, “Paris sempre foi ligada ao amor, ao romance, Sicília é máfia, Rio é carnaval, é música, alegria, Barcelona é cultura” (SIMAS, 2009, p. 116).

Essa imagem de marca é sustentada por um discurso que busca legitimidade através do consenso, tentando reunir todos os habitantes da cidade sob um patriotismo que assegure, ou minimamente dissimule, que todos os cidadãos abraçam e concordam com o projeto de cidade que vem a ser encerrado em uma imagem-síntese.

Fernanda Sánchez (2010) alerta sobre como essa “engenharia do consenso” é nociva porque nela não há espaço para o embate, a discordância e a participação crítica e democrática na elaboração dos projetos e discursos que recaem sobre as cidades. Mas esse consenso é forjado e funciona como um mecanismo de controle social, a ponto de considerar aqueles que apresentam discordâncias como os que não amam a cidade e que não querem ver o seu projeto dar certo.

A postura teoricamente consensual em torno do discurso político sobre a cidade e seu projeto é utilizada pelos meios de comunicação para promover no exterior imagens que mostrem o quanto as cidades são competitivas, dotadas de infraestrutura e com ambiente propício para investimentos e turismo.

No atual contexto de retomada das remoções de comunidades no espaço urbano carioca, o discurso que cerca a preparação da cidade para a agenda de espetáculos internacionais, que propicie um possível sucesso com a hospedagem dos megaeventos, calça como uma luva a mão empreendedora da Administração Pública.

Reforça-se um estado de exceção no qual tudo pode ser feito para o mais novo e urgente objetivo ser alcançado. Adaptar a cidade para o desafio proposto ganha destaque na lista de prioridades, passando na frente de outras questões urgentes e que atingem cotidianamente grande parte da população carioca. Eis o modelo de "cidade de exceção" (VAINER, 2011). E transpondo este pensamento para a cidade do Rio de Janeiro, vale ressaltar que, para cumprir este desiderato, vale tudo, inclusive a aprovação de normas jurídicas pelo município sem a participação popular.

Legitimar as práticas de exceção em curso torna-se um imperativo dos projetos de desenvolvimento urbano, e não seria diferente com a retomada das remoções forçadas, muito criticadas durante o período militar pelo atual partido à frente do governo federal, e que se encontra em um plano de análise nacional sob responsabilidade do Ministério das Cidades, que sistematicamente se omite em meio aos conflitos promovidos pela prefeitura do Rio de Janeiro e pelo governo do Estado do Rio de Janeiro.

2.2.1. O agir da municipalidade: interesse público, desapropriação-remoção e parcerias público-privadas

Ao longo da construção deste item, optei por abordar a visão dos autores que se voltam para a perspectiva mais clássica do Direito Administrativo, que de certa forma se mantém como a dominante até os dias de hoje. Tal escolha se justifica pela constatação de que, em linhas gerais, o entendimento dos autores clássicos é legitimam a ação do Estado, a qualquer preço, quando analisam a categoria interesse público. Dentre os quais destaco [Celso Antônio Bandeira de Mello](#), [Hely Lopes](#) e [Maria Sylvia Di Pietro](#), para os quais “a supremacia do interesse público sobre o particular consubstancia um princípio do ordenamento jurídico brasileiro, ainda que não esteja expressamente contemplado em nenhum texto normativo”. Mas tal posicionamento não resolve as necessidades surgidas diante de conflitos sociais, como o existente na Comunidade Metrô-Mangueira.

O entendimento mediante o qual desenvolve a questão encontra seus fundamentos diretamente na Constituição da República de 1988, que prestigiou os direitos fundamentais e obrigou uma releitura de todos os outros ramos do direito, desta vez pelas lentes da própria constituição.

Num cenário mais flexível seguem autores, como o saudoso Diogo de Figueiredo Moreira Neto, Gustavo Binbenjy e Marçal Justen Filho, que ao invés de dissociarem o interesse privado do interesse público, preferem integrá-los, pois “a preservação da esfera privada do indivíduo em conjunto com a promoção dos anseios da comunidade política representa o verdadeiro interesse público a ser perseguido pela Administração”. Reafirmando o também não atual, conceito de interesse público primário, tratado nesse trabalho.

2.2.1.1. A questão do interesse público

A histórica noção de serviço público começou na França, na Escola de Serviço Público, baseada na ideia de solidariedade social e disseminando a necessidade de um regime estatal. No entanto, na segunda década do século XX, surgiu na Europa a concepção de que o Estado não precisava mais ser o mandatário de todos os serviços públicos, alguns poderiam ser explorados pela iniciativa privada, a fim de serem mais eficientes e menos burocratizadas as atividades predominantemente econômicas (MEIRELLES, 2014).

Essa ideia aparece como crítica das condições político-econômicas de um fenômeno ocorrido no período entreguerras, quando os Estados passaram a desenvolver atividades industriais de cunho mais empresarial (o Estado se comportava como particular), a fim de financiar as políticas de prestação de serviços e também suas políticas de segurança e poder bélico. Houve uma retração geral da iniciativa privada naqueles setores que foram à época considerados, por tais motivos, como “estratégicos”, acarretando a incontrolada multiplicação dos tributos e a vertiginosa elevação da participação do Estado no produto nacional. Isso incluía a deflagração de um movimento de substituição das empresas privadas, que operavam em diversos tipos de tipos de atividades, por empresas do Estado, na qualidade de prestadoras de serviços públicos. Este momento histórico marcaria a passagem do Estado concorrente para o Estado monopolista (MEIRELLES, 2014).

Dessa forma, com o final da Segunda Guerra Mundial, houve o momento da reversão das tendências estatizantes, de se recompor a afetada autonomia da sociedade e recuperar a desgastada dignidade da pessoa humana. Essa “renovada visão democrática do mundo” se cristalizaria nas novas constituições desses dois países derrotados – a Itália, em 1948, e a Alemanha, em 1949 – e se desdobraria como uma onda mundial de democratização a afogar ditaduras e autocracias de toda ordem, em um vertiginoso processo que encontrou seu clímax épico com o colapso da União Soviética, marcado pelo símbolo da queda do muro de Berlim (MOREIRA NETO, 2005).

Ainda, dentre as diversas consequências da nova ordem democrática, destaca-se o surgimento da ideia-força da privatização, que pode significar muitas coisas, como, por exemplo: transferir uma função estatal à sociedade (desestatização e deslegalização); adotar fórmulas organizativas e de gestão privadas; retirar certas atividades administrativas dos rigores do direito público; desregular atividades demasiadamente sujeitas a regras de procedimento, a limitações e a condicionamentos (liberação e desregulamentação); e ainda o constituir parcerias público-privadas para a execução de determinadas atividades. Embora a privatização possa ter toda essa significação, teria como fundo uma “reavaliação dos próprios limites do Estado ante a sociedade de nossos dias” (MOREIRA NETO, 2005, p. 4).

No entanto, começou a desenvolver-se na Europa um movimento político unificador, que não somente estaria destinado a criar nova concepção de Estado complexo (ou de “superestado”), como a alterar muitos dos conceitos tradicionais do Direito Público, do Direito Constitucional e do Direito Administrativo. E que incluiria o deflagrar de nova crise do conceito de serviços públicos. Na berlinda das discussões, duas grandes categorias de institutos: os que conformam os fundamentos substantivos do Direito Administrativo (o interesse público e o próprio conceito da disciplina) e os que confirmam os instrumentos de ação da Administração Pública (a ampliação das opções administrativas, o ato administrativo e o pacto administrativo) (RICCI, 2013).

Diante desse cenário, ocorreu a mudança no conceito de interesse público que, segundo a doutrina clássica, era estabelecido por uma situação descrita pelo legislador, da qual resultaria a titularidade absoluta do Estado e sua causa jurídica suficiente para agir, bem como a legitimidade de sua ação enquanto administrador. O que restou deste conceito foi, porém, apenas a necessidade de expressão legislativa, porque hoje em dia, nem é o Estado o titular absoluto do interesse público, nem sua mera existência será

sempre suficiente para a Administração atuar e, tampouco, o bastante para legitimar sua atuação.

Entretanto, há a necessidade de se aferir a real intenção do poder público, no caso concreto a municipalidade, sobre se sua atuação, ao remover os moradores da Comunidade Metrô-Mangueira, corresponde ao genuíno interesse público da coletividade local, ou se trata apenas do uso de um instituto jurídico para legitimar uma conduta violadora de garantias estipuladas pela própria Constituição da República. Isso porque é inegável a necessidade de se levar para aquela comunidade condições dignas de moradia, saneamento básico e segurança. Questiona-se o fato de que fatores exógenos precipitaram decisões de políticas públicas de grande importância, sem, como dito anteriormente, essas decisões passarem por um substancial e democrático diálogo com os moradores e comerciantes da região.

Cabe salientar, também, a distinção entre o interesse público primário, atinente às necessidades da sociedade, do interesse público secundário, que é o reconhecido ao Estado para atendimento de suas próprias necessidades enquanto instituição. À sociedade, como um todo ou por seus membros, se reserva a cotitularidade dos interesses públicos que lhe são afetos, de modo que lhe seja possível prosseguir-los autonomamente, fiscalizar o Estado, seu cotitular por outorga, e estar pronta a contestar sempre como ele os conduz, operando pelos instrumentos de participação dispostos pelo Direito Constitucional (DI PIETRO, 2013).

Não seria validamente possível referir-se a um princípio de supremacia do interesse público, muito menos erigi-lo a característica diferenciadora do Direito Administrativo, portanto, pois os interesses que devem prevalecer em qualquer Direito Público de países civilizados são, antes e acima de tudo, os afetos às pessoas. Não por outro motivo, esses direitos se encontram expressos nas declarações de princípios fundamentais das constituições – e hoje, também de tratados comunitários - que lhes atribuem hierarquias positiva e axiológica subordinantes da ação administrativa do Estado.

Assim, atualmente o conceito de interesse público deve ser empregado para alcançar os direitos difusos, sociais, indisponíveis e transindividuais da coletividade. Na lição de Hely Lopes Meirelles (2014, p. 82) “os fins da Administração Pública se resumem num único objetivo: o bem comum”. A Administração Pública tem como finalidade o fim a ser alcançado, e nunca a vontade do administrador. Para tanto, supõe a preexistência de uma regra jurídica, reconhecendo a atividade administrativa com uma

finalidade própria. Quanto aos fins da Administração Pública, assim esclarece Hely Lopes Meirelles (2014, p. 88):

Os fins da Administração Pública resumem-se num único objetivo: o bem comum da coletividade administrativa. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo. Quando o administrador se afasta ou desvia deste, trai o mandato de que está investido, porque a comunidade não institui a Administração senão como meio de atingir o bem estar social. Ilícito e imoral será todo ato administrativo que não for praticado no interesse da coletividade.

No mesmo sentido Celso Antonio Bandeira de Mello (2013, p. 99) explica que:

O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. É a própria condição de sua existência. Assim, não se radica específico em dispositivo algum da Constituição, ainda que inúmeros aludem ou impliquem manifestações concretas dele [...] Afinal, o princípio em causa é um pressuposto lógico do convívio social. Para o Direito Administrativo interessam apenas os aspectos de sua expressão na esfera administrativa. Para não deixar sem referência constitucional algumas aplicações concretas especificamente dispostas na Lei Maior e pertinentes ao Direito Administrativo, basta referir os institutos da desapropriação e da requisição [...] nos quais é evidente a supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

Para o autor, o interesse público reproduz a reunião dos interesses individuais socialmente considerados, ou seja, um interesse uniforme entre os sujeitos de uma comunidade, o qual importará na formação de uma pretensão coletiva orientada à satisfação geral. Assim, deve-se diferenciar a expressão da vontade do indivíduo singularmente considerado – a qual terá relevância apenas diante de outro indivíduo, nunca em face da sociedade – e do cidadão inserido em uma coletividade, que por sua vez reclamará o andamento das ações do Estado.

Consoante o entendimento anterior, o princípio da supremacia do interesse público constitui dogma fundamental do Direito Administrativo e deve ocupar posição central nos atos emanados pela Administração Pública, pela perspectiva do interesse público primário que se proponha a ser efetivo na consecução dos interesses dos indivíduos socialmente organizados, de forma a atender as políticas públicas necessárias a satisfação da vontade coletiva. Para tanto, deve ser capaz de sacrificar as pretensões singulares, ainda que tais pretensões sejam do agente político que esteja exercendo mandato concedido pelo povo ou de grandes corporações privadas, que com aquela possam colidir.

De acordo com Celso Antônio de Mello (2013), esse raciocínio decorre dos poderes a serviço da Administração Pública, tais como o de polícia, desapropriação, requisição, intervenção, aplicação de sanções, entre outros, os quais informam a superioridade do interesse público sobre o individual como mandamento implícito da Constituição da República. Segundo esse pensamento, a verticalidade da relação entre o Estado e os indivíduos deve preponderar objetivamente, tendo em vista que à Administração Pública cabe dispor de mecanismos imperativos que representem, acima de tudo, um dever de agir em face dos interesses particulares.

Torna-se possível constatar que o interesse público é um conceito jurídico indeterminado (BINENBOJM, 2006) e esta indeterminabilidade do conceito não dá ao administrador plena liberdade para agir. Isso porque o caminho escolhido pelo Estado conduzirá as vidas que administra a rumos distintos. Nesse sentido, segundo Phillip Gil França (2014, p. 69), “o Estado, na plenitude de suas possibilidades – deve observar qual é o melhor caminho para que o máximo dos valores fundamentais e sociais do ser humano possam ser atendidos com o mínimo de impacto negativo do cidadão, de forma eficiente, eficaz e efetiva”.

Assim, Phillip França (2014) defende a inclusão de um requisito objetivo adicional da conformação legal de um ato administrativo, que é o nexo de causalidade entre a produção do ato administrativo e a efetiva realização do interesse público que se almeja concretizar. No entanto, não é o que observo no município do Rio de Janeiro, onde, ao contrário, os administradores-empresários se valem dessa indeterminação conceitual para fazerem o que bem entendem a serviço dos particulares (empresas). Daí a dicotomia “Estado x particulares” não fazer mais sentido, pois, dependendo de quem sejam esses “particulares”, não interessa aos gestores os impactos que os atos praticados pela Administração Pública surtirão.

2.2.1.2. Desapropriação

No caso da desapropriação, poderá o Poder Público adquirir a propriedade de outrem por meio da desapropriação, ao tempo em que o proprietário perde por ela a titularidade sobre o bem imóvel. Tal ferramenta, que consiste em modo originário de

aquisição, está prevista na Constituição da República e disciplinada em normas esparsas, além de ser referenciada no §3º¹¹ do art. 1.228 do Código Civil.

No artigo 5º da Constituição da República, o direito de propriedade é assegurado no inciso XXII, legitimado pela função social que dela se exige, conforme o inciso XXIII. Em seguida, no inciso XXIV, o constituinte previu a desapropriação motivada por necessidade ou utilidade pública e por interesse social como espécie de intervenção estatal sobre a propriedade, estabelecendo compensação financeira ao expropriado pela perda da propriedade¹².

Nos artigos 182 e 184 da Constituição da República foram previstas desapropriações como instrumentos das políticas públicas urbanas e agrárias. O §3º do art. 182 dispõe sobre a desapropriação voltada à política de desenvolvimento urbano, podendo ser empregada na implementação do direito à moradia, destinando-se o imóvel urbano à construção de habitações populares, para parcelamentos voltados ao assentamento de famílias desalojadas, entre outras finalidades. Tal desapropriação fundada no interesse social pressupõe indenização justa, prévia e em dinheiro. No §4º do art. 182 e no art. 184 foram previstas intervenções do Estado sobre a propriedade, com natureza sancionatória: a desapropriação para fins de reforma urbana e a desapropriação para reforma agrária. Estas modalidades somente poderão ser aplicadas ao proprietário como sanção pelo não atendimento da função social da propriedade urbana ou rural. Nessas duas desapropriações sancionatórias o pagamento da indenização continua sendo devido ao expropriado¹³.

¹¹ § 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

¹² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; [...]

¹³ Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no

Ratificando a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, no §3º do art. 1.228 do Código Civil de 2002, é preconizada a possibilidade de desapropriação procedida com fundamento em necessidade ou utilidade pública e no interesse social¹⁴. E na mesma lei substantiva, no art. 1.275, a desapropriação é relacionada como uma das formas de perda da propriedade, ao lado da alienação, da renúncia, do abandono e do perecimento da coisa¹⁵.

José Carlos de Moraes Salles (2006) conceitua a desapropriação a partir dos elementos caracterizadores das modalidades que se justificam em necessidade ou utilidade pública e em interesse social. Assim, define a desapropriação como um instituto de Direito Público em que União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, autarquias, ou entidades delegadas autorizadas por lei ou contrato, são legitimados para retirar determinado bem do domínio de pessoa física ou jurídica, mediante justa indenização, a ser paga, via de regra, previamente e em dinheiro, e excepcionalmente em títulos da dívida pública ou agrária, nos casos de reforma urbana ou reforma agrária.

Hely Lopes Meirelles (2014, p.178) define a desapropriação ou expropriação como “a transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para a superior) para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade pública ou necessidade pública, ou ainda por interesse social”, sendo o proprietário indenizado pela perda conforme previsão constitucional.

Na ótica de Meirelles (2014) a desapropriação é moderno e eficaz instrumento estatal para a concretização de obras públicas, como abertura de vias públicas e construções de equipamentos urbanos; presta-se para viabilizar a urbanização da cidade e a preservação do meio ambiente; e ainda para a realização da justiça social, por meio da reforma urbana e da reforma agrária. Neste último aspecto o autor afirma ser a

tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. [...]

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

¹⁴ Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. [...] § 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

¹⁵ Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: I - por alienação; II - pela renúncia; III - por abandono; IV - por perecimento da coisa; V - por desapropriação.

desapropriação uma “forma conciliadora entre a garantia da propriedade individual e a função social da propriedade, que exige usos compatíveis com o bem-estar da coletividade” (MEIRELLES, 2014, p. 179).

No entanto, ao desenvolver os encargos administrativos, o agente do Poder Público não é livre para buscar outro objetivo, ou dar fim diferente do prescrito em lei para a atividade. Não pode ignorar os deveres que a legislação lhe impõe, nem renunciar a parte dos poderes e prerrogativas que lhes são outorgados. Ressalte-se que os deveres, poderes e prerrogativas não lhe são delegados em consideração pessoal, mas sim para serem empregados em prol da comunidade administrativa.

Evidencia-se, assim, que os fins da Administração consubstanciam-se em defender o interesse público, o que pode ser expresso em aspirações ou vantagens almejadas de maneira lícita por toda a comunidade administrativa, ou por parte significativa de seus integrantes. Em suma, o ato ou contrato administrativo realizado sem interesse público configura desvio de finalidade.

O Direito Administrativo deixa de ser, como o foi no passado, apenas um Direito do Estado enquanto administrador, para tornar-se um Direito Público das relações introvertidas e extrovertidas da Administração Pública, que não rege somente as relações internas entre os entes e os órgãos da Administração (administração introvertida), como e principalmente, as relações externas da Administração em face dos administrados (administração extrovertida), com submissão aos princípios da confiança legítima e da segurança jurídica. Sob esta perspectiva, o administrativista defende que a disciplina perdeu seu primitivo caráter imperial, quicá autoritário, com o qual se caracterizava como uma ordem que excepciona o Direito Privado, recebido como herança liberal do berço francês, para transformar-se, no lapso de duzentos anos de existência, em direito comum das relações públicas (DI PIETRO, 2013).

No Direito Administrativo, portanto, partindo da simples técnica da vinculação – na qual não poderia existir mais que uma decisão válida – logicamente se passa à possibilidade de formular alternativamente duas decisões alternativas, podendo ser ambas teoricamente válidas – embora apenas uma possa hipoteticamente ser a válida – para, em continuação, se abrir uma terceira possibilidade, bem mais ampla. Essa terceira possibilidade é a de selecionar discricionariamente entre várias opções aquela que seja a mais oportuna e conveniente – neste caso, todas elas podendo ser, em tese, perfeitamente válidas e, finalmente, já se vai estendendo uma quarta possibilidade, a mais recente, que abre ao administrador público todo um campo de decisões, normativas

ou executivas, que poderão ser tomadas dentro de um marco legal de competências delegadas.

Ao cabo dessas sucessivas etapas de ampliação do espaço decisório da Administração, a atividade administrativa teria se revitalizado para enfrentar com eficiência a complexidade crescente das questões administrativas na vida contemporânea, que apresentam demandas de decisões tecnicamente adequadas, a serem tomadas com celeridade, como ocorre justamente com os serviços públicos e, particularmente, naqueles que, por isso, ficaram submetidos a entidades reguladoras independentes. Todo esse processo, no entanto, estaria acompanhado do correspondente aperfeiçoamento de seus controles administrativos e judiciais.

Dessa forma, na transição de um Estado prestador para um Estado regulador, a teoria dos atos administrativos foi se modificando a partir do ato vinculado para o ato discricionário, com as mudanças e a complexidade da sociedade, o Estado teria passado a necessitar delegar alguns de seus serviços a fim de dar conta das demandas técnicas e de celeridade apresentadas para os serviços públicos (MOREIRA NETO, 2005).

2.2.1.3. As parceiras público-privadas

O Estatuto da Cidade trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro instrumentos técnicos que podem ser inseridos no âmbito de uma economia concertada, como é o caso das operações urbanas consorciadas. As parcerias público-privadas e as operações urbanas consorciadas constituem modalidades de parcerias firmadas entre o poder público e a iniciativa privada.

Milton Santos (2009) anota que a urbanização não é apenas um fenômeno social, ou econômico, ou político, ela é especialmente um fenômeno espacial onde se manifesta uma relação de causa e efeito recíprocos entre a cidade (como esta se organiza materialmente) e a urbanização (como ela ocorre). Nesse sentido, deve trabalhar, por exemplo, com noções clássicas como a divisão do trabalho e as relações entre capital e trabalho, devendo, ainda, incorporar outras categorias como meio ambiente construído e a emergência de novas contradições com a globalização das metrópoles.

Imprescindível, de outra parte, o enquadramento da questão no campo do Direito Administrativo moderno, considerando-se como ponto de partida a concepção do Estado Democrático de Direito brasileiro na atualidade, eficiente e pluralista. Como adverte Onofre Batista Junior (2007), no âmbito de uma Administração Pública de

natureza prestacional do Estado Social, o ato administrativo deve ser considerado como instrumento de satisfação de interesses individuais, haja vista sua tendência para flexibilizar e diversificar seus modos de atuação para alcançar o consenso. Ademais, a realização do interesse público por meio de decisão autoritária e unilateral constitui cada vez mais uma dificuldade para a administração pública consensual do Estado pluralista, ficando clara a necessidade de induzir a colaboração da economia privada e desenvolver fórmulas de acordo, transação e cooperação com grupos sociais e administrados. Vale dizer, o ordenamento jurídico brasileiro vem refletindo tendência que tem se manifestado em países desenvolvidos, como a redefinição do papel do Estado e da administração pública, por tais razões entende-se indispensável repensar o modelo de gestão pública atual para ampliar a participação da sociedade, inclusive da iniciativa privada.

Segundo Dallari (2003, p. 219), a necessidade de reforma da Constituição Federal de 1988 decorreu do fato de ter sido feita para um mundo que não mais existe. Eis porque a Emenda Constitucional nº 19/1998, ao tratar dos princípios da Administração Pública, inseriu o princípio da eficiência no *caput* do art. 37. Acresce o citado autor que,

Ao torná-lo explícito, ao afirmá-lo expressamente, o que se pretendeu foi demonstrar a redobrada importância que ele passou a ter. Em termos práticos, deve-se considerar que, quando mera formalidade burocrática for um empecilho à realização do interesse público, o formalismo deve ceder diante da eficiência. Isso significa que é preciso superar concepções puramente burocráticas ou meramente formalísticas, dando-se maior ênfase ao exame da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade, em benefício da eficiência. Não basta ao administrador demonstrar que agiu bem, em estrita conformidade com a lei; sem se divorciar da legalidade (que não se confunde com a estrita legalidade), cabe a ele evidenciar que caminhou no sentido da obtenção dos melhores resultados.

O princípio da eficiência deverá aliar-se a outros não menos importantes, a saber, o princípio da indisponibilidade do interesse público, o princípio da participação popular e o princípio democrático, por exemplo, para transformar ou criar uma realidade onde convivam e se identifiquem o interesse público e o interesse privado, fazendo uso de novos instrumentos de controle da Administração Pública destinados à realização de seus fins que, em última instância, coincidem com a satisfação do interesse público.

No contexto de uma Administração Pública consensual e mais democrática, evidencia-se a necessidade de utilização de mecanismos que possibilitem tanto a participação dos administrados – comunidade local ampliada – como soluções

concertadas. Para cumprir seu papel de impulsionador do desenvolvimento local, deverá a Administração Pública municipal, com base no princípio da eficiência, buscar alternativas consensuais que melhor atendam ao interesse público ou da coletividade, de forma que, respaldada pelo princípio da proporcionalidade, dirija sua atuação de forma menos invasiva à esfera de liberdade dos indivíduos. A construção do processo de desenvolvimento econômico deve ocorrer de maneira democrática e planejada, com a participação de agentes públicos e privados. A competitividade e a incerteza no mercado econômico fazem convergir os interesses das instituições e das empresas tornando inevitável a cooperação.

Sobre a intitulada expansão do pacto administrativo, Moreira Neto (2005, p. 10) afirma como inevitável consequência o retorno da sociedade à cena política:

[...] graças ao progresso da democracia, bem como à cena econômica, com o ressurgimento do capitalismo, os canais da participação e da consensualidade se alargaram para permitir uma apreciável reutilização e reforço de todas as modalidades de pactos existentes no Direito, voltados a estreitar os laços de atuação negociada entre Estado e sociedade e, sobretudo, com a introdução de novas modalidades de coordenação de ações entre ambos esses protagonistas da política. Assim é que as modalidades tradicionais, na forma de acordos contratuais, como, aqui em destaque, a concessão de serviços públicos, se foram aperfeiçoando em suas regras e cláusulas e, em diversos ordenamentos.

Segundo esse raciocínio de perfil neoliberal, as modalidades de parcerias público-privadas seriam as mais recentes e adequadas à realização de serviços públicos, com demanda de grandes aportes de capitais e de tecnologia e, conseqüentemente, formas mais atrativas e seguras para os investidores nacionais e estrangeiros. A influência estadunidense na Europa depois da Segunda Guerra Mundial, refletindo um modelo neoliberal, procedimentalmente democrático e predominantemente regulatório, no qual o Estado não mais é o prestador dos serviços, limitando-se a estabelecer as regras para que o setor privado execute as *public utilities*¹⁶, se fez presente em diversas legislações de importantes países do Velho Mundo e, entre estes modelos, nos países da América Latina.

Como suporte econômico, é apresentado o fenômeno da privatização como um movimento de redução do tamanho do aparato do Estado e também de seu poder vis-à-vis à sociedade; processo que se executa universalmente desde a década de 1980. Em termos de serviços públicos ou apenas dirigidos ao público, exige que o Poder Público,

¹⁶ Utilidades públicas.

em lugar de executar, ele próprio, certas tarefas, transfira sua execução a particulares, sob certas regras, ou simplesmente autorize que os particulares assumam a prestação de bens e de serviços considerados de interesse geral, reservando-se apenas para regulá-los (MOREIRA NETO, 2005).

A descentralização é uma característica fundamental do sistema federativo, tornando possível, em tese, maior participação política do cidadão e um nível de democracia mais elevado (RONZANI, 2005). Não existe dúvida de que o esboço federativo do Estado brasileiro reforçou a autonomia dos municípios e, mais, aproximou os cidadãos do centro de poder local, viabilizando-lhes também participarem das decisões de suas comunidades. Sobreleva-se, ainda, que o sistema de garantias legitimado aos cidadãos, assim como o princípio da divisão de poderes recepcionado pela Constituição da República, mostram-se incompatíveis com um modelo de federalismo centralizador. Vale ressaltar, a divisão de poderes constitui indiscutivelmente a garantia do direito à liberdade. Estes mecanismos concorrem para aperfeiçoar o regime democrático e é nesse cenário que deve ser sublinhada a importância das autonomias municipais como direito dos cidadãos dos municípios e pressuposto para que exerçam suas liberdades, e não o contrário.

Acompanhando a mesma linha teórica, José dos Santos Carvalho Filho (2016) cita que as parcerias público-privadas estão inseridas numa proposta de administração consensual, com a busca da participação por meio da prática do consensualismo e da negociação, e como meio de tornar eficiente o atendimento ao interesse público. Utiliza-se o argumento do princípio democrático (do art. 1º¹⁷ da Constituição da República) para dar legitimidade ao setor privado para participar das ações estatais, afinal seria legítimo destinatário das ações do Estado. Conclui, assim, que o modelo de desenvolvimento econômico baseado na realização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada estaria legitimado pela plena realização do consenso entre o Estado e a sociedade, e guiado pelo princípio democrático.

No entanto, há um levantamento realizado por movimentos sociais que contabiliza durante a implementação das obras de preparação para os megaeventos

¹⁷ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

esportivos a remoção de mais de 200 mil pessoas¹⁸, sem o devido respeito aos direito à informação, à moradia e à cidade – o que demonstra a importância de se investigar essas noções de “consenso” e de “participação” trazidas pelo discurso dos autores acima analisados. Afinal, onde estariam o consenso e a participação da camada de cidadãos da sociedade diretamente atingida em suas vidas e em suas moradias por esses projetos?

A verdade é que os megaeventos esportivos têm sido oportunamente utilizados para aprofundar as parcerias público-privadas, a especulação imobiliária e para intervir em diversas porções do espaço da cidade, fragmentando ainda mais o tecido socioespacial.

A política habitacional está sendo manipulada e controlada por empreiteiros e políticos com interesses particulares, esses que ordenam a cidade apenas para catalisar oportunidades de negócios lucrativos, desconsiderando qualquer medida social inclusiva e democrática. Nesse contexto, o direito à moradia e o direito à cidade estão sendo violados pelo próprio Poder Público, que deveria assegurar a efetividade desses direitos.

Carlos Vainer (2011) discute o conceito de “cidade de exceção”, estabelecido na gestão das transformações operadas no ambiente urbano para receber os megaeventos. Segundo o autor, sob a justificativa da urgência e da necessidade de atrair investimentos, procede-se à “queima de etapas” na operacionalização das obras, sendo estas etapas queimadas exatamente as que assegurariam a participação da população local afetada, o que consubstancia em violações a direitos humanos, especialmente os direitos à moradia e à cidade.

Carlos Vainer (2000) explica que atendendo meramente aos interesses da Administração Pública, o poder público passa a investir em operações que transformam a cidade em ator econômico de natureza mercantil e empresarial, instaurando uma nova lógica através da qual se objetiva legitimar a apropriação direta por empresas privadas dos instrumentos do poder público. Com base no pensamento de Carlos Vainer e Nelma Gusmão de Oliveira (2011), Mariana Gomes Peixoto Ribeiro (2014, p. 63) pontua que:

A cidade como empresa, operada pela lógica do empreendedorismo urbano, precisa ser pragmática e ágil, não havendo aí, portanto, tempo nem condições para as reflexões políticas. Em um projeto, no qual o espaço público é reduzido de forma tão radical, apenas o consenso seria capaz de criar as condições para sua plena legitimação. A *polis*, no sentido concebido como o local do encontro e do conflito, do dissenso e da negociação democrática,

¹⁸ Número apresentado pelo dossiê Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil, da Articulação dos Comitês Populares da Copa (ANCOP). Disponível em: <<http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2012/01/DossieViolacoesCopa.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

enfim, como espaço da política, sucumbe cedendo espaço para a *city, locus* do negócio e do consenso, cuja construção dependeria, conforme advogado por seus idealizadores, da consciência de crise e do patriotismo de cidade.

A mesma autora explica que, entre os pesquisadores que estudam a sociedade capitalista por uma ótica crítica, não é nova a percepção do autoritarismo presente no “consenso acionado pelas táticas competitivas oferecidas como resposta à leitura neoliberal do fenômeno da globalização” (RIBEIRO, 2014, p.63).

Swyngedouw (2006) fala de governança além do Estado ou fora do terreno da política, para explicar esta condição. Žižek (1998) emprega a expressão “pós-política” para referir-se ao autoritarismo presente no consenso neoliberal. No mesmo sentido, Rancière (1995) opina pela importância da luta pelo direito de participar do debate e de ser reconhecido como um interlocutor que luta não somente por suas demandas específicas, mas também pelas demandas da coletividade.

Conforme observa Nelma Gusmão de Oliveira (2011), embora sob óticas distintas, uma ideia comum a todos os autores retromencionados é a que sobreleva o autoritarismo presente no consenso defendido pelo pensamento neoliberal. Carlos Vainer (2000) também faz menção ao caráter seletivo do planejamento neoliberal quando pontua, ao citar as metodologias e forma de organização da participação da sociedade no primeiro Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro, o grande favorecimento aos empresários e associações patronais quando as tomadas de decisão se fazem necessárias.

Mesmo que para a realização do “sonho olímpico” fosse necessário alavancar a ideia de empreendedorismo urbano a partir de reformas e alterações do espaço urbano local, segundo Mariana Gomes Peixoto Ribeiro, o desfecho desse processo, que culminou com o Brasil conquistando a sede das Olimpíadas de 2016, só foi possível a partir do momento que se lançou mão de condições estruturais favoráveis, quais sejam: “a ação combinada de diferentes agentes, públicos e privados, atuando em coalizões de interesses, articulados em todas as escalas da esfera nacional, em uma manobra que envolveu também uma forte articulação de agentes internacionais” (RIBEIRO, 2014, p. 65).

No Estatuto da Cidade do município do Rio de Janeiro que regulamenta a política urbana da Constituição da República, nas operações urbanas consorciadas (OUC), que pressupõem as parcerias entre os entes privados e a Administração Pública para serem operacionalizadas, estão previstas a edificação compulsória de IPTU

progressivo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública (RIO DE JANEIRO, 2001). Este instrumento, conforme explica Enzo Bello (2011), foi utilizado no projeto de revitalização do Porto Maravilha, primeira grande parceria público-privada realizada no município e que guarda estreitas ligações com os Jogos Olímpicos. No entanto, sabe-se que esse instrumento de operação urbana vem sendo usado privilegiando o modelo “estratégico-empresarial” de governança urbana, não deixando espaço para a tomada de decisões democráticas e ao contrário do que deveria, ao invés de desonerar o Estado, tem gerado elevados gastos para o Estado, além da má distribuição dos investimentos públicos.

Molina (2013) explica que as parcerias público-privadas têm servido de instrumento para concentrar investimentos públicos em áreas já equipadas e bem estruturadas e em novas frentes de expansão imobiliária, aumentando a especulação.

Como explica Mariana Gomes Peixoto Ribeiro (2014, p. 66):

A aposta do movimento da reforma urbana nos instrumentos do Estatuto viabilizados através das parcerias público-privadas tem demonstrado nas experiências recentes que, ao invés de permitirem uma ampla participação da sociedade civil nas políticas urbanas e de desonerarem o Estado de alguns investimentos, estes instrumentos podem gerar altos gastos estatais e má distribuição dos investimentos públicos.

Constata-se, assim, que as cidades globais têm sido administradas através de estratégias que objetivam colocá-las no circuito internacional dos modelos de sucesso. Desta forma, antes de serem vistas como lugar fundamental para reproduzir a vida e o cotidiano daqueles que lá habitam, são concebidas como um negócio, uma mercadoria a ser vendida (FERREIRA, 2011). O papel da Administração Pública, nesse contexto, tem se orientado em direção à atração de atividades para seletos territórios do espaço, possibilitando altos fluxos financeiros e um grande leque de consumo (como o dos espetáculos, por exemplo).

No entanto, Flávio Araújo (2012) anota que o empresariamento urbano vem sendo praticado por muitos municípios e se caracteriza principalmente pela parceria público-privada, utilizando estratégias direcionadas a tornar as cidades mais prósperas com base em elementos empreendedores. Os riscos imediatos apontados pelo aludido autor se referem à quebra do conceito de cidade como ambiente de produção das relações sociais, espacializada para o convívio das pessoas que nela habitam, trabalham, estudam e praticam seu lazer.

Vainer, em texto clássico publicado no livro *A cidade do pensamento único* (2011), acredita que a cidade desde sempre foi tomada como objeto, coisa a ser vendida e comprada, tornando-se, neste momento, um objeto de luxo. Como toda mercadoria de luxo, a cidade é destinada aos que podem usufruir dela, ou seja, é destinada a um grupo de elite: “capital internacional, visitantes e usuários solváveis” (VAINER, 2011, p. 52).

Os objetivos, sejam políticos ou econômicos, do empresariamento urbano pautado na parceria público-privada, residem muito mais em investir no crescimento econômico através de empreendimentos imobiliários pontuais, a maioria voltada a ganhos excepcionais das atividades imobiliárias ou a empreendimentos de destacado interesse para a lógica da globalização (DAMIANI, 2004). Dentre os muitos empreendimentos, “destacam-se as renovações das frentes marítimas, portos, centros históricos e também os grandes eventos internacionais (Jogos Olímpicos, Exposições Universais, Congressos Internacionais etc.)” (FERREIRA, 2011, p. 137).

Entretanto, raramente se noticia que os projetos de renovação urbana originados da administração empreendedorista dos governos municipais estão relacionados, estritamente, com necessidade dos estratos socioeconômicos “mais importantes” da cidade, muito frequentemente resultam na gentrificação¹⁹ planejada de determinados territórios da cidade, pois elevam os preços fundiários e imobiliários. Desta forma, o processo de governar o espaço urbano se orienta cada vez mais na direção de criar um ambiente favorável aos negócios, com a intencionalidade de engodar capital às cidades. “Tal direcionamento leva ao direcionamento dos investimentos e das inovações aos interesses do desenvolvimento capitalista” (FERREIRA, 2011, p. 142).

Consoante Carlos Vainer (2011), a dinâmica político-econômica do desenvolvimento geográfico desigual dos tempos de globalização coloca o processo urbano em papel de destaque na reestruturação radical em andamento do antigo modelo de Administração Pública, tecnocrático, centralizado e autoritário. O atual modelo de Administração Pública agora se caracteriza pelo empresariamento urbano, cujo fundamento são as parcerias público-privadas.

O termo “parceria público-privada” é utilizado como gênero de três tipos de concessões: comum, administrativa e patrocinada. Em sentido estrito, é utilizado

¹⁹ Do inglês *gentrification* o fenômeno que afeta uma localidade ou bairro pela mudança das dinâmicas da composição do local, tal como novos pontos comerciais ou construção de novas edificações, valorizando a região e influenciando a população de baixa renda local. Sobre o tema, veja-se: Neil Smith, no capítulo 1 dessa dissertação.

quando se pretender fazer referência apenas às concessões administrativas e patrocinadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004²⁰. A característica comum às três modalidades de contratação é o fato de as parcerias público-privadas permitirem que o Estado descentralize a realização dos investimentos em infraestrutura para empresas privadas (“concessionárias”) (DI PIETRO, 2013).

Foi durante a primeira gestão do ex-presidente Lula que a lei federal que regulamenta as parcerias público-privadas em sentido estrito foi aprovada: a Lei nº 11.079/2004, prevendo a possibilidade de remuneração do serviço prestado ou da obra realizada pela iniciativa privada com recursos públicos, seja de forma complementar à tarifa (concessão patrocinada), seja de forma integral (concessão administrativa). Dessa maneira, é possível afirmar que a viabilização de parcerias público-privadas foi aprimorada no contexto do neodesenvolvimentismo, demonstrando que o modelo estratégico-empresarial de desenvolvimento urbano não é mais exclusividade do Poder Executivo municipal, mas de todo um projeto nacional que aposta nesse modelo para estimular o desenvolvimento econômico do país (MULATINHO, 2016). Conta-se, portanto, com a colaboração de todas as esferas de governo – alinhando União, Estados, Distrito Federal e Municípios – em torno da atração e implementação dos projetos de recepção dos megaeventos. Fato que também fica claro no discurso de Luiz Fernandes (2014, p. 58):

Para que estes resultados se materializem é necessário que a oportunidade histórica oferecida pelos megaeventos esportivos seja reconhecida tanto pelos dirigentes públicos como pela sociedade brasileira. Pelos dirigentes porque a realização desse legado depende da implementação de políticas públicas, nos três níveis de governo, de forma a possibilitar o desenvolvimento de projetos estruturantes em distintas dimensões.

Na mesma toada, ao discorrer sobre os impactos e consequências dos megaeventos sobre a vida dos habitantes da cidade e como consequência de complexos processos e intervenções urbanas de grande porte, Carlos Vainer (2014, p. 75) afirma haver uma

[...] reconfiguração das relações entre as esferas local, nacional e internacional, tanto do ponto de vista financeiro-econômico, quanto político. Observou-se, ainda, uma estreita solidariedade entre os governantes dos três níveis federativos, independente de suas filiações partidárias. A União irrigou

²⁰ Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.

estados e municípios com recursos diretos ou financiamentos favorecidos do BNDES. Cabe mencionar ainda a presença de grandes corporações nacionais e estrangeiras na maioria dos contratos públicos, expressando a constituição de verdadeiros cartéis estruturados em torno da FIFA e do COI.

O fato é que atualmente as parcerias entre o Estado e a iniciativa privada são o grande modelo utilizado para a realização de obras de infraestrutura e oferta de serviços públicos no Brasil. Em especial nas áreas de saneamento básico, saúde, desenvolvimento urbano, penitenciárias, construção de estádios e obras de mobilidade (FERNANDES, 2014).

Referidas parcerias, que receberam maior atenção após as crises financeiras dos anos 1980/1990, ganham as cidades de todo o mundo e se fortalecem por meio de agências de desenvolvimento, “que embora não fizessem parte da administração municipal eram mantidas por ela, e tinham seu conselho administrativo formado por profissionais dos setores privados” (FERNANDES, 2014, p. 144). Importante também é observar o poder que esses conselhos vêm tendo na decisão e realização de novos empreendimentos, na definição dos programas financeiros que os custearão, na definição de obras de infraestrutura e, sobretudo, nas vantagens financeiras oferecidas em contrapartida pelos investidores.

Através do ideário do empresariamento urbano, passa-se a flexibilizar o aparato legal da cidade, principalmente no tocante ao uso e à ocupação do solo urbano, que é retalhado e ofertado ao capital privado internacional. No Rio de Janeiro são diversos os empreendimentos implantados ou investidos na cidade, ainda mais em tempos de reestruturação do arranjo espacial para os megaeventos esportivos de 2014 e 2016. Como é o caso dos BRT's²¹, sistema de ônibus de alta capacidade que interliga áreas de interesse estratégico da cidade; do Porto Maravilha, com o objetivo de requalificar a zona portuária da cidade, que demoliu elevado da Perimetral; projetos de tombamentos de bens localizados no centro histórico carioca; entre outros.

A cidade global é agora alvo de patrocínios, e marcas imobiliárias estampam seus logotipos em variados empreendimentos. Agências multilaterais, mas não imparciais, realizam empréstimos e financiamentos impondo um conjunto de normas coercitivas e doutrinárias aos governos locais. Esses são bem sucedidos quando agem de acordo com o padrão homogeneizador previsto pelas agências; assim, quanto mais os

²¹ *Bus Rapid Transit* é um sistema de transporte coletivo utilizado no município do Rio de Janeiro.

governos municipais se enquadrarem na política de empréstimos, mais eles cedem às demandas da cidade-empresa.

No intuito de transformar a cidade em empresa, as diferentes instâncias governamentais procuram gerar a imagem de um Rio de Janeiro único, que alia a modernidade – presente nos equipamentos urbanos compostos de técnicas cada vez mais avançadas – com as belezas cênicas proporcionadas pela cidade. Nesse sentido, grande parte do investimento de recursos públicos vem sendo canalizado, historicamente, aos bairros nobres da cidade (FERREIRA, 2011).

O discurso que baliza a edificação de uma cidade moderna, bela, homogênea e capaz de receber eventos internacionais defende, contraditoriamente, a manutenção de centros históricos – espaços públicos com potencial turístico – e o crescimento de espaços privados (ou privatizados), como *shopping centers*, condomínios fechados e áreas concedidas a empresas e consórcios. O empresariamento urbano, característica do modelo atual de Administração Pública, que mercantiliza a cidade, por meio de logomarca formada pelo *city marketing*, gera consequências perversas aos cidadãos. O fortalecimento da competição de mercado entre as cidades proporciona impactos negativos na distribuição de renda e a consolidação de malefícios deixados por inúmeros projetos. Tudo isso com a capa de legalidade.

Nas experiências já realizadas restou evidente que mesmo a operação sendo bem-sucedida financeiramente, o investimento inicial é público e o reembolso, caso venha, será apenas em médio ou longo prazo, enquanto os lucros da iniciativa privada são imensos e imediatos. Como os recursos orçamentários normalmente são escassos (aliás, era esta a constatação inicial, que justificaria o apreço pelas parcerias), a prefeitura concentra esforços nas operações e deixa de realizar outros investimentos.

A capacidade da máquina pública, bastante restrita, acaba comprometida com a formulação e o gerenciamento das operações, reduzindo ainda mais as possibilidades de colocar outras ações em prática. O investimento revela-se o contrário do que afirma ser: dá preferência a obras concentradoras de renda, “não prioritárias”, em detrimento de regiões menos privilegiadas da cidade. Ou seja, as restrições orçamentárias não são superadas, como se diz, mas apenas dribladas, de modo que apenas alguns setores continuem resolvendo seus problemas de financiamento.

Mesmo com todos os avanços previstos no Estatuto da Cidade, resta clara uma evidente deturpação dos instrumentos da política urbana obtidos inicialmente como avanços legislativos pró “urbanismo social”, mas que acabaram sendo usados em prol

do modo empreendedorista de gestão. É possível afirmar que o empresariamento das cidades não é somente a assunção de um modo estratégico-empresarial de governá-las, é também, como consequência, a instituição de parcerias público-privadas visando a aumentar sua competitividade no nicho mercadológico e o repasse do território (cuja gestão já se torna um passivo para os governos) à iniciativa privada, conforme suas possibilidades especulativas.

As parcerias público-privadas como forma de empreender mudanças na paisagem urbana, apesar da defesa pela maior eficiência e participação da sociedade na gestão do território, deixam de fora os interesses e os locais habitados pela população de menor renda. Mais que isso, podem acabar sendo responsáveis pelo deslocamento forçado dos moradores com esse perfil para áreas ainda mais precárias em termos de infraestrutura. E isso aconteceu na cidade do Rio de Janeiro, com o projeto olímpico que acelerou este processo. Nesse sentido, como afirmava Milton Santos (2012, p. 95),

[...] a urbanização corporativa, isto é, empreendida sob o comando dos interesses das grandes firmas, constitui um receptáculo das consequências de uma expansão capitalista devorante dos recursos públicos, uma vez que estes são orientados para os investimentos econômicos, em detrimento dos gastos sociais.

O descaso do poder público, em adotar um planejamento urbano que reduza a desigualdade e aumente a cidadania, através do fortalecimento democrático, pode ser interpretado como a necessidade de preservar o velho modelo desenvolvimentista que prioriza a mercantilização da cidade. Em meio à necessidade de preparar o Rio de Janeiro para a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, não interessava ao governo ouvir os afetados por uma série de ilegalidades perpetradas pelo poder público. Desta forma,

[...] a urbanização e regularização dos assentamentos precários acaba perdendo importância diante da agenda de prioridades dos governos que executam as obras com o potencial de desencadear o crescimento desenfreado da cidade-mercadoria. Os despejos forçados [...] são apenas uma das consequências dessa lógica, uma vez que a situação de deslocamento compulsório, quando não ocorre determinada diretamente pelo governo, é formada a partir da falta de opções dentro da cidade do capital: as pessoas migram por força da pressão político-econômica que é exercida sobre elas, que não têm condições de aderir às condições mercadológicas do desenvolvimento proposto na esfera da colonialidade do poder. De outra forma, aos deslocamentos compulsórios correspondem atitudes (des) territorializantes do mercado e do Estado, que exerce diretamente o seu poder e controle sobre as populações social e economicamente mais vulneráveis em razão do sistema (FERNANDES, 2014, p. 69).

No contexto dos megaeventos, é possível visualizar essa dominação, quando gera os deslocamentos compulsórios de maneira ainda mais clara: os interesses predominantes na agenda de prioridades do Estado beneficiam os setores mais privilegiados no sistema capitalista, mesmo quando implique violações a direitos humanos.

Existe um número significativo de transformações em curso na cidade diretamente conectadas à nova concepção de planejamento urbano reinante na Administração Pública carioca. Do mesmo modo, são várias as comunidades afetadas por essas transformações e, entre elas, encontra-se a Comunidade Metrô-Mangueira.

A favela, presente no cenário carioca há 33 anos, conforme mencionado no primeiro capítulo, teve início com um pequeno alojamento construído entre a Rua São Francisco Xavier e a linha férrea do Metrô com o objetivo de abrigar os trabalhadores que participavam das obras de expansão da linha 2 do Metrô. Com o término das obras, o alojamento, que já se tornara um conjunto de casas de madeira, deu espaço a novos moradores, processo este que se deu em partes. As casas abandonadas pelos antigos moradores passaram a ser ocupadas por um número significativo de sem-teto e alguns trabalhadores, com casas mais bem construídas e seguras, venderam ou alugaram suas residências, dando início ao processo de crescimento da comunidade (ROCHA, 2016).

A comunidade apresentava-se com um número significativo de moradores no local e, o que antes foi apenas uma pequena área residencial, passou a ser uma grande comunidade com uma complexa rede de trabalho e solidariedade. Entre residências e um comércio variado, desde bares, lanchonetes, até salão de beleza, a Comunidade Metrô-Mangueira, que carrega no nome sua história e geografia, encontrava-se localizada em uma área privilegiada.

A princípio, para este local que se estende em uma área de 20.571,84 m² do bairro do Maracanã, onde já habitaram cerca de 700 famílias, estava planejado um estacionamento para atender os futuros frequentadores do estádio. A ideia de construir um estacionamento foi lançada informalmente aos moradores e, com o decorrer do processo de remoção, passou a ser escamoteada (ROCHA, 2016). Vale ressaltar que apenas parte dos comerciantes habitava no local, indicando que a dinâmica econômica estabelecida ao longo dos anos atraía trabalhadores de outras localidades – fato que acentuou o impacto social e econômico das remoções realizadas na Comunidade Metrô-Mangueira.

A remoção dos moradores por parte da prefeitura para bairros distantes da cidade foi quebrando gradualmente todas essas redes que muito dificilmente serão substituídas ou restabelecidas. Pior, a remoção de moradores, não só da Comunidade Metrô-Mangueira, mas de qualquer outra área ou comunidade da cidade, vai contra os princípios da Lei Orgânica Municipal²², que prevê, em casos de remoção, a responsabilidade da prefeitura em buscar, previamente, uma área próxima da atual residência das famílias. É interessante notar que, entre os documentos legais que fazem menção ao assunto, a Lei Orgânica do Rio de Janeiro é a única a usar o termo “remoção”, pois todos os demais falam em desapropriação. Nesse sentido, é importante citar o artigo 429 da norma municipal:

Art. 429 - A política de desenvolvimento urbano respeitará os seguintes preceitos:

[...]

VI - urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas da área ocupada imponham risco de vida aos seus habitantes, hipótese em que serão seguidas as seguintes regras:

- a) laudo técnico do órgão responsável;
- b) participação da comunidade interessada e das entidades representativas na análise e definição das soluções;
- c) assentamento em localidades próximas dos locais da moradia ou do trabalho, se necessário o remanejamento; (RIO DE JANEIRO, 2010).

A missão especial realizada pela Relatoria do Direito Humano à Cidade da Plataforma Dhesca Brasil, em várias favelas que em maio de 2011 já sofriam com processos de remoções, ouviu moradores relatando a desigual luta de resistência travada contra a Administração Pública. Por mais que se articulem, o poder de ação institucional fez com que moradores se sentissem temerosos, pois, caso não aceitassem as imposições, corriam o risco de perderem seus domicílios e de não participarem de programa social qualquer.

É conveniente observar como se deu a atuação da Administração Pública municipal no local, com destaque para duas ações: a primeira diz respeito às casas derrubadas de modo descontínuo, onde, a cada trecho caminhado, era possível perceber casas demolidas e escombros largados de forma desconexa (figura 5); e a segunda ação se refere à demolição parcial das casas, quando eram derrubados um ou dois andares de casas maiores, e os moradores permaneciam em moradias com infraestrutura abalada e com infiltrações. Assim, a partir das ações da prefeitura, os moradores passaram a estar

²² Vide artigo 429 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

mais sujeitos a vários tipos de enfermidades, devido ao abandono de entulho e restos de demolição, que se misturavam com lixo tornando o lugar altamente insalubre (COSTA; FIGUEIRA, 2016).



Figura 5 – Demolição na Comunidade Metrô-Mangueira.
Fonte: Sandro Vox²³ (s/d).

Além de serem desconectados de suas redes de sociabilidade no processo de remoção ao qual foram submetidos, os moradores e comerciantes da Comunidade Metrô-Mangueira não receberam aviso prévio de remoção, tampouco tiveram indenização. As únicas informações repassadas aos que no local estavam eram dúbias, deixando os mesmos vivendo com o temor de um dia ter de sair de suas residências. A paulatina remoção da Comunidade Metrô-Mangueira foi realizada não só contra a vontade de grande parte dos moradores e contra a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, mas contra direitos humanos fundamentais, como é o caso do acesso à moradia digna (COSTA; FIGUEIRA, 2016).

O processo físico de remoção da comunidade teve início no dia 22 de julho de 2010, por volta das 9 horas da manhã. Nessa oportunidade, carros da prefeitura com assistentes sociais e membros da Defesa Civil entraram na favela medindo, tirando fotos, pichando, tudo sem qualquer informação²⁴ precisa e direta aos moradores. O pânico na comunidade foi efetivamente instaurado quando as famílias receberam os

²³ Disponível em: <<http://sandrovoxfoto.wixsite.com/sandrovoxsilva/httpwwwsandrovoxcomcui6>>. Acesso em: 13 maio 2017.

²⁴ Inviabilizar o acesso à informação é uma das armas mais poderosas nessa disputa, pois este é um direito instrumental essencial à efetivação de outros direitos básicos, como o direito à moradia, e, enquanto estratégia política, é uma ferramenta por vezes eficaz na desarticulação dos moradores.

respectivos laudos de interdições apontando as habitações como estando em área de risco (MANTELLI *et al.*, 2015).

Posteriormente, o então subprefeito André Santos realizou uma visita ao local confirmando o fato de que todos os moradores e comerciantes teriam de sair imediatamente da área, que estava prevista no plano de modernização do Estádio Jornalista Mário Filho. Ele ainda apresentou três alternativas para os que ali habitavam e trabalhavam: a primeira, serem deslocados para Cosmos; a segunda, para um abrigo público; a terceira, em último caso, para a rua. Em novembro de 2010 as famílias passaram a ir para Cosmos, ao todo foram 108 famílias (MANTELLI *et al.*, 2015).

É importante destacar que alguns moradores da comunidade viviam em condições precárias, em habitações de madeira ou lona, e quando receberam a proposta de morar em apartamento, mesmo sendo em Cosmos, aceitaram imediatamente, o que ajudou a enfraquecer ainda mais a resistência, tendo em vista que o número de pessoas dispostas a resistir diminuiu (COSTA; FIGUEIRA, 2016).

A comunidade organizada sob a liderança da Associação de Moradores buscou cobrar explicações, por meio de reunião agendada com o Secretário de Habitação. Essa reunião pode ser considerada como marco do início de uma organização mais articulada da comunidade com formas de denúncia da realidade local (ROCHA, 2016). No entanto, o processo de remoção continuou e, em meio à revolta e ao pânico generalizado, os moradores pediram apoio ao Padre Cláudio, que indicou a Pastoral das Favelas e a Defensoria Pública como alternativas de tentar impedir essa decisão perversa da Administração Pública da cidade do Rio de Janeiro.

É importante citar, como informa Costa e Figueira (2016), que até mesmo as primeiras lideranças da Associação dos Moradores estavam “vendendo a comunidade para a prefeitura”. Por isso, dois desses líderes foram expulsos e assumiu uma nova líder, que também recebeu propostas da prefeitura para auxiliar a convencer os moradores dos benefícios das remoções, ou até mesmo a intimidá-los. No entanto, esta última líder manteve-se firme no propósito de ajudar os moradores da Comunidade Metrô-Mangueira a buscar pelos seus direitos. Assim, a comunidade se reorganizou e, com o auxílio da nova líder da Associação de Moradores, tiveram acesso à informação e, portanto, maior conhecimento de seus direitos.

A partir da pressão exercida pelos moradores à administração municipal, o processo de remoção dos moradores passou a ser canalizado para dois empreendimentos situados nas vizinhanças, nomeados Mangueira I e Mangueira II (Figura 2), localizados

na Rua Visconde de Niterói, próximos às estações de trem, ao Metrô de São Cristovão, ao Estádio Jornalista Mário Filho, à Quinta da Boa Vista, à Universidade Estadual do Rio de Janeiro, a duas creches, a escolas, ao posto de saúde e ao Hospital Infantil Menino Jesus.



Figura 6 – Empreendimentos Mangueira I e Mangueira II.
Fonte: Prefeitura do Rio (2015).

Percebe-se, pois, que as remoções feitas na Comunidade Metrô-Mangueira não só foram feitas para servir aos interesses do capital como também se pautaram pela violência e perversidade (Figura 7).



Figura 7 – Violência nas remoções.
Fonte: Rioonwatch (2014).

As remoções impostas aos moradores e comerciantes geraram desterritorialização, com um desenraizamento das práticas territoriais ali impressas (Figura 8). As famílias que foram removidas para o bairro de Cosmos, assim como as

famílias que foram para o conjunto habitacional Mangueira I e II, gradualmente reconstróem suas redes de sociabilidade, buscando novas táticas de sobrevivência, num processo muito longo, com muitos percalços e com um custo pessoal, afetivo e econômico muito elevado.



Figura 8 – Demolição da igreja da comunidade.
Fonte: Sandro Vox (s/d).

Ferindo um direito à cidade essencial – de permanecer habitando e trabalhando no local onde foram estabelecidas as redes de sociabilidade – e impedindo um estrato da sociedade de participar das decisões públicas que envolvem a cidade, a reestruturação urbana na região do Maracanã teve como requisito, do ponto de vista da Administração Pública, requalificar o território da Comunidade Metrô-Mangueira.

Assim, entre as possibilidades de interpretação a serem seguidas, com ricas pistas fornecidas para a compreensão do fenômeno estudado, cito três delas e seus possíveis desdobramentos também propostos por Haesbaert (2004), por acreditar serem caminhos profícuos para analisar a questão: 1) a dimensão econômica, focalizando o território a partir de sua natureza política, onde o poder e o interesse político-econômico prevalecem sobre os interesses dos moradores e comerciantes locais; 2) a política, onde as relações de poder entram em cena; 3) a dimensão simbólica ou cultural.

Pode-se observar, portanto, que o caráter empreendedorista das intervenções no meio urbano somado às práticas antidemocráticas assumidas pelo executivo municipal geraram maior segregação na cidade do Rio de Janeiro. O aquecimento do mercado imobiliário seguiu sem utilizar qualquer instrumento de controle da especulação. Pelo

contrário, uma das principais finalidades dos empreendimentos urbanísticos foi justamente uma intensa valorização imobiliária e do setor de serviços, que atraíram investidores privados e moradores de maior poder aquisitivo para a cidade.

Ficam evidentes, assim, os riscos de se incorporarem no planejamento urbano conceitos reificados das cidades mundiais, globais, estratégicas, levando a um processo de “urbanismo negocial”, com objetivos mais econômicos do que urbanísticos (MARICATO, 1997). Está em curso uma orientação na política urbana municipal, que vem adotando um modelo de gestão urbana fundado na parceria público-privada e na flexibilização do controle público sobre o uso e ocupação do solo. Ou seja, o desenvolvimento em curto prazo cobra seu preço: a subordinação do planejamento urbano aos interesses privados, a consequente valorização imobiliária e a expulsão das camadas populares para regiões periféricas, pelas remoções forçadas ou pela silenciosa gentrificação.

Das remoções forçadas da Comunidade Metrô-Mangueira fica a sensação de angústia ao perceber-se que predomina entre os governantes o desejo de atender aos interesses privados, relegando-se a último ou a nenhum plano os interesses da população, a quem deveriam servir e proteger. Empreiteiras locais/regionais são as maiores beneficiárias da construção das infraestruturas e instalações dos megaeventos. Copa das Confederações, Copa do Mundo e Jogos Olímpicos são oportunidades óbvias e únicas de consolidar marcas, promover *marketing*, desenvolver contatos, além de lançar e expandir suas imagens interna e externamente. Neste caso, o Estado atua enquanto facilitador na coalizão de interesses de instituições financeiras, empreiteiras e construtoras. Há, portanto, uma aliança de classes no sentido de exercer o que David Harvey (2010) denomina de “governança urbana”.

Em meio a todos esses interesses, o espaço para uma concepção de cidade baseada em direitos fundamentais, como o direito à cidade e o direito à moradia digna, é reduzido, indicando a fragilidade da democracia urbana. Retomando o título deste capítulo, “A dinâmica do Direito frente ao controle do conflito na Comunidade Metrô-Mangueira”, percebe-se que o Direito não foi suficiente para proteger os interesses e direitos da população da comunidade.

Segundo Lucas Faulhaber e Lena Azevedo (2015), um dos últimos recursos utilizados pelo poder público no processo de remoção passa não apenas pela ausência de reconhecimento do direito das comunidades atingidas, mas também pela falta de acesso à Defensoria Pública. O Núcleo de Terras e Habitação (NUTH), da Defensoria Pública

do Estado do Rio de Janeiro, órgão que deveria defender os direitos dos moradores na mediação dos conflitos, sofreu com a grave ingerência da cúpula do Poder Executivo.

A título de exemplificação, posso citar que, em defesa dos interesses das comunidades, chegaram a ser propostas pela Defensoria Pública ações judiciais com pedidos de liminares para impedimento da demolição de casas²⁵, enquanto não fossem apresentados pela prefeitura os projetos de urbanização para a área remanescente. Tal iniciativa, em princípio, simbolizava uma vitória frente ao cenário de desastre que assolava as comunidades atingidas. Além disso, a Defensoria Pública foi muito importante na conscientização dos moradores da Comunidade Metrô-Mangueira, encorajando-os a resistir e a lutar por sua moradia e direitos de cidadãos. No entanto, cabe também o seguinte comentário de Mariana Borges e Paloma Queiroz (2015):

[...] após uma articulação interna na Defensoria Pública, transcendente ao Núcleo de Terras, com vistas a desmobilizar a ação de resistência dos moradores do Metrô-Mangueira apoiada pelo NUTH, a relação entre assistente e assistido ficou bem mais frágil. A Comissão dos Moradores que havia sido montada cedeu em alguns aspectos e muitas famílias foram realocadas.

Fica constatada a falta de efetividade das normas jurídicas para proteger o direito à cidade e à moradia e que visem a promover uma ampla participação da população no processo de decisão sobre os rumos da política urbana. Tendo, ainda, o poder público como principal violador nos casos abordados, houve também inércia institucional do Ministério Público, que nada fez de concreto para tentar evitar ou impedir o intenso processo de remoções forçadas, apesar de sua função institucional de fiscalizador das leis.

Cabe apontar como caminho que respalda a resistência e a luta das comunidades ameaçadas, a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, que tem como defensor Joaquín Herrera Flores (2009). Esse jurista entende os direitos humanos como produtos culturais, com raízes históricas resultantes de processos reativos dos seres humanos ante a outros seres humanos e ante a natureza. Tomando por base essa desconstrução, Flores

²⁵ A exemplo, cite-se a liminar proferida pelo juiz Pedro Henrique Alves, da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, no Processo nº 035375533.2015.8.19.0001 que determinou, inclusive, multa de R\$ 100 mil para cada residência demolida pela prefeitura na comunidade Metrô-Mangueira. Em trecho da fundamentação de sua decisão, o magistrado afirma que “é inconcebível permitir que famílias compostas por crianças e adolescentes, vulneráveis, sejam desalojadas de suas residências, sem terem para onde ir, o que fere frontalmente a dignidade da pessoa humana”.

Também, no dia 29 de maio de 2015, a desembargadora Claudia Santarém Cardinalli concedeu uma liminar proibindo a prefeitura de prosseguir com as demolições na comunidade Metrô-Mangueira. A Desembargadora previu multa de R\$ 20.000,00 por cada residência demolida.

(2009), ao rejeitar uma definição etnocêntrica, define estes direitos como “a prática de processos sociais, econômicos, políticos e normativos, que permitam tanto a abertura quanto a consolidação de espaços de luta pela dignidade” (FLORES, 2009, p. 33).

Assim, segundo a Teoria Crítica dos Direitos Humanos – que deve ser objeto de aprofundamento em pesquisas futuras – a produção e a conquista de direitos se dão através da luta e do engajamento cotidianos das pessoas que vivem nos territórios conforme será demonstrado no tópico a seguir.

2.2.2. O reagir da comunidade: direito à cidade, proteção ao direito constitucional de moradia/propriedade e direito de resistência

O direito de resistência remonta o fundamento da era pré-moderna: “dar a todos o que é devido” – “*suum cuique tribuere*”, no qual se concedia legalmente a possibilidade moral e social de uma disputa entre gregos e romanos, inclusive em suas relações familiares. Posteriormente, o cristianismo ressignificou esse direito a partir do conceito de igualdade, passando a integrar todos os âmbitos da sociedade (DOUZINAS, 2013). Começava a era da soberania, com a igualdade sendo o elo entre o soberano e seu súdito e estabelecendo uma projeção de soberania-resistência: a soberania popular. Ao conceber a ideia de igualdade, permitiu-se a insurgência a qualquer violação à lei natural por parte do soberano, inclusive as violações aos acordos feudais que justificam o direito às rebeliões, o que poderia excluir sua associação ao conceito de democracia.

Quando o assunto é resistência, o primeiro passo é distinguir revolução de revolta. A revolta é obra espontânea e de duração limitada, ao contrário da revolução, que pode não ser espontânea, além da imprevisibilidade de sua extensão temporal, sua força e sua violência fundante, tornando compreensível a reação do Estado: mero instinto de sobrevivência. Segundo Costas Douzinas (2013, p. 98), a resistência é tanto fato como um direito, em que “a desobediência nega, e a resistência cria”. A desobediência não é ilegal ou anômica, mas uma resposta moral e cívica para a anomia²⁶ induzida pelo governo, em que o dissenso mantém a promessa do *nomos* e do

²⁶ Anomia é um termo que foi introduzido por Emile Durkheim, através das obras *A divisão do trabalho e O suicídio*, e expuseram a falência sistêmica. A teoria de Durkheim vem sendo comprovada em alguns momentos históricos, como a crise econômica de 2008, que colocou em xeque os valores sociais, o conceito de democracia e a própria violência do Estado, além de ressignificar o termo anomia para criminalizar os movimentos de protesto.

dike vivos, ainda que revele a desintegração do *ethos* e seus elementos, ética e moral, e não se possa negar a sua própria violência na (des)construção do sujeito.

O caráter soberano da lei é que lhe confere legitimidade e implica sua obediência, apesar de nada poder garantir seu sentido de justiça. Contudo, o que se verifica é um exercício de reconhecimento difundido entre os indivíduos e comunidades, exceto naquele espaço onde o direito de revolução “renasce”. Se há uma lição a ser aprendida com os movimentos de protesto é como e quando seguir as regras formais, e neste sentido a experiência da Islândia²⁷ tem muito a ensinar, especialmente no que diz respeito à efetiva participação popular nas decisões que interferem na vida da sociedade, e que acabam traçando o destino a ser dado ao Estado.

Vale ressaltar a tendência de constituições democráticas de preverem o direito de resistência, tais como as constituições mexicana, alemã, venezuelana e colombiana. A Constituição da República Federal Alemã²⁸, em seu artigo 20, legaliza, sem restrições, o direito de resistência, qual seja: “contra quem tentar abolir esta ordem (a Constituição Democrática), todos os alemães têm o direito de resistência, se outros remédios não forem possíveis” (AGAMBEN, 2004, p. 23); e a Constituição da Venezuela de 1999 dispõe, em seu art. 350, o direito à desobediência e à resistência à opressão²⁹. Allan Brewer-Carías (2013), da Universidade Central da Venezuela, enfatiza que é reconhecida a própria soberania popular, ao dispor do direito de resistência e de desobediência como um direito constitucional, o direito de cada cidadão à supremacia constitucional, justificado seu exercício quando os mecanismos institucionais do Estado, dispostos a garantir tal supremacia, não funcionam. Curioso é o texto da Constituição

²⁷ As prioridades expressas precisam ser requeridas pela sociedade, como fez a Islândia*, convocando plebiscito para que a própria população decidisse sobre o pagamento ou não das dívidas provocadas pela crise do sistema financeiro em 2008. São questões que explicitam uma crise de representatividade refletida nos movimentos de protesto no Brasil durante o ano de 2013. Castells (2013, p.43) faz referência à inspiração do novo texto constitucional islandês, qual seja, o primeiro esboço da Constituição corsa, escrito por Jean-Jacques Rousseau: “O poder emanado da população é mais real que o derivado das finanças, e é mais certo em seus efeitos. Uma vez que o uso do trabalho humano não pode ser oculto da vista, ele sempre alcança seu objetivo público. Assim, não é com o uso do dinheiro, que se esgota e se perde em destinos privados; é coletado para um propósito e gasto em outro; as pessoas pagam por proteção e seus pagamentos são usados para oprimi-las. É por isso que um Estado rico em dinheiro é sempre fraco, e um Estado rico em homens é sempre forte”.

²⁸ Direito de resistência como direito e dever do cidadão de resistir à opressão, toda vez que os poderes públicos violarem as liberdades fundamentais e os direitos garantidos pela Constituição.

²⁹ Assim dispõe o art. 350: “El pueblo de Venezuela, fiel a su tradición republicana, a su lucha por la independencia, la paz y la libertad, desconocerá cualquier régimen, legislación o autoridad que contrarie los valores, principios y garantías democráticos o menoscabe los derechos humanos”.

colombiana de 1991, que define nas disposições transitórias a função pacificadora da polícia no “processo de paz com a insurgência guerrilheira”³⁰.

Importante destacar a aprovação da Declaração de Santiago sobre o Direito Humano à Paz (2010), um evidente reconhecimento da ausência generalizada de previsões constitucionais que regulem expressamente o direito à resistência à opressão e a desobediência civil³¹. A Declaração também regula as atividades militares, estabelecendo restrições ao direito dos membros de toda instituição militar ou de segurança e assegurando-lhes o direito de desobedecer a ordens manifestamente contrárias aos princípios e normas dispostos no documento aprovado, inclusive a determinação da obrigação de não participação em genocídios, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. O texto estabelece, como direito à objeção de consciência, “o direito de toda pessoa, individualmente ou em grupo, a não participar de investigações científicas para a produção ou o desenvolvimento de armamentos e denunciar publicamente tais investigações”.

Quanto ao direito de resistência contra a opressão, a Declaração define como direito de toda pessoa e de todo povo com a seguinte postulação:

[...] a resistência e a oposição a todos os regimes que cometam crimes internacionais ou outras violações graves, massivas e sistemáticas de direitos humanos, incluindo o direito à livre determinação dos povos, de acordo com o direito internacional; como também a oposição à guerra, aos crimes de guerra, de genocídio, de agressão, de segregação e outros crimes de lesa-humanidade, e as violações de outros direitos humanos universalmente reconhecidos; e ainda, a oposição às violações aos direitos humanos à paz; por último, declara o direito de toda pessoa e todo o povo em opor-se a toda propaganda a favor da guerra ou de incitação à violência, exigindo que seja proibida por lei a glorificação da violência e sua justificação, como supostamente necessária, para construir o futuro e permitir o progresso (BREWER-CARÍAS, 2013, s.p.).

O professor Allan Brewer-Carías (2013) enfatiza ainda que a Declaração de Santiago consegue resolver o dilema em opor-se, resistir ou desobedecer ao poder

³⁰ Trecho da Constituição Colombiana de 1991 (no original): “siendo además uno de los fines primordiales de la policía nacional como cuerpo armado “de naturaleza civil” el mantenimiento “de las condiciones necesarias para el ejercicio de los derechos y libertades públicas, y para asegurar que los habitantes de Colombia convivan en paz”.

³¹ Trecho da decisão disposta na Declaração de Santiago sobre o Direito Humano a Paz de 2010 (no original): “En cuanto al derecho a la desobediencia, en la Declaración se prevé en general el derecho de toda persona, individualmente o en grupo, a la desobediencia civil específicamente frente a actividades que supongan amenazas contra la paz (art. 5.2), al punto de que en ejercicio de ese derecho a la desobediencia, toda persona, individualmente o en grupo, tiene un derecho consecuencial a ser protegida en el ejercicio efectivo de dicho derecho a la desobediencia (art. 5.7)”.

constituído, a partir do reconhecimento de que cada pessoa, individualmente ou em grupo, possui de se insurgir contra a injustiça ou o autoritarismo. Neste ponto é importante citar as ponderações de Juliana Neuenschwander Magalhães (2006) sobre a polarização da resistência, em que o direito à revolução corresponderia à resistência ativa e à desobediência civil à resistência passiva. Neste caso, tanto a resistência quanto a revolução foram transformadas em princípios normativos, como o direito de resistir à opressão, considerado princípio-chave para a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa e baseado na mesma máxima da idade pré-moderna - *suum cuique tribuere* - para dispor seu artigo 35: “quando o governo viola os direitos do povo, a insurreição é, para o povo e para cada porção do povo, o mais sagrado dos direitos e o mais indispensável dos deveres” (DOUZINAS, 2013, p. 81),

A resistência eclodiu com a percepção da antropofagia do homem democrático, imerso numa sociedade onde tudo é consumido, inclusive sua humanidade. O próprio império, precisamente exposto por Michael Hardt e Michael Negri (2001), perdeu a coerência de uma lógica democrática, ao criar um ambiente paralisado diante do medo e estagnado em sua própria suspensão, pois “quando tudo tem seu lugar e não há espaço para mudanças, não há política” (DOUZINAS, 2013, p. 129).

Entretanto, foi esta pressão que acabou por provocar a insurgência, como um resgate da prática política contra o sequestro consumista de vidas e sonhos. Neste sentido, Douzinas (2013, p. 110-111) chama a atenção para o entendimento de Carl Schmitt sobre política como o relacionamento entre amigo e inimigo, que se coaduna com a máxima de que a política organiza a prática e as instituições, através das quais a ordem foi criada, normalizando a coexistência social no contexto dos conflitos persistentes.

Frente às desenfreadas remoções de moradores sem planejamento e oitiva da comunidade, têm surgido iniciativas individuais e coletivas de resistência. Apesar da suposta legalidade no agir do município, os cidadãos que ali residem ou trabalham também possuem arcabouços e instrumentos jurídicos que legitimam a reação em não saírem (direito à moradia, direito à propriedade, direito de resistência e direito à cidade). Aqui é importante discutir o uso insurgente do direito legado pelas iniciativas de assessoria jurídica popular e da qual se servem as comunidades carentes. Segundo Luiz Otávio Ribas e Ricardo Prestes Pazello (2015, p. 149):

Sob o prisma da transição (ou seja, da historicidade do capitalismo que permite concluir por um trânsito do capital ao não capital e, por consequência, do direito ao não direito), o direito insurgente se concretiza, como uso e não como sistema, tendo por finalidade permitir o seu próprio desaparecimento. A característica assistemática do direito insurgente é coerente com a multiplicidade de qualificações que podem ser dadas ao uso do direito, um pouco na esteira das teorias críticas latino-americanas, mas um pouco para além delas também. Os usos político, tático, revolucionário, insurgente, dentre outros (para não citarmos os tradicionais usos alternativo e plural, com os quais não nos identificamos) são sinalizadores da multiplicidade restritiva do mesmo. Portanto, um uso restrito do direito, ou seja, um (des)uso.

Logo, o direito insurgente consubstancia-se em tática transitória de uso das relações sociais jurídicas em um percurso que vai da forma jurídica até sua negação ou, dito de outra forma, do uso tático ao desuso estratégico do direito. Transpondo este raciocínio para o contexto das comunidades do Rio de Janeiro que sofreram com as remoções, o direito insurgente pode ser compreendido como a forma de as pessoas carentes usarem o direito em organizações populares como uma alternativa à prática jurídica vigente e como forma de se reapropriar do poder normativo, fazendo surgir um direito objetivo próprio nas comunidades.

Segundo Jesus Antonio De La Torre Rangel (2007), o sentido é retirar do Estado o monopólio de criar o direito, apresentar caminhos à lógica do direito dominante, ao desmistificar e reconfigurar novas formas de relações sociais. Assim, “[...] trata-se de mais uma teoria crítica que afirma a universalidade do direito (mantendo resquícios normativistas), sem explorar as práticas desses usos do direito na sua dimensão mais radical” (RIBAS; PAZELLO, 2015, p. 160). Para tanto, as iniciativas individuais e coletivas de resistência precisam ser trabalhadas de forma articulada.

A resistência é viva e permanente. Um dos maiores aprendizados de quem atua no campo das disputas fundiárias é entender como os moradores ameaçados se articulam para evitar os despejos, utilizando e inventando, de forma inteligente e sensível, uma série de meios e recursos sociais, culturais, midiáticos, técnicos e jurídicos. Sem essa luta, que é diária, ter-se-iam cifras ainda maiores de violações e despejos.

Enzo Bello (2011, p. 275) afirma que “os novos movimentos sociais protagonizam uma renovação no conceito e na prática da cidadania”. Assim, as estratégias de resistência das pessoas e comunidades atingidas, como a mobilização coletiva e a articulação com movimentos populares, são alternativas buscadas hoje na perspectiva de criação de um projeto que faça frente ao modelo de cidade imposto pelo

poder hegemônico. Neste sentido, o direito de resistência supõe que seu exercício seja favorável ao gozo de direitos primários como é o caso do direito à vida, à dignidade humana e à propriedade. Sua justificativa reside na violação de algum direito primário.

O modelo de reestruturação territorial, seguindo padrões internacionais, busca construir, por meio de um modelo ideal, uma imagem de cidade harmoniosa, com índices de alta qualidade de vida, vida cultural renovada e centros históricos tombados (SANCHEZ, 2009). Sua postura ideológica se evidencia no conjunto de parâmetros que medem, avaliam e classificam os projetos de modernização de acordo com intenções globais.

Nesse contexto, certas comunidades são como duas faces da mesma moeda, ao mesmo tempo problema e solução. Problema, uma vez que, para os padrões técnicos e por questões ligadas ao desenvolvimento socioespacial, referem-se a territórios que, além de fugirem dos modelos prévios de estrutura urbana, contam com rara presença do Estado e, especialmente a partir dos anos 1980, assistem à ação de grupos organizados que praticam tráfico de drogas a varejo (SOUZA, 2005). Servem, todavia, como solução para realocação de capital e absorção de mão de obra excedente que David Harvey (2008), no artigo *Right to the city* (2008), chama atenção. Semelhante situação ocorreu, a título de exemplo, com as obras do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), o Morar Carioca e todo o conjunto de obras operacionalizadas para a realização da Copa do Mundo de 2014 e para as Olimpíadas de 2016, no Rio de Janeiro. Assim, a habitação – que representa a principal função urbana, pois é na concentração de pessoas e domicílios a dinâmica urbana se concretiza – de parcela significativa de cidadãos passa a sofrer sérias ameaças.

A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos mais fundamentais para a vida das pessoas. Após essa data, vários tratados internacionais (listados adiante) reafirmaram que os Estados têm a obrigação de promover e proteger este direito. Atualmente, já são mais de doze textos da Organização das Nações Unidas (ONU) que reconhecem o direito à moradia. Apesar disso, a efetivação desse direito ainda é um grande desafio.

O direito à moradia integra o direito a um padrão de vida adequado. Não se resume a apenas um abrigo contra as intempéries (um teto e quatro paredes), mas diz respeito ao direito de toda pessoa ter acesso a um lar para se desenvolver e uma comunidade segura para viver em paz, com dignidade e saúde física e mental. Afinal,

sem uma casa não há como descansar, alimentar-se, fazer a higiene pessoal, confraternizar, receber correspondência, conseguir um trabalho formal, enfim, satisfazer as necessidades mais básicas de forma digna. Segundo a Relatoria Especial da ONU pela Moradia Adequada³², uma habitação adequada deve incluir: segurança da posse; disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos; custo acessível; habitabilidade; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; localização adequada; adequação cultural. Dessa forma, o ser humano pode se desenvolver por completo, provendo a si e à sua família a capacidade de viver de forma digna e plena (ONU-HABITAT, 2012).

Assim, o direito social à moradia, em suas dimensões positiva (implementação de políticas públicas habitacionais pelo poder público) e negativa (respeito pelo poder público do direito de morar, que acarreta no princípio da não remoção), é fruto de conquistas sociais e de uma crescente proteção e valorização dos direitos humanos fundamentais na ordem jurídica internacional. Seu conteúdo pode ser extraído de vasta legislação protetiva, desde a esfera internacional, passando pela ordem jurídica nacional (Constituição da República³³ e Leis Federais), Estadual (Constituição do Estado³⁴) e Municipal (Lei Orgânica do Município³⁵).

³² A ONU (Organização das Nações Unidas) possui uma Relatoria Especial para o Direito à Moradia, e sua função é examinar, monitorar, aconselhar e relatar a situação do direito à moradia no mundo, promover assistência a governos e a cooperação para garantir melhores condições de moradia e estimular o diálogo com os outros órgãos da ONU e organizações internacionais com o mesmo fim. A última relatora antes da atual foi brasileira, a arquiteta e urbanista Raquel Rolnik. Mais informações podem ser obtidas no *site* <<http://direitoamoradia.org>>.

³³ Constituição Federal:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

³⁴ A proteção do direito à moradia é tratada, ainda, em várias constituições estaduais e em leis orgânicas municipais, como no caso da cidade do Rio de Janeiro. Na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o direito à moradia está consagrado em seu artigo 8, com a seguinte redação:

No âmbito do Direito Internacional, a moradia é considerada direito humano fundamental em diversos acordos e tratados dos quais o Brasil é signatário, tais como o Protocolo de San Salvador (Sistema Interamericano de Proteção Internacional dos Direitos Humanos) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU). Dentre outras normas e convenções internacionais, estão: a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação da Mulher (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Convenção dos Trabalhadores Migrantes (1990) e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989).

Marco importante na disseminação de uma nova e ampliada agenda de direitos dos residentes urbanos internacionalmente foi a criação da Agência ONU-Habitat, em decorrência da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat I), que aconteceu em Vancouver, Canadá, em 1976. A partir daí, consolidou-se um novo sentido ao direito à moradia, cuja origem está na própria constituição da ONU, em 1948, mas que passou a ser considerado como necessidade de uma “moradia adequada” – essa denominação inclui não somente a edificação, mas também a regularização do terreno onde esteja construída a moradia, além de acesso a infraestrutura necessária para a vida cotidiana (SANTOS, 2013).

Transpondo esse raciocínio para o município do Rio de Janeiro, verifico que, durante as décadas de 1960 e de 1970, se assistiu no Rio de Janeiro a um intenso processo de remoção de comunidades e seus grupos sociais para conjuntos habitacionais precários em áreas distantes. Recentemente, com a vinda da Copa do Mundo e das Olimpíadas para o Brasil, esse processo foi posto novamente em pauta pela Administração Pública.

Art. 8 - Todos têm o direito de viver com dignidade.

Parágrafo único – É dever do Estado garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação [...].

Também em seu art. 229 que assegura o dever do Estado em prover acesso à moradia adequada por meio de uma política de desenvolvimento urbano que garanta o direito à cidade. E, no artigo 239, define expressamente que “incumbe ao Estado e aos Municípios promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir condições habitacionais e infraestrutura urbana, em especial as de saneamento básico, escola pública, posto de saúde e transporte”.

³⁵ No âmbito da Lei Orgânica Municipal do Rio de Janeiro, o direito à moradia está elencado em vários de seus artigos, como nos artigos 12 e 30, XXIX, que dispõem da competência do Município em “promover, com recursos próprios ou com a cooperação da União e do Estado, programas de construção de moradias, de melhoramento das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Em movimento contraditório, reconhece-se a necessidade de se preservar o direito à cidade de modo global, e a moradia urbana, em particular, como elemento fundamental desse direito. Contudo, a remoção de famílias passa a ser justificada pela presença de áreas de risco ou pela realização de obras que visam a construir a cidade para os eventos internacionais realizados e em vias de realização. Essas remoções programadas provocam a retirada de pessoas de suas redes de trabalho e solidariedade, impondo-lhes uma nova localidade que, geralmente, apresenta insuficiência de equipamentos públicos (tais como áreas de lazer, hospitais, escolas, mercados, bancos etc.).

Muitas vezes é utilizada para justificar essas remoções a retórica do risco e do interesse público, mas na maioria dos casos em que de fato há risco e interesse público, existem formas de conciliar as necessidades de implementação de obras urbanas com o direito à moradia da população no próprio local onde está estabelecida, o que garantiria ainda melhores condições de vida para os habitantes da cidade *in loco*. No entanto, na maioria das vezes, o que está por trás destes discursos são os interesses privados e da indústria da valorização imobiliária. A cidade é gerida como se fosse ela própria uma empresa. A lógica, portanto, é a da lucratividade, não a da promoção de direitos.

Acredito que todos esses projetos, na verdade todo o modo de desenvolvimento urbano capitalista, acaba gerando impactos negativos ao direito das populações mais vulneráveis. Um desses impactos, que dá título a esta sessão, é a remoção forçada de parte significativa dos moradores de um tecido socioespacial em particular, o que suscita a discussão sobre o direito à resistência.

As transformações no espaço urbano do Rio de Janeiro vêm causando uma série de impactos em diferentes dimensões do habitar na cidade; impactos esses que reduzem ou ressignificam direitos humanos fundamentais. Dentre esses direitos, destaca-se o direito à cidade. Assim, ao ganhar nova roupagem nos dias atuais, o direito à cidade mascara-se, limitando-se, na ótica governamental e empresarial, ao direito de acesso aos equipamentos e mercados proporcionados pela cidade. Maiores protagonistas deste maculado direito à cidade, reduzido apenas ao acesso individual ou de fragmentos de camadas sociais, os empreendedores urbanos seduzem facilmente seus eleitores a aceitarem que, para a prática de um direito à cidade nestes moldes, vale tudo, inclusive priorizar os interesses das empreiteiras e fazer da cidade um constante canteiro de obras.

A principal consequência da perversão da noção de direito à cidade reside na retomada das remoções, que reaparecem após tantos anos de intervenção. Significando

o principal papel da cidade, a habitação popular constitui alicerce da dinâmica urbana e novamente se encontra ameaçada. Se, durante a década de 1960 o Rio de Janeiro foi alvo de um intenso processo de remoção de favelas para conjuntos habitacionais precários e distantes das áreas centrais, atualmente, após meio século, esse processo ganha novo fôlego: justificadas pela presença de áreas de risco ou pela realização de obras que objetivaram preparar a cidade para os megaeventos ocorridos recentemente no município, as remoções representam o lado perverso do progresso/desenvolvimento e o total desrespeito à noção de direito à cidade (SILVA, 2005).

A apropriação da cidade do Rio de Janeiro, ao adotar o empreendedorismo urbano, caracterizou-se pela articulação dos interesses do Estado, do capital imobiliário, do capital fundiário e do capital comercial, e peca em deixar de fora desse processo os principais interessados na cidade: seus habitantes.

O que questiono aqui é justamente o fato de essas intervenções contradizerem, realmente, o processo democrático de planejamento urbano, conforme proposto pelo Estatuto da Cidade, lei federal que norteia o desenvolvimento das cidades brasileiras (BRASIL, 2001). Os cidadãos cariocas vivem em situação de nítida violação aos direitos humanos e ao direito à moradia digna, materializada na falta de ampla divulgação das ações públicas e de possibilidades de envolvimento dos atores locais no debate sobre os projetos de urbanização desenvolvidos pela Administração Pública da cidade do Rio de Janeiro.

A remoção dos moradores por parte da prefeitura para bairros distantes da cidade vem quebrando gradualmente todas as redes de sociabilidade que muito dificilmente serão substituídas ou reestabelecidas. Pior, a remoção de moradores, não só da Comunidade Metrô-Mangueira, mas de qualquer outra área da cidade, vai contra os princípios da Lei Orgânica Municipal, ao prever, em casos de remoção, a responsabilidade da prefeitura em buscar, previamente, uma área próxima da atual residência das famílias³⁶.

³⁶ Art. 429 - A política de desenvolvimento urbano respeitará os seguintes preceitos:

[...]

VI - urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas da área ocupada imponham risco de vida aos seus habitantes, hipótese em que serão seguidas as seguintes regras:

- a) laudo técnico do órgão responsável;
- b) participação da comunidade interessada e das entidades representativas na análise e definição das soluções;
- c) assentamento em localidades próximas dos locais da moradia ou do trabalho, se necessário o remanejamento;

No que tange à resistência da população, o ano de 2013 certamente será lembrado na história do país pelo ciclo de mobilizações populares que tomaram conta das ruas, e cujas bandeiras estão relacionadas à reivindicação de direitos correlatos ao direito à cidade, como: mobilidade urbana (as primeiras manifestações pleiteavam a diminuição do preço da passagem de ônibus); educação de qualidade (a greve dos professores municipais e estaduais durante o mês de outubro levou multidões às ruas); moradia digna (não às remoções forçadas); mais investimentos na saúde pública etc. (Figura 9).

Os protestos que levaram milhares de brasileiros contra o aumento de vinte centavos na passagem de transporte público expuseram inúmeras insatisfações, resumidas na frase “muito mais que vinte centavos”, intensificadas no grito “queremos escolas e hospitais padrão FIFA”, e posteriormente, ressignificada pela grande mídia numa cruzada contra a corrupção. A decisão do então prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, no dia 19 de junho de 2013, de reduzir as tarifas de transporte público, resultou numa vitória objetiva, tanto para os manifestantes quanto para o restante da sociedade, sem esquecer que o transporte público é um dever do Estado, como preceitua a Constituição brasileira; ainda assim, o resultado concreto alcançado pelos manifestantes não foi suficiente para arrefecer a insatisfação que continuava incendiando as ruas cariocas, reforçando a hipótese de a motivação ser por muito mais que os vinte centavos.



Figura 9 – Resistência da população no ano de 2013

Fonte: Fórum Popular de Apoio Mútuo (2014)

Acreditando no esvaziamento natural dos movimentos de protesto, o governo do Rio de Janeiro foi surpreendido com a crescente mobilização, preferindo apostar na truculência policial para calar as inúmeras vozes que gritavam pelas ruas. O efeito foi completamente inverso ao pretendido: as ruas refletiram solidariedade e identificação com os feridos e oprimidos, elevando exponencialmente o número de insatisfeitos e de insatisfações, o que contribuiu para emergir uma complexa multiplicidade de pautas. As imagens divulgadas pelas redes sociais detonaram a indignação popular e confrontaram o discurso de “vandalismo” propalado pela mídia tradicional, que insistentemente recorreu aos termos “invasão”, “saque” e “vandalismo” para noticiar os protestos. Ainda que a empatia tenha sido responsável por arregimentar milhares de pessoas, o caráter difuso das manifestações acabou levando muitas autoridades, perplexas diante do volume de insatisfações, a transferirem para os manifestantes a responsabilidade pela inviabilidade na construção de acordos e consenso, atribuída à ausência de diálogo provocada pela liderança horizontal, adotada pela maioria dos movimentos de protesto.

A insatisfação restou evidente durante a abertura da Copa das Confederações³⁷, quando cerca de 300 manifestantes ocuparam os arredores do Estádio Jornalista Mário Filho para protestar contra a opção do governo, preferindo concentrar os gastos públicos com a construção dos estádios da Copa do Mundo de Futebol, em detrimento de setores prioritários, como educação e saúde. A exposição do dissenso popular contrastou com a crença nas decisões acertadas e a importância creditada ao país, ratificada perante a escolha da capital fluminense como sede da Jornada Mundial da Juventude pela cúpula da Igreja católica, além da eleição do Rio de Janeiro para receber os Jogos Olímpicos de 2016. Ao contrário do pretendido, a visibilidade do país acabou contribuindo para expor as mazelas do Estado.

Se no ano de 2013 a Cidade Maravilhosa foi palco de grandes eventos, como a Copa das Confederações e a Jornada Mundial da Juventude, igualmente se tornou cenário para manifestações que, quase diariamente, ocuparam o espaço urbano com múltiplas e divergentes demandas e formas de protestar. A insatisfação evidenciada nas ruas deixa claro que a população não aprovou os altos investimentos na adaptação da

³⁷ A Copa das Confederações, inaugurada no dia 16 de junho de 2013, foi uma estratégia previsível e globalmente utilizada por movimentos que aproveitam a visibilidade dos eventos para potencializar o protesto.

cidade para receber os megaeventos esportivos, deixando de ser investidos recursos em demandas sociais como moradia, saúde e educação. Tamanha mobilização social, chamada por muitos de “jornadas de junho”, teve início nas vésperas da Copa das Confederações, no mês de junho de 2013, e representou uma ameaça ao modelo empreendedorista de gestão. Isso pode ser percebido pela grande repressão policial às manifestações e pela movimentação dos patrocinadores da Copa do Mundo FIFA que passaram a exigir garantias do governo brasileiro de que as mobilizações não iriam afetar a realização dos jogos.

De acordo com Ermínia Maricato (2014, p. 22), quem acompanha de perto a dinâmica das cidades brasileiras não estranhou a eclosão das manifestações desde junho de 2013, pois as condições de vida têm piorado muito nas últimas décadas. Mesmo com a melhoria da oferta de empregos e programas de distribuição de renda, boas condições de vida “dependem frequentemente, de políticas públicas urbanas – transporte, moradia, saneamento, educação, saúde, lazer, iluminação pública, coleta de lixo, segurança”. Há, portanto, uma disputa evidente nas cidades entre aqueles que querem melhores condições de vida e aqueles que visam apenas a extrair ganhos econômicos com a gestão do desenvolvimento urbano.

Assim, o progresso trazido com o neodesenvolvimentismo³⁸ tem seu preço para os habitantes locais, os quais mesmo tendo, em teoria, o direito a participarem das decisões sobre os rumos dos territórios que ocupam, ficam à mercê das decisões dos gestores públicos em seus negócios com a iniciativa privada, levando mais em conta as demandas do mercado do que os impactos negativos na vida da população afetada. Essas seriam, portanto, evidências concretas de falta de compatibilização entre as conquistas legislativas relacionadas ao urbanismo social e os pactos do governo federal comprometidos com questões mercadológicas. Ou seja: utiliza-se o território muito mais

³⁸ Segundo Bresser-Pereira (2009, p. 81-82), o neodesenvolvimentismo é “um terceiro discurso entre o velho discurso desenvolvimentista e a ortodoxia convencional; é um conjunto de ideias, instituições e políticas econômicas através das quais os países de renda média tentam, no início do século XXI, alcançar os países desenvolvidos. Como o antigo desenvolvimentismo, não é uma teoria econômica, mas uma estratégia; é uma estratégia nacional de desenvolvimento, baseada principalmente na teoria macroeconômica keynesiana, pela qual esses países poderão gradualmente alcançar as nações ricas. É o conjunto de ideias que permite às nações em desenvolvimento rejeitarem as propostas e pressões das nações ricas por reformas e políticas econômicas, como a abertura total da conta capital e o crescimento com poupança externa, na medida em que tais propostas são tentativas neoimperialistas de neutralizar o desenvolvimento – a prática de *kicking away the ladder* [chutar a escada]. É o meio pelo qual empresários, funcionários governamentais, trabalhadores e intelectuais podem se constituir como uma verdadeira nação para promover o desenvolvimento econômico”.

para uma conformação e adaptação às demandas apresentadas pelas crises cíclicas do capitalismo financeiro global (HARVEY, 2011).

Recepcionar megaeventos traz para os parceiros privados a garantia de que os contratos assinados serão cumpridos dentro dos prazos acordados (ou próximo disso). No entanto, o que é bom para o parceiro privado pode não ser bom para a coletividade, pois não apenas os benefícios coletivos são mais restritos, mas também, e principalmente, alguns direitos sociais podem ser – e estão efetivamente sendo – atacados, como é o caso do direito à moradia dos residentes em áreas que estejam no caminho das obras ou até mesmo apenas próximas desses territórios. Assim, a radical inflexão na política urbana municipal influencia intensamente o cotidiano das comunidades pobres estabelecidas nos traçados das obras de renovação urbana desenvolvidas em decorrência dos megaeventos.

As estratégias de resistência das comunidades atingidas, como a mobilização coletiva e a articulação com movimentos populares, são alternativas buscadas hoje na perspectiva de criação de um projeto para fazer frente ao modelo de cidade imposto pelo poder hegemônico. A organização comunitária atualmente começa a discutir a proposição de um projeto alternativo para as obras de adaptação da cidade para os grandes empreendimentos e os megaeventos, que dê voz aos moradores e concilie o desenvolvimento à sua permanência e da cultura local.

De acordo com David Harvey (2011), o que vem sendo estimulado atualmente na cidade é o desenvolvimento da capacidade localizadora de valorização do capital, como fazem o turismo, o espetáculo e os megaeventos. A paisagem geográfica da acumulação do capital está em perpétua evolução, em grande parte sobre o impulso das necessidades especulativas de acumulação adicional (incluindo a especulação sobre a terra) e, só secundariamente, considerando as necessidades dos habitantes. O significado mais profundo que as pessoas atribuem à sua relação com a terra, o lugar, a casa e as práticas de habitação, vai de encontro a essa política de mercado sobre a terra urbana.

Dessa forma, as intervenções urbanísticas planejadas para a cidade do Rio de Janeiro embasadas no empreendedorismo urbano e utilizando os preparativos para os megaeventos esportivos, de 2014 e 2016, como justificativa, trouxeram profundas mudanças para o cotidiano de seus moradores como, por exemplo, a barreira acústica localizada na Linha Vermelha justificada pela necessidade de reduzir o barulho dos veículos. Na verdade, o objetivo é esconder partes da cidade que podem não causar boa impressão aos turistas (figuras 10). Para os governantes-empresários da cidade-sede é

indesejável dar-se visibilidade às mazelas sociais e à “desordem” urbana: uma nova estética se impõe, e requer a expulsão da população de baixa renda para as regiões periféricas da cidade, pouco atrativas ao capital imobiliário.



Figura 10 – Barreiras acústicas na Linha Vermelha.
Fonte: Cabral (2014).

Os efeitos mais graves deste comportamento do poder público municipal são as violações de direitos humanos, principalmente dos direitos à moradia e à cidade, com o aumento do custo de vida e a segregação da população de baixa renda para a periferia. Seja por gentrificação (SMITH, 2006), também chamada de “expulsão branca”, ou por meio das políticas de deslocamento involuntário (também chamadas de remoção forçada) já em curso, quando os moradores mais carentes que habitam “informalmente” as áreas-alvo dos planejadores empreendedores vêm sofrendo violações diretas ao direito à moradia e à cidade, podendo ser identificadas graves violações relacionadas aos princípios da função socioambiental e da gestão democrática da cidade (Estatuto da Cidade). Isso sem falar na violência contra a integridade física e moral de cada indivíduo nessas comunidades, quando entra a polícia, o caveirão ou as Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs).

Neste contexto, a gestão do ex-prefeito Eduardo Paes (2009-2013 e 2013-2016) acentuou brutalmente esse tipo de política de desenvolvimento urbano; em um primeiro momento, com discurso da lei e da ordem - vide a implementação da Operação Choque de Ordem³⁹ e da Secretaria de Ordem Pública - depois, após as chuvas de abril de 2010 (que causaram deslizamentos e mortes em várias cidades do Estado, deixando milhares

³⁹ Operação inaugurada por Eduardo Paes que criminaliza a pobreza e regulamenta a perseguição a trabalhadores informais e destruição de pequenos comércios e moradias considerados irregulares.

de pessoas desabrigadas), com o discurso do risco. Recentemente, o discurso da ordem se atualizou incorporando o progresso e o desenvolvimento da cidade para receber a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos.

Em conjunto com o discurso da ordem urbana e do progresso da cidade, e na proximidade da realização dos megaeventos, diversas comunidades foram removidas sem nenhum respeito aos direitos fundamentais dos moradores. São exemplos emblemáticos as comunidades como a da Vila Autódromo, situada ao lado do extinto Autódromo Internacional Nelson Piquet e atual Parque Olímpico; as da Restinga, da Vila Harmonia e da Vila Recreio, todas localizadas na Avenida das Américas, onde foram realizadas as obras da Via Transoeste; os casarões no Largo do Campinho, por onde passou a chamada Transolímpica; ou a denominada Comunidade Metrô-Mangueira⁴⁰, próxima ao Estádio Jornalista Mário Filho, na qual o município distribuiu laudos de interdição genéricos, sem realizar vistorias técnicas nas casas, e sequer apresentar um projeto de urbanização para a área, havendo, em princípio, somente as suspeitas dos moradores de que ali seria construído um estacionamento para o novo Maracanã⁴¹.

Nas remoções forçadas, é clara a violação aos direitos humanos por várias razões: ausência de informação à população aliada à coação dos moradores a fim de que aceitem as propostas feitas pela prefeitura; realização de demolições antes de ser definido o reassentamento; ausência da participação da comunidade na discussão sobre os projetos de reurbanização; indenizações insuficientes, não sendo possível que as famílias adquiram outro imóvel com a indenização recebida; e uso da justiça contra o cidadão, havendo despejos sem aviso prévio, agressões e ameaças no momento da remoção e demolição de parte da comunidade para coagir aqueles que ainda ofereciam resistência (GLARIENTO, 2015).

As violações aos direitos humanos após a remoção são igualmente cruéis, podendo-se citar: dificuldades de acesso à cidade, hospitais, serviços de saúde e perda da fonte de renda familiar em razão da distância dos conjuntos habitacionais do local onde as famílias exerciam suas atividades laborais anteriormente; crianças sem escola devido à falta de vagas nos locais para os quais as famílias foram levadas; e quebra de vínculos com amigos e familiares.

⁴⁰ Comunidade que sofreu lenta remoção.

⁴¹ Alguns relatos destes casos estão relatados na segunda edição do Dossiê Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Rio de Janeiro, elaborado pelo Comitê Popular Rio da Copa e das Olimpíadas.

A Comunidade Metrô-Mangueira, objeto desse estudo, tem aproximadamente 40 anos de existência. Sua localização é próximo ao Estádio Jornalista Mário Filho e foi alvo de intervenções com vistas a adequar a cidade para a Copa do Mundo de 2014 e para as Olimpíadas de 2016. Nesta comunidade foi construído um polo automotivo, com 96 pontos comerciais e um parque arborizado com academia para idosos, parque infantil, ciclovia e pista de *skate*, obra cujo custo foi estimado em R\$ 30,5 milhões.

Antes das remoções, a comunidade acolhia aproximadamente 700 famílias. Muitas delas (aproximadamente 108 famílias) foram levadas em 2012 para um conjunto habitacional em Cosmos (Zona Oeste); 246 famílias para o conjunto habitacional Mangueira I, que foi construído no entorno da comunidade; 216 famílias para um segundo conjunto habitacional, Mangueira II, também localizado no entorno comunidade; e 92 famílias em Triagem.

Cerca de 40 famílias permaneceram no local, convivendo com escombros e completa falta de estrutura e abandono pelo poder público até que questões burocráticas junto à Caixa Econômica Federal fossem solucionadas. A construção dos conjuntos habitacionais Mangueira I e II pode ser entendida como conquista decorrente da resistência oferecida pelos moradores da comunidade, pois inicialmente não existia essa previsão. Inicialmente, 108 famílias foram levadas para a Zona Oeste (distante 50 km da comunidade⁴²) e somente após muita pressão dos moradores foram construídos os dois conjuntos habitacionais (MANTELLI *et al.*, 2015).

⁴² Os moradores removidos para o bairro de Cosmos sofrem com a distância e com a adaptação ao novo custo de vida. A distância gera um custo em termos de tempo, onde podemos constatar apenas três linhas de ônibus que realizam uma ligação entre o bairro de Cosmos ao centro do Rio: a linha 2308 (antiga linha E05/via Pedregoso) – que, apesar de ser indicada pela empresa como sendo uma linha expressa, conecta os dois pontos em cerca de 1h 40min; e as linhas 358 e SV358 (Cosmos- Praça XV). Sem contar o fato de que o itinerário das mesmas passa por diversos bairros até o destino final. Já as contas de água, luz e gás, assim como dos moradores realocados nos conjuntos habitacionais Mangueira I e Mangueira II, não faziam parte do cotidiano e agora entram como novos custos para a reprodução da vida social.



Figura 11 – Resistência da comunidade.
Fonte: Jornal de Brasília (2014).

Em 2014, as famílias que ainda não tinham sido reassentadas permaneciam no local, entre escombros, e nenhuma obra tinha sido iniciada. Nesse mesmo ano, sem nenhum aviso prévio, doze casas ainda habitadas foram demolidas, sem apresentação de nenhuma solução para o reassentamento destas pessoas, o que gerou protestos, indignação e repressão violenta por parte da Polícia Militar (MANTELLI *et al.*, 2015).

Decerto é difícil fazer frente ao poderio bélico do Estado, mas sem resistência certamente os resultados da remoção dos moradores da Comunidade Metrô-Mangueira teriam causado maiores danos à população. Percebo, assim, que as assembleias organizadas por moradores da comunidade, as audiências públicas e a articulação com distintos atores que aderiram à causa foram importantes estratégias para assegurar à parte dos moradores da Comunidade Metrô-Mangueira o reassentamento nos conjuntos habitacionais Mangueira I e II que, apesar de não ser o desejado pela comunidade, era o que traria menor impacto. Assim, entendo ser importante avançar em políticas públicas que assegurem os direitos fundamentais daqueles que vivem em comunidades ameaçadas e sofrem com as intervenções e violações.

2.3. Conclusões parciais

Do exposto durante o desenvolvimento desse capítulo, constato, tanto do ponto de vista teórico quanto das análises das transformações em voga na cidade, que a Administração Pública do Rio de Janeiro enveredou por horizontes voltados para a (re)produção da cidade enquanto um balcão de negócios, sujeito a demandas que fogem

da esfera do valor de uso da moradia. Interesses empresariais e esquemas gerenciais desmerecem os estratos sociais menos favorecidos, usando táticas de propaganda e *marketing* para obter ganhos privados com consequências para o tecido social como um todo.

Exemplo disso é a corrupção por parte dos políticos. Existem inquéritos no Ministério Público Federal contra Eduardo Paes, ex-prefeito do Rio de Janeiro, para apurar delações feitas pelos empresários da Construtora Odebrecht, que mencionam o ex-prefeito como beneficiário de propina paga pela empreiteira, na intenção de ser favorecida em contratos referentes às obras para as Olimpíadas que ocorreram em 2016 e também sobre o legado dos jogos olímpicos.

É importante citar também o caso de Sérgio Cabral, ex-governador do Rio de Janeiro, que está preso por ser suspeito de práticas de corrupção e lavagem de dinheiro. A má gestão, os favorecimentos aos empreiteiros, as isenções fiscais e os valores apropriados indevidamente pelo ex-governador foram tão elevados a ponto de deixar o Estado sob grande dificuldade e com sérios reflexos na sociedade como um todo, tendo em vista que o orçamento de 2016 do Estado fechou com um déficit de 170 bilhões de reais (EBC AGÊNCIA BRASIL, 2017).

E em meio à complexidade da vida moderna, a sensação de insegurança traduzida em taxas de homicídios, latrocínios, sequestros relâmpagos, organizações criminosas, milícias e outras idiosincrasias cariocas solidificam um imaginário que vê na redução do espaço público, e conseqüentemente no inesperado, a solução viável de proteção frente ao cotidiano instável e inseguro. A “miseropolização” e o “clima de guerra civil” (SOUZA, 1993) alardeado diariamente pelos meios de comunicação ajudam a reforçar o ideário de ser necessário evitar o descontrole.

A privatização de áreas públicas da cidade e a materialização de territorialidades particulares servem para setores-chave da área político-econômica, não só no espaço urbano do Rio de Janeiro, mas de diversas cidades do Brasil, como instrumento usual de constante valorização e especulação do solo urbano. Privatização e controle são observados em diferentes vertentes na cidade: posso citar, no caso do controle do espaço urbano, o cercamento de praças públicas, a instalação de câmeras para registrar o movimento nas ruas e calçadas, a “cobiça” pela vigilância total da vida cidadina.

O processo de remoção de favelas, como apontado neste capítulo, não foge a essa dinâmica e se encaixa como exemplo paradigmático de privatização de áreas da cidade. Desse modo, aponta-se o fato de o direito à cidade, mais particularmente o

direito à moradia digna, se contrair frente aos interesses que cercam o processo de reestruturação do Rio de Janeiro.

A eliminação de favelas, sobretudo nas áreas de alto interesse econômico da cidade, significaria, assim, a liberação de terrenos a serem disponibilizados ao mercado do uso do solo disciplinado em áreas da metrópole. Esse é o caso do processo de remoção da Comunidade Metrô-Mangureira, que, ao transformar o entorno imediato do Estádio Jornalista Mário Filho e disponibilizar uma nova área para o mercado dos megaeventos, incorpora terrenos à especulação imobiliária.

Os denominados megaeventos criam, de acordo com suas necessidades organizacionais e diferentes interesses, legados de natureza estruturais, e para justificar todo gasto público e imbróglio legislativo, a Administração Pública do Rio de Janeiro insiste nos possíveis legados desses grandes eventos internacionais. Mas ela mascara um fato importante, relacionado aos mesmos legados propagandeados: mesmo provada cientificamente a veracidade do legado, sua reprodução em diferentes contextos histórico-geográficos é questionável, vide os inúmeros “elefantes brancos” deixados à intempérie.

As estruturas espaciais resultantes dos megaeventos desempenham um papel dramático de possibilidades simbólicas e de organização de efetivas ações sociais. No entanto, podem certamente gerar impactos não desejáveis do ponto de vista da democracia urbana. Assim, pode-se delimitar, de um lado, um grupo de vencedores na realização da agenda de megaeventos, formado por diversos interesses que circulam em torno de um sucesso que, em número expressivo de vezes, não é compartilhado com o tecido social. A corrida desenfreada por sediar as Olimpíadas e a Copa do Mundo causou impactos sociais sérios.

Dito isto, passa-se, no capítulo 3, à discussão sobre o direito de resistência dos moradores da Comunidade Metrô-Mangureira em face da resiliência do Direito.

3. A DINÂMICA DO DIREITO DE RESISTÊNCIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE METRÔ-MANGUEIRA

Antes de focar os aspectos referentes ao direito de resistência tal como ocorreu na Comunidade Metrô-Mangueira, quero apresentar uma experiência desenvolvida por estudiosos da Universidade de Brasília (UnB), denominada “Direito Achado na Rua, que visa a recolher e valorizar todos os direitos comunitários, locais, populares, e mobilizá-los em favor das lutas das classes populares, confrontadas, tanto no meio rural como no meio urbano, com um direito oficial hostil ou ineficaz”. Trata-se de uma visão humanista, que procura voltar o Direito muito mais para a vida humana, para a dinâmica social, em vez de se preocupar com os aspectos normativos, que se concentra exclusivamente na explicação do texto legal (SOUSA, COSTA; FONSECA; BICALHO, 2017). Da mesma forma, acredita Alexandre Bernardino Costa:

A pluralidade e a complexidade da sociedade contemporânea exigem, portanto, um direito aberto constituído procedimentalmente, sensível ao espaço público de sua formação, a rua. Poder constituinte somente pode assim ser chamado se for *direito achado na rua*, caso contrário, é arbitrário e ditadura ou delírio de constituição teórica idealizante, que por fim também resulta em autoritarismo (COSTA, 2006, p. 44).

Ao longo de mais de 25 anos de funcionamento do Direito Achado na Rua, o projeto tem se notabilizado pelo estabelecimento do diálogo entre a UnB e os movimentos sociais no sentido de assegurar os direitos humanos à população pobre do Distrito Federal. Um exemplo dessa atuação aconteceu nos anos 1990, quando o Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania da Faculdade de Direito da UnB intermediou a efetivação do direito dos moradores do Acampamento da Telebrasília, garantindo, além da moradia, o acesso a serviços de fornecimento de água, luz, esgoto, transporte público, pavimentação de ruas, escola, creche, posto de saúde e lazer (SOUSA, COSTA; FONSECA; BICALHO, 2017).

Mas ao lado da atividade de garantia dos direitos, há também o trabalho voltado para o esclarecimento dos cidadãos, a partir de “um sentido pedagógico, que permitiu o acolhimento das demandas comunitárias e o trato do fenômeno jurídico, a partir de um processo de aprendizagem dialógico, horizontal e emancipatório” (SOUSA, COSTA; FONSECA; BICALHO, 2017).

No momento em que discuto a possibilidade de reunir os esforços desenvolvidos na Comunidade Metrô-Mangueira para resistir à ofensiva da prefeitura para elidir os direitos de seus moradores, conhecer a experiência paradigmática do Direito Achado na Rua torna-se relevante, à medida que o considero um modelo de excelência para atender às demandas comunitárias.

3.1. O perfil dos “rebeldes com causa” na Comunidade Metrô-Mangueira

Um dos aspectos mais marcantes que caracteriza o homem contemporâneo é sua capacidade de desenvolver uma postura crítica diante dos desafios com que se defronta no cotidiano impostos pela convivência numa sociedade cuja escala de valores se funda na excessiva competitividade. Marshall Berman (2005, p. 15) exprime com muita propriedade o ambiente característico da contemporaneidade:

Ser moderno é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas em redor – mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos. [...]. Ser moderno é fazer parte de um universo no qual, como disse Marx, “tudo que é sólido desmancha no ar”.

Diante de um quadro de múltiplas representatividades como o delineado por Berman, o sujeito contemporâneo muitas vezes se vê enredado nas injunções da modernidade, sendo avassalado pela dinâmica das transformações. Daí a necessidade de estar preparado para lidar com o ambiente que leva à fragmentação de “identidades abertas, contraditórias, inacabadas, fragmentadas” do sujeito na contemporaneidade (HALL, 2005, p. 46).

Tal fragmentação imposta aos indivíduos é levada em conta quando se constrói, neste estudo, o perfil dos membros da Comunidade Metrô-Mangueira, diante da situação à qual foram submetidos com o processo de remoção implementado pela prefeitura, no sentido de dismantelar sua área de convivência e de ceder o espaço para a realização das obras desejadas para os jogos olímpicos de 2016. Vale lembrar que na iminência da realização da Copa do Mundo de 2014, a comunidade já havia passado por um processo semelhante, exigindo uma resistência inaudita dos moradores, para evitar a mudança impositiva, conforme reportado em depoimento do RioWatch (2017):

Em outubro/novembro de 2010, a Prefeitura entrou intimidando moradores dizendo que tinham que sair de lá. Motivo: “limpar” a área para a Copa. 107 não resistiram e foram nessa primeira leva, para o Condomínio Varese do Minha Casa Minha Vida, em Cosmos (70 km de distância da comunidade, ou

2 horas de trem). Os que ficaram resistiram com ajuda da Defensoria do Estado do Rio e Pastoral das Favelas.

Enquanto isso, a Prefeitura entrou na comunidade e a marretada derrubou as casas dos primeiros 107 que saíram, deixando buracos enormes na comunidade que, desde então, atraem usuários de drogas, prostituição, focos de dengue e assaltos.

Por conta dos problemas atraídos pela demolição das casas, os moradores toparam ser realocados em sequência, mas com ajuda da Defensoria insistiram que só sairiam se fosse para um condomínio próximo. Com isso, uma segunda leva de por volta 300 famílias foram realocadas para o Condomínio Mangueira I, do Minha Casa Minha Vida, construído na mesma região, dentro da Mangueira, no início de 2011.

Em virtude destas postulações que deixam uma impressão de *déjà vu* e nas quais se repete semelhante situação já verificada em 2010, decidi realizar uma pesquisa empírica, mediante estudo de caso. Objetivei investigar, junto a comerciantes e trabalhadores com iniciativas de empreendedorismo na Comunidade Metrô-Mangueira, suas percepções e opiniões sobre a ação da prefeitura nesta onda de remoções e sobre seus impactos na “clientela”, além de demonstrar também as estratégias adotadas para se defenderem da ação governamental.

A coleta de dados foi realizada no período de 13 a 20 de fevereiro de 2017, por meio de questionários (Anexo A) preenchidos pelos próprios participantes, após a orientação do pesquisador. Formulei 27 questões objetivas, nas quais tive o cuidado de utilizar uma linguagem acessível aos participantes, cuja experiência profissional se sobrepunha à frequência os meios de escolaridade formal. Consegui ter acesso a dezenas de pessoas, entre as quais selecionei dez, a fim de representarem o universo pesquisado.

Com o intuito da futura divulgação da pesquisa e no sentido de preservar a identidade dos participantes, formulei uma questão com a qual procurei definir, com os participantes, o grau de sigilo a ser adotado durante a publicação de suas opiniões. Seis participantes autorizaram constar seu nome próprio na pesquisa e num futuro livro sobre esta experiência; um autorizou que seu nome constasse apenas na pesquisa; três preferiram que se utilizassem apelidos quando se referir a eles. Como a proposta foi de realizar uma pesquisa qualitativa e não houve autorização de todos os participantes para que fossem mencionados seus nomes, decidimos não revelá-los durante a consolidação dos dados. As questões abrangem as seguintes áreas de interesse da pesquisa:

- moradia e implantação do comércio na Comunidade Metrô-Mangueira;
- tipo de comércio, relação de propriedade com o imóvel utilizado para a atividade comercial e sua importância para o sustento da família;

- percepção sobre as atividades da prefeitura para implementar a proposta de remoção;
- perspectivas de solução para o futuro das atividades comerciais na comunidade.

Com base no panorama descortinado acima, adiante reproduzo, de maneira sumária, os dados consolidados durante a pesquisa, além de se fazer a análise crítica a respeito do que as informações obtidas representam no escopo da presente dissertação.

A maioria dos comerciantes (sete pessoas) vive há mais de 16 anos na comunidade, apresentando como justificativa maior para esta fixação a existência de sua atividade profissional. Da mesma forma, apresentam como razão predominante para esta permanência o fato de terem implantado e desenvolvido as atividades comerciais hoje existentes, cujo funcionamento também já vigora há mais de 16 anos. Cinco pessoas são proprietárias dos respectivos negócios e quatro participantes revelam ser trabalhadores autônomos, com a predominância de oficinas mecânicas (cinco estabelecimentos), vendas de autopeças (quatro lojas) e borracharia (uma loja). Os serviços voltados para veículos automotores se justificam pela proximidade com as importantes artérias de tráfego intenso naquela região.

Observo que as questões pertinentes a esta área de interesse podem ter gerado dúvida a pelo menos um participante, pois um vendedor ambulante mencionou desempenhar diversas atividades no local, quando a prefeitura decidiu que deveria sair do local, tais como: padaria, mercado de alimentos, de roupas, de material de construção, oficina e venda de autopeças. Talvez ele tenha desejado expressar que havia um comércio diversificado na comunidade que foi banido com a ação da prefeitura.

O movimento existente no comércio parece oferecer rentabilidade suficiente, para pelo menos, assegurar a subsistência das famílias dos comerciantes e trabalhadores, formadas por seis ou mais pessoas (seis casos) ou de três a cinco pessoas (três casos). Constatado, pela amostragem, que a suspensão das atividades profissionais destes participantes iria causar um sério problema social para as famílias dos moradores, impedidos de seus meios preferenciais de subsistência.

Outro aspecto também relevante detectado na pesquisa foi a maneira pela qual os comerciantes e trabalhadores receberam a comunicação do processo de remoção a ser empreendido pela prefeitura. Apenas um dos participantes menciona ter sido notificado pessoalmente por funcionários da prefeitura, enquanto quatro ficaram sabendo da notícia em conversas informais com os vizinhos, dois foram avisados pela Associação

dos Moradores e outros dois alegam não terem recebido comunicação alguma. Levando em conta estes depoimentos, verifico o descaso com que o processo de remoção foi proposto, pois a comunicação formal e antecipada da prefeitura, nos moldes previstos em lei, seria condição *sine qua non* a fim de os moradores se prepararem para a mudança ou para procurarem seus direitos.

Esta comunicação precária também é responsável pela falta de uma percepção comum dos comerciantes e trabalhadores sobre qual seria a proposta da prefeitura para desocupação da área e sobre seu destino após o processo. Quatro participantes entenderam que iriam instalar-se em outro local da comunidade, enquanto um entendeu que teria de sair de lá sumariamente. Também se diversificam as opiniões sobre o que iria ocorrer após a desocupação, surgindo as seguintes hipóteses: demolição, construção de novas lojas e residências ou indenização dos moradores. Porém, houve quase unanimidade (nove respostas) na percepção de que em nenhum momento a prefeitura considerou os interesses dos participantes, pois seis já eram moradores do local e quatro desempenhavam apenas atividades profissionais naquela área, mas não tinham sido ouvidos sobre suas necessidades e perspectivas.

A partir desta condução coercitiva do processo por parte da prefeitura, os comerciantes e trabalhadores tiveram de se reinventar para a continuidade de seu sustento e das suas famílias. Apenas três conseguiram manter-se na mesma atividade; dois mudaram de atividade, entre os quais um tornou-se motorista do Uber; outro teve de se instalar fora da comunidade. Os sete que eram moradores conseguiram permanecer no local, porque houve decisão favorável do Judiciário, porém três tiveram de sair, pois o prédio foi imediatamente demolido, retirando-lhes a fonte de sustento.

Vale destacar o papel da Associação dos Moradores na resistência esboçada por estes verdadeiros “rebeldes com causa” na luta por seus direitos de trabalho e moradia. A maioria (oito participantes) reconhece que a Associação exerce uma condição de liderança ativa e todos os dez responderam que admitem procurar as lideranças para lutar pela defesa de seus interesses. As formas com que se organizam em torno dos interesses comuns são variadas:

- acompanhamento das lideranças nas reuniões com as autoridades da prefeitura – sete indicações;
- comparecimento às manifestações de protesto contras medidas que lhes desagradam – seis indicações;
- frequência às reuniões na Associação dos Moradores – cinco indicações;

- mobilização da Associação dos Moradores para resolução de problemas afetos à comunidade – quatro indicações;
- apresentação de propostas para a resolução de problemas que incomodam os moradores – três indicações.

Deduzo que, com tal repertório de manifestações em prol de seus interesses, a Comunidade Metrô-Mangueira demonstra um alto nível de mobilização que contribui significativamente para exigir o direito de continuar ocupando a região, apesar das ações em contrário da prefeitura. É a constatação de nove participantes sobre o movimento conjunto de comerciantes, trabalhadores e moradores no desejo de continuar na comunidade. Neste sentido, os “rebeldes com causa” objetivaram demonstrar cabalmente à prefeitura e à sociedade seu desejo de permanecer no local, mediante as seguintes formas de protesto:

- manifestações em locais públicos – oito indicações;
- recurso interposto na Justiça – sete indicações;
- reuniões na Associação dos Moradores – sete indicações;
- apresentação de propostas alternativas para a resolução do problema da remoção – seis indicações;
- acompanhamento da liderança nas reuniões com autoridades da prefeitura – cinco indicações.

Para ilustrar a gravidade da situação, vale transcrever o segmento de uma reportagem feita à época pelo jornal *O Globo* (2014), quando as manifestações mais se radicalizaram:

Moradores fizeram protestos

Na noite desta quinta-feira, pelo terceiro dia consecutivo, moradores da Favela Metrô-Mangueira voltaram a fechar a Avenida Radial Oeste. Policiais do Batalhão de Choque (BPChq) e do 4º BPM (São Cristóvão) ocuparam a comunidade para garantir as demolições. Parte dos moradores ameaçou fazer uma barreira humana no acesso à área, onde um grupo montou barricada. Mais cedo, por volta de 8h, a circulação da Linha 2 do metrô foi paralisada durante cerca de 10 minutos, no trecho entre as estações de Triagem e São Cristóvão. Segundo informações da concessionária Metrô Rio, a energia teve de ser cortada depois que manifestantes começaram a jogar entulho e tijolos na linha férrea.

Merece registro a atuação veemente dos comerciantes, trabalhadores e moradores na preservação de seus direitos, ao demonstrarem plena consciência de que a fixação de suas atividades e moradias há mais de dez anos na comunidade significa uma

parcela valiosa de sua vida aplicada em esforço e dedicação, credenciando-os para manterem seu *status* de legítimos proprietários ou usuários preferenciais do local. Em sua defesa manifestam-se com as seguintes justificativas de permanência:

- a necessidade de ficar próximo ao local de trabalho e de tomar conta do patrimônio destinado ao comércio;
- a conquista e o exercício dos direitos ao trabalho e à moradia;
- o benefício de estar perto do trabalho e o fato de já ter vida estabelecida no local;
- a necessidade premente de trabalhar;
- o fato de considerar justa sua pretensão de permanência no local;
- a frase “Somos queridos na região”, manifestando o teor da inclusão da comunidade nos bairros adjacentes;
- a frase “O Sol nasce para todos”, repudiando qualquer tentativa de exclusão por parte da prefeitura.

A iminência dos Jogos Olímpicos foi o grande marco para justificar as mais recentes e reiteradas tentativas da prefeitura em levar adiante o processo de remoções, eis que após o evento, sete participantes não notaram nenhuma participação neste sentido, enquanto apenas três manifestaram que houve uma tentativa já em 2017. Ainda assim, esta única tentativa os mobilizou novamente para o protesto nas ruas, as reuniões na Associação dos Moradores, na indicação de propostas para a resolução do problema e a subsequente recorrência ao Judiciário. É interessante registrar que uma participante mencionou que não houve tentativa da prefeitura em tirar os moradores da comunidade em função das Olimpíadas, mas logo adiante afirma que houve os protestos em questão.

Apesar de a situação ter sido pacificada com a intervenção do Judiciário, paira ainda na comunidade um clima de revolta pela atuação da prefeitura, quando os comerciantes, trabalhadores e moradores demonstram continuar mobilizados para confrontar os órgãos governamentais na tentativa de tomar medidas contra seus interesses. Com esta afirmativa concordam nove participantes da pesquisa, fundamentando-se nos seguintes argumentos:

- tais medidas são ilegais e injustas, pois não contam com o consentimento das pessoas;
- são medidas ilegais e representam abuso de poder por parte da prefeitura;
- sempre é necessário defender os próprios direitos;

- trata-se de um caso para exigir respeito à justiça e à democracia;
- na experiência vivenciada, a prefeitura demonstra que age de forma arbitrária e agressiva, visando apenas a atender interesses alheios aos da comunidade.

Em função do desgaste sofrido com o governo anterior, os participantes manifestam sua expectativa com relação à prefeitura recém-empossada, no sentido de pavimentar um novo relacionamento que assegure os direitos e os destinos da Comunidade Metrô-Mangueira:

- a organização e construção de um polo automotivo e a realização de outras melhorias desejadas no local;
- evitar a remoção de quem está no local e providenciar a construção de novas lojas;
- urbanização do espaço público, conservando as lojas remanescentes;
- as lojas já construídas devem ser doadas a quem teve as suas demolidas.

Com o intuito da futura divulgação da pesquisa e no sentido de preservar a identidade dos participantes, a última questão procura definir o grau de sigilo a ser adotado durante a publicação destas opiniões. Seis participantes autorizam constar seu nome próprio na pesquisa e num futuro livro sobre esta experiência; um apenas autoriza para constar na pesquisa; três preferem que se utilizem apelidos quando se referir a eles. Na presente dissertação, não se reconheceu a necessidade de mencionar os respectivos nomes ou apelidos, pois se tratou de consolidar quantitativos e comentários atribuídos de maneira geral aos participantes.

3.2. O descaso político: o processo da desimportância da Comunidade Metrô-Mangueira

Segundo dados do Banco Mundial publicados em fevereiro/2017, o número de pobres no Brasil atingirá, numa previsão mais “otimista”, o quantitativo preocupante de 19,8 milhões de pessoas neste mesmo ano, sendo que 8,5 milhões serão classificados como estando na linha de extrema pobreza. Caso esteja fundada numa previsão pessimista, a instituição acredita que chegaremos a 20,9 milhões de pobres, sendo 9,4 milhões em estado de miséria (MARIZ, 2017). Esta situação deriva da recessão econômica sofrida pelo país nestes últimos anos, mas também pela incúria dos governantes brasileiros que, ao longo de toda a História, têm olhado com indisfarçado descaso esta camada da população.

O geógrafo Milton Santos, em seus estudos sobre a globalização, designa que existem três formas de pobreza que implicam também o surgimento de três formas de dívida social:

- pobreza incluída – pode ser acidental, residual ou sazonal e ocorre em função de algum acontecimento periódico, tornando-se mais fácil de ser gerida a partir do momento em que puderem ser dissipadas suas causas;
- marginalidade – produzida principalmente por questões econômicas, como as relacionadas à divisão do trabalho. Também podem ser resolvida, desde que os governos se mobilizem para estimular iniciativas para a redução do desemprego, por exemplo;
- pobreza estrutural – não é local, nem nacional, mas é globalizada, pois é provocada por aspectos econômicos, cujo corolário é a lógica neoliberal de acumulação de capital, em lugar de sua redistribuição pelos estratos mais necessitados. “Nessa última fase, os pobres não são incluídos nem marginalizados, eles são excluídos” (SANTOS, 2001, p. 69; 72).

O artigo de *O Globo* mencionado anteriormente informa que, desde 2015, a legião dos “estruturalmente pobres”, segundo o conceito formulado pelo Banco Mundial e estipulado por Milton Santos, vem crescendo no Brasil. Essa parcela expressiva da população apresenta maior dificuldade em melhorar sua qualidade de vida diante da alta competitividade do mercado de trabalho, pois é menos escolarizada (apenas 17,5% com ensino médio), possui mais idade (média de 41 anos do chefe de família) e tem presença importante na área rural (36%). Trata-se de uma população candidata a se tornar clientela preferencial para os programas sociais (MARIZ, 2017).

Apesar desse quadro pintado com cores soturnas, verifico que os sucessivos governos adotam uma matriz ideológica fundada nos princípios do neoliberalismo – tanto na esfera federal, estadual e municipal – que os levam a tratar a situação econômica brasileira sem levar em conta as questões sociais como uma de suas prioridades. Em vez disso, a gestão pública age como se a população pobre fosse invisível, como lembra o psicólogo Fernando Braga da Costa – autor do livro *Homens invisíveis: relatos de uma humilhação social*, no qual trata do tema com singular propriedade – em entrevista concedida à *Agência Brasil*:

“A invisibilidade está presente de tal forma que se tornou algo normal. O fato de ser normal não quer dizer mais nada além do fato de que estamos habituados”, acrescenta. Para Costa, o Estado no Brasil está localizado de

forma tão longínqua dos cidadãos que parece muito mais um jogo de esconde-esconde. “O Estado não cuida dessas pessoas [pobres] porque não há interesse humano nisso” e “acaba prevalecendo o interesse de uma classe hegemônica dominante” (COSTA, 2012).

Na contrapartida da mencionada invisibilidade com relação à população mais pobre, há uma preocupação clara e definitiva em dar respostas ao mercado, mediante decisões que possam atender às demandas das empresas e à atração de investidores interessados em resultados a serem auferidos pela inversão do capital especulativo no potencial de negócios oferecidos nas diversas regiões do país. Daí, estarmos pessimistas quanto à reversão do quadro de pobreza que assola o país, apesar das medidas anunciadas pelo Poder Executivo como as mais eficazes no sentido de melhorar a situação socioeconômica brasileira.

Quando enfocada a situação da Comunidade Metrô-Mangueira, constato que ocorreu descaso político semelhante ao panorama descortinado em nível macroeconômico, mormente na interface dos interesses dos seus moradores com as intenções da prefeitura e dos promotores imobiliários, no encaminhamento do processo de gentrificação, durante a preparação e a implementação das etapas para realizar os megaeventos Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016.

Na parte em que enfoquei os processos de gentrificação, tal como foram observados por Neil Smith, constato a intenção comum do poder público em deslocar para a periferia os moradores das classes populares dos centros urbanos, a fim de facilitar sua maior valorização. O autor comenta o seguinte a respeito dessa evacuação compulsória e generalizada:

A gentrificação produz agora paisagens urbanas que as classes médias e médias altas podem “consumir” – uma vez que os sem-teto foram rapidamente evacuados e que contribuem para a formação de identidades de classe através de um espectro de classes significativo, ainda que de maneiras muito diferenciadas.

Do mesmo modo que a televisão popular faz as massas acreditarem que as vidas das pessoas ricas e célebres representam a norma social à qual todo mundo pode aspirar, a gentrificação produz agora uma paisagem urbana que veicula as mesmas aspirações (SMITH, 2006, p. 73).

Por outro lado, a escalada para desfrutar essa paisagem se torna cada vez mais íngreme, à medida que as classes populares são despojadas dos meios preferenciais para o acesso à utopia do desenvolvimento social disseminada pela própria ideologia capitalista: moradia, alimentação, estudo, trabalho e renda. Marginalizados em seus

guetos, consolam-se em continuar como meros espectadores do bem-estar alheio por meio de programas de televisão que narram a alta performance das celebridades de ocasião.

A observação de Neil Smith está plenamente corroborada com a situação dos moradores da Comunidade Metrô-Mangueira, diante da realização dos megaeventos. Removidos de suas moradias, restou-lhe se extasiar com a festa, o *glamour* dos atletas, jogadores e celebridades que desfrutaram das competições, a beleza e suntuosidade das edificações construídas para encantar o mundo com a pujança carioca e brasileira. Todas essas performances ficaram ainda mais sedutoras quando narradas mediante os recursos tecnológicos das emissoras de televisão. Embora existissem, em paralelo, manifestações de desagrado com toda essa exuberância, não mereceram o mesmo apreço da mídia que o dedicado às celebrações. Muito pelo contrário, as manifestações foram categorizadas por anarquia, além de geradoras de violência entre os participantes e a polícia, aparecendo nos jornais e nas emissoras de televisão em momentos aleatórios e sempre asfixiadas pela massiva propaganda da realização dos megaeventos e dos seus patrocinadores.

Já Raquel Rolnik percebe nessa ação que o poder público exerce um insofismável movimento de segregação, quando impõe a remoção de moradores como solução para os preparativos dos megaeventos. Iniciativas deste tipo cavam um fosso ainda mais profundo para agravar a desigualdade social: “Do ponto de vista político, a segregação é produto e produtora de conflito social. Separa-se porque a mistura é conflituosa e, quanto mais separada é a cidade, mais visível é a diferença, mais acirrado deverá ser o confronto” (ROLNIK, 2004, p. 52). No caso da citada comunidade, se identifica a intenção da prefeitura em segregar a pobreza em locais que considerasse mais propícios, ou seja, onde pudesse estender um longo véu que a ocultasse das lentes das câmeras de televisão e de fotografia, especialmente da imprensa estrangeira, tão frequentes nas cercanias do Estádio Jornalista Mário Filho. Assim, estaria consolidada a imagem do Brasil, enquanto país emergente de onde a pobreza estivesse definitivamente erradicada.

Outro aspecto que vem confirmar o descaso político é o fato de a comunidade já contar 35 anos naquele espaço e, ao longo de todo esse tempo, pouco se fez para melhorar as condições de vida da população. Porém, o advento dos megaeventos teve a virtualidade de fazer a prefeitura despertar da sua inércia, não para melhorar o espaço

com a urbanização, por exemplo, mas visualizá-lo na perspectiva de seu alto potencial de valorização. Como lembra Raquel Rolnik:

Como a valorização ou a desvalorização de uma região depende dos investimentos públicos e privados naquele espaço, o investimento maciço, representado por grandes trabalhos de remodelação, altera substancialmente o mercado imobiliário. Assim, as grandes obras públicas de redesenho da cidade funcionam como territórios reconquistados ou frentes pioneiras para o capital imobiliário. [...]. Trata-se, portanto, de uma atualização da renda fundiária (ROLNIK, 2004, p. 63).

Entendo que ação subsequente à do “território reconquistado” pela prefeitura fosse sua pronta entrega para as empresas de obras públicas, a fim de lhe acrescentar os equipamentos urbanos que produzissem a merecida “atualização da renda fundiária”, bem ao gosto dos princípios do mercado imobiliário.

Diante dessa “prioridade governamental”, existem outras táticas de convencimento para remover os moradores. Além das ações traumáticas registradas amplamente na imprensa, percebe-se o descaso da municipalidade também na maneira subliminar na tática para provocar a saída dos moradores, ao juntar à desapropriação da moradia, que está em nível da perda material, o desgaste psicológico com a diminuição da autoestima, pela perda de identidade com lugar onde viveram durante muitos anos. Os moradores se sentem desamparados até mesmo pelas instituições que, *a priori*, teriam como missão cuidar dos seus interesses e necessidades enquanto cidadãos. Órfãos do Estado, tornam-se presa fácil para se submeterem às intenções da especulação imobiliária que, por sua vez, conta com todas as benesses da prefeitura, sua fiel parceira.

Como um *grand finale* para todo esse processo de descaso político do governo do ex-prefeito Eduardo Paes, surge o relato sobre os procedimentos das remoções e do reassentamento, reunidos por Daniela Ferreira Oliveira em sua pesquisa acadêmica com o título de *Qualidade de vida em habitação de interesse social: caso Metrô-Mangueira*. A autora registra dessa forma as condições das novas residências oferecidas aos ex-moradores de comunidades:

Historicamente, os reassentamentos são implantados nas periferias das cidades, em locais de difícil acesso, com baixa oferta de equipamentos e serviços urbanos. Nessas áreas o preço da terra é mais baixo por estar situado, quase sempre, distante da malha urbana central e também pela região não apresentar infraestrutura urbana consolidada. [...].

Observa-se que esse tipo de problema é histórico e ocorre com frequência no Brasil inteiro. A periferização está relacionada a diversos e complexos fatores, dentre eles, a grande distância das áreas aspiradas pelas construtoras, a ausência de infraestrutura, a distância da região metropolitana são os mais

destacados. As terras urbanizadas nas grandes cidades são escassas e caras por terem maior centralidade (OLIVEIRA, 2015, p. 43).

Com os ex-moradores da Comunidade Metrô-Mangueira não foi diferente. Conforme explica a mesma autora, os moradores foram desrespeitados em seus direitos, pois as remoções foram realizadas de forma irregular e arbitrária. A decisão foi tomada sem a mínima participação aos moradores, sem ocorrerem reuniões prévias ou negociação sobre o que seria oferecido pelo reassentamento. Não houve procedimento jurídico adequado, pois não se reconheceu o direito de usucapião dos ocupantes dos terrenos, que residiam lá há mais de cinco anos, sem que houvesse contestação da posse. Com isso, foram oferecidos apenas 80% do valor do imóvel em juízo (OLIVEIRA, 2015, p. 55-56). O comentário de Daniela Ferreira Oliveira que mostra o desrespeito da questão jurídica é o seguinte:

Os procedimentos tomados pelo poder público quando da realização de tais remoções contrariam fortemente a Constituição Federal (Capítulo II, Art. 6º), além de tratados internacionais e leis estaduais, nos quais são estabelecidos direitos sociais que parametrizam tais atitudes e que não foram cumpridos, principalmente o direito precípua relacionado à “assistência aos desamparados”. O que se viu nitidamente foi a violação ao direito à cidade, à moradia e aos direitos básicos relacionados à reprodução social (OLIVEIRA, 2015, p. 55).

A justificativa criada pela prefeitura para as remoções foi de que a comunidade estava em área de risco, por ficar junto à linha de trem, fato que, por si só, já impunha a necessidade de reassentamento das pessoas que lá moravam. Porém, é de se notar que o perigo só ficou maior quando a prefeitura demoliu parte das casas e, de propósito, deixando o local em ruínas e as moradias remanescentes com a estrutura abalada, em risco de se desmoronar a qualquer hora (OLIVEIRA, 2015, p. 54).

A figura 12 a seguir mostra como esse risco era iminente e ironicamente exhibe as faixas da propaganda eleitoral do ex-prefeito Eduardo Paes, responsável por toda essa destruição:



Figura 12 - Casas semidemolidas e escombros na Comunidade Metrô-Mangueira.
Fonte: <<https://comitepopulario.wordpress.com/2012/08/>>.

O plano inicial era encaminhar os moradores sumariamente para conjuntos habitacionais na Zona Oeste. Diante da insatisfação generalizada, a possibilidade de interferir no processo só foi obtida após uma série de manifestações que pavimentaram a resistência das famílias em saírem do local, ganhando maior visibilidade por parte da sociedade para o problema criado pela prefeitura (OLIVEIRA, 2015, p. 55-56).

Segundo relato da mesma autora, as 106 famílias iniciais foram removidas, em 2011, para um conjunto habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, situado em Cosmos, a 60 km da comunidade, o que significou um afastamento compulsório do local de trabalho de diversos moradores que ainda dependiam dos antigos empregos para a sobrevivência. Após uma série de protestos e reivindicações, 248 famílias conseguiram, em 2012, que fossem reassentadas no Conjunto Habitacional da Mangueira, este sim, mais próximo do antigo endereço, pois está em frente à Comunidade da Mangueira. Outras 65 famílias foram para Triagem, distante 3 km da antiga comunidade (OLIVEIRA, 2015, p. 52).

Os moradores que optaram por continuar na comunidade passaram a conviver com o aumento dos casos de violência no local. Com a demolição das casas desabitadas, a comunidade se transformou num grande monturo de escombros e entulhos, à semelhança de uma cidade arrasada pela guerra, fazendo com que traficantes e usuários se reunissem no lugar para vender ou consumir drogas (OLIVEIRA, 2015, p. 55). Estas condições insalubres ainda se tornaram piores, com a proliferação de insetos, poças de água, muita poluição e um cheiro insuportável, deixando o local irrespirável.

Quanto ao sentimento despertado pelas novas residências junto aos moradores reassentados, os relatos são diversos. No que se refere à qualidade das moradias, houve algumas queixas nos Condomínios da Mangueira sobre rachaduras e vazamentos nos apartamentos, enquanto no Bairro Carioca, situado em Triagem, não foi registrado nenhum problema nesse sentido. Porém uma questão extremamente preocupante foi a segurança pública, conforme a autora discorre adiante:

Embora a porcentagem em relação à insegurança e violência tenha sido baixa, muitas famílias relataram a presença de tráfico de drogas nos empreendimentos. Nos condomínios da Mangueira, de acordo com os síndicos, a presença da polícia é quase que diária, pois a mesma leciona aulas de reforço escolar para os moradores dos condomínios. Já no Bairro Carioca, a situação é pior. O medo das famílias é maior, pois há grupos de diferentes facções que disputam o poder dentro do empreendimento. Além disso, durante a noite as pessoas evitam sair de casa devido à presença de viciados em crack. Para se ter uma ideia, a cabine da guarda municipal que ficava dentro do empreendimento foi depredada pelos traficantes e após esse incidente não houve mais guarda municipal no local. De acordo com relatos, as famílias se sentem abandonadas pelo Poder Público no quesito segurança no Bairro Carioca (OLIVEIRA, 2015, p. 80).

Portanto, constato que este processo de desapropriação, remoção e assentamento promovido pela prefeitura, além de ser realizado de maneira intempestiva, despertou nas pessoas uma forte insatisfação que veio se agravar em revolta, conforme eclodida nas manifestações de rua.

A fim de saber a posição da atual prefeitura, realizei entrevista, em julho de 2017, com Sebastião Bruno, subsecretário de Infraestrutura, pertencente à equipe do prefeito Marcelo Crivella (roteiro de entrevista no Anexo B), quando busquei saber sobre as perspectivas do que viria a ocorrer com o espaço do qual os moradores foram sumariamente removidos. Interessava-me conhecer o destino a ser dado àquele território, depois da encarniçada batalha para conquistá-lo, com ingente sofrimento das famílias que lá estavam. Adiante são relacionadas as questões formuladas durante a entrevista e a imediata resposta do subsecretário:

- sobre os planos da atual prefeitura para a construção do Polo Automotivo da Comunidade Metrô-Mangueira – “Retomar as obras”;
- a respeito do volume de recursos aplicados neste projeto pelo governo do ex-prefeito Eduardo Paes e, por sua vez, quanto o prefeito Marcelo Crivella pretende aplicar até a conclusão do projeto – “A obra tem valor de R\$ 10 milhões e foram executados pela gestão anterior em torno de 13%”;

- aproveitamento do projeto original elaborado durante o governo do ex-prefeito Eduardo Paes e previsão de benefícios para a população com a implantação do Polo Automotivo da Mangueira, inclusive com a instalação de equipamentos de lazer está mantida – “Todo o projeto licitado será aproveitado”;
- estabelecimentos comerciais a serem criados e critérios para sua distribuição aos comerciantes interessados – “Os benefícios serão o ordenamento daqueles comerciantes, com a padronização dos boxes, trazendo aquele comércio para a formalidade”;
- sobre a prioridade de ocupação para os comerciantes que já estavam estabelecidos no espaço à época da Comunidade Metrô-Mangueira e eventuais critérios para essa prioridade – “Sim. Os comerciantes que lá estão foram cadastrados e serão realocados para o novo Polo”;
- outros possíveis planos de reforma urbana a serem esperados no governo do prefeito Marcelo Crivella – “Infelizmente não tenho como responder ao item 6”;
- a viabilidade e interesse em realizar uma parceria público-privada para atender os moradores e comerciantes da Comunidade Metrô-Mangueira – “Para o Metrô-Mangueira não há previsão”.

Constato que a questão do descaso com os moradores e comerciantes da destruída Comunidade Metrô-Mangueira. As lacônicas respostas do subsecretário, talvez influenciadas pelo verdadeiro marasmo da gestão da atual prefeitura, dão mostras de não estar disposta a assumir compromissos mais objetivos com a população de baixa renda e de que a situação dos moradores e dos comerciantes da comunidade vai continuar a mesma.

Com a afirmativa de que os projetos terão continuidade, apesar de apenas 13% estarem contruídos pelo governo anterior, significa que a mesma política de privilegiamento das empresas de obras públicas, já amplamente demonstrada no capítulo 2, vai continuar. De perspectiva mais favorável, apenas existe a condição de serem realocados no Polo Automotivo de Mangueira os comerciantes que foram cadastrados. Resta acompanhar se tal promessa será efetivamente cumprida.

3.3. Conclusões parciais

Está evidente na atuação da prefeitura com a condução do processo que sua preocupação principal era transformar o espaço ocupado pelos moradores em mais uma fonte de renda para o município e para aqueles que viessem a se apropriar dele. Neste sentido, não hesita em utilizar um discurso mentiroso, como diagnosticar o espaço como área de risco, ficando bem distante da verdade, ou em usurpar a lei, não indenizando a população com o valor justo e adequado, a fim de que pudesse reiniciar a vida de maneira mais confortável, dentro dos princípios do bem-estar e da cidadania. Com este comportamento sistemático, deixa entrever, dentro do quadro de dificuldades estruturais por que passa o país, sua determinação no sentido de excluir essa parcela da população dos benefícios que vida urbana possa lhe oferecer, uma vez que não são preferencialmente destinados a ela.

A chegada à prefeitura do governo Marcelo Crivella parece também não oferecer uma perspectiva favorável para a superação do descaso a que foram submetidos os moradores e comerciantes da Comunidade Metrô-Mangueira, haja vista a falta de previsibilidade mencionada pelo subsecretário de Infraestrutura, em entrevista por mim realizada.

Diante desse quadro esboçado pelo gestor público, que é um dos encarregados pelas obras públicas na cidade do Rio de Janeiro, fica a impressão de que os cariocas, cuja esperança de mudanças foi marcada pela eleição passada, estarão trocando a gentrificação do ex-prefeito Eduardo Paes pela inércia do atual prefeito Marcelo Crivella, que também não deixa de ser pernicioso para os interessados nos destinos da Comunidade Metrô-Mangueira.

CONCLUSÃO

Ao longo do desenvolvimento da presente dissertação, tive oportunidade de tecer as conclusões parciais que foram inspiradas em cada um dos capítulos abordados. Nesta conclusão pretendo fazer algumas considerações percebidas como oportunas com o aprendizado obtido durante sua elaboração.

A primeira dessas considerações tem a ver com a constatação de que o Direito precisa, cada vez mais, ter uma atuação que privilegie a interdisciplinaridade com outras áreas de conhecimento, especialmente quando se propõe a focar fenômenos sociais como o estudo de caso em tela, mediante pesquisa empírica sobre a Comunidade Metrô-Mangueira. Diante do desafio da problemática a ser estudada, precisei me apropriar de conhecimentos sobre Sociologia, Geografia, Arquitetura Urbana, Administração Pública, Psicologia e outros conteúdos que a formação profissional na área do Direito não professa em condições normais.

A necessidade de me apropriar desses conteúdos despertou uma reflexão no sentido de se não seria o caso de haver, durante a graduação nas faculdades do Direito, a possibilidade de conteúdos programáticos em que ficasse mais bem disseminada a ideia da interdisciplinaridade. Com isso, os futuros operadores do Direito teriam melhores condições para traçar perspectivas mais adequadas ao longo de sua lida cotidiana.

Ao longo da pesquisa bibliográfica, tive a atenção despertada para um artigo da Universidade de Brasília (UnB), relatando a existência de uma corrente crítica denominada “O Direito Achado na Rua”, consubstanciada no pensamento marxista de Roberto Lyra Filho, que vem ao encontro dessa proposição, desde o momento em que considera “não haver teoria sem prática e prática sem teoria”, além de entender a interdisciplinaridade como elemento básico na formulação de sua teoria, pois “o fenômeno jurídico, por ocorrer na sociedade, necessita dos olhares das mais diversas disciplinas para sua integral compreensão” (SOUSA; COSTA; FONSECA; BICALHO, 2017, p. 44). Sem dúvida, o trabalho desenvolvido pelos docentes da UnB abre uma nova perspectiva para o ensino e a prática do Direito, tornando-se um veio precioso para futura pesquisa.

O fato de ter ido à Comunidade Metrô-Mangueira para constatar, mediante pesquisa de campo, a realidade *in loco*, me fez refletir como a cidade idealizada pelos governantes e políticos está distante da cidade real. O trabalho me deu oportunidade de

lidar com a crônica falta de sensibilidade de candidatos que, em época de eleição oferecem mundos e fundos, trabalham *ad nauseam* o *marketing* político, mas quando eleitos desfazem-se da toga angelical da candidatura e passam a ser verdadeiros algozes dos seus eleitores. Uma das fotos constantes no corpo dessa dissertação exhibe ironicamente cartazes do ex-prefeito Eduardo Paes enfeitando os escombros das casas em ruínas. E essa insensibilidade é contaminante, quando se constata que os cabos eleitorais de ontem são os próprios demolidores mais recentes, reproduzindo o comportamento do opressor.

Essa constatação abre caminho para que a missão do pesquisador não se restrinja em apenas registrar os fenômenos socioeconômicos captados no campo com os subsequentes comentários baseados nos cânones mais ao agrado do mundo acadêmico. Acredito que seu trabalho passe a ser mais consequente, no sentido de se tornar também um instrumento propício a alertar os estratos populares menos assistidos sobre sua conscientização no sentido de cobrar com maior veemência seus direitos como cidadãos. Portanto, ao lado do trabalho de campo, cabe também ao pesquisador esclarecer seus entrevistados sobre essa possibilidade, cumprindo também um trabalho educativo em paralelo à atividade acadêmica.

Tal papel é importante, pois, infelizmente, verifico que as pessoas, especialmente aquelas que moram em comunidades, têm sido usadas como massa de manobra para a disponibilização de recursos públicos, inclusive para cevar os cofres das organizações não governamentais (ONGs) e organizações sociais, sob o pretexto de atender as necessidades básicas do povo mais desassistido sem que isso ocorra a contento. Tal situação talvez esteja também a merecer uma bem cuidada abordagem das consequências que pode acarretar à luz do Direito, haja vista o fato de tratar-se de malversação de recursos públicos.

Sigmund Freud, em *O mal-estar da civilização*, alinha três fontes das quais derivam o sofrimento das pessoas: “o poder superior da natureza, a fragilidade de nossos próprios corpos e a inadequação das regras que procuram justar os relacionamentos mútuos dos seres humanos na família, no Estado e na sociedade”. O autor considera que as duas primeiras fontes são inevitáveis, pois ambas nunca poderão ser completamente dominadas pelo ser humano, senão apenas postergadas. Porém a terceira fonte, “não podemos perceber por que os regulamentos estabelecidos por nós mesmos não representam, ao contrário, proteção e benefício para cada um de nós” (FREUD, 1997, p. 37).

Como fecho dessas reflexões, concernentes a apenas uma etapa, pois é vasto o conhecimento a ser ampliado, insisto que cabe a nós, operadores e estudiosos do Direito, reverter o quadro que esses “regulamentos estabelecidos por nós” deixem de ser exclusivamente apropriados para causar mal-estar por aqueles que desfrutam das esferas do poder, tão frequentes na sociedade capitalista, e passem também a se tornar acessíveis para a defesa daqueles que estejam na contraface do poder, como deve ser no Estado Democrático de Direito. E o direito à resistência será o caminho pavimentado para essa conquista, mesmo tenha de ocorrer pela encosta íngreme dos conflitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Maurício de Almeida. Reconstruindo uma história esquecida: origem e expansão inicial das favelas do Rio de Janeiro. **Espaço & Debates**, São Paulo, n. 37, p. 34-46, 1994.

ACSELRAD, Henri. Sentidos da sustentabilidade urbana. In: _____ (Org.). **A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009, p. 43-70.

AFFONSO, Rui de Brito Álvares. Descentralização e reforma do Estado: a federação brasileira na encruzilhada. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/Pos_graduacao2/Observatorio/inform_premios/arquivos/Paper_1.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2017.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção. Homo Sacer**, II. 2. ed. Tradução de Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AMORIM, Bruno. Prefeitura retoma derrubada de casas na Favela Metrô-Mangueira. **O Globo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/prefeitura-retoma-derrubada-de-casas-na-favela-metro-mangueira-11262269>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

ANDRÉ, Henrique. Prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes diz que “legado olímpico” será maior triunfo da cidade. **Hoje em Dia**, 10 jun. 2016. Disponível em: <<http://hojeemdia.com.br/esportes/prefeito-do-rio-de-janeiro-eduardo-paes-diz-que-legado-ol%C3%ADmpico-ser%C3%A1-maior-triunfo-da-cidade-1.390322>>. Acesso em: 30 maio 2017.

ARAÚJO, Flavio Faria de. Empresariamento urbano: concepção, estratégias e críticas. **IPEA**. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area7/area7-artigo7.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

ASCOM. Crivella recebe o carinho da Rocinha e critica falta de saneamento na comunidade. **PRB10**. Disponível em: <<http://www.prb10.org.br/noticias/municipios/crivella-recebe-o-carinho-da-rocinha-e-critica-falta-de-saneamento-na-comunidade/>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

BATISTA JUNIOR, Onofre Alves. **Transações administrativas: um contributo ao estudo do contrato administrativo como mecanismo de prevenção e terminação de litígios e como alternativa à atuação administrativa autoritária, no contexto de uma administração pública mais democrática**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

BELLO, Enzo. **Teoria dialética da cidadania: política e direito na atuação dos movimentos sociais urbanos de ocupação na cidade do Rio de Janeiro**. 2011. 432 f. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade**. Tradução de Carlos Felipe Moisés; Ana Maria L. Ioriatti. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

BINENBOJM, Gustavo. **Teoria do Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORGES, Mariana; QUEIROZ, Paloma. Estudo de caso: as remoções na comunidade Metrô-Mangueira. 2015. Disponível em: <<http://docslide.net/documents/estudo-de-caso-comunidade-metro-mangueira.html>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

BORJA, Jordi; CASTELLS, Manuel. As cidades como atores políticos. Tradução: Omar Ribeiro Thomaz. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 45, p. 153-174, jun. 1996.

_____. **Local y global: La gestión de las ciudades en la era de la información**. Madrid: United Nations for Human Settlements/Taurus/Pensamento, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 abr. 2017.

_____. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Lex*. Brasília, DF: [s.n.], 2001.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Globalização e competição**. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2009.

_____. Do antigo ao novo desenvolvimentismo na América Latina. **Texto para discussão**. São Paulo, n. 275, nov. 2010.

BREWER-CARÍAS, Allan. **El derecho a la desobediencia y a la resistencia contra la opresión, a la luz de la Declaración de Santiago**. Madrid: CIDEAL/AEDIDH, 2013. Disponível em: <<http://allanbrewercarias.com/biblioteca-virtual/%C2%93el-derecho-a-la-desobediencia-y-a-la-resistencia-contrala-opresion-a-la-luz-de-la-declaracion-de-santiago%C2%94/>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRUM, Argemiro. **O desenvolvimento econômico brasileiro**. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

BRUM, Mario. Favelas e remocionismo ontem e hoje: da Ditadura de 1964 aos Grandes Eventos. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano 16, n. 29, p. 1279-208, 2013.

BURGOS, Marcelo Baumann. Cidade, territórios e cidadania. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 1, 2005, p. 189-222.

CABRAL, Andressa. Painéis acústicos geram controvérsias nas favelas. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil247.com/pt/247/favela247/135439/Pain%C3%A9is-ac%C3%Basticos-geram-controv%C3%A9rsia-nas-favelas.htm>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. A reprodução da cidade como negócio. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; CARRERAS, C. (Org.). **Urbanização e mundialização**: estudos sobre a metrópole. São Paulo: Contexto, 2004, p. 29-37.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 30. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CARVALHO, Janaína. Conheça a história da primeira favela do Rio criada há quase 120 anos. **O Globo**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/rio-450-anos/noticia/2015/01/conheca-historia-da-1-favela-do-rio-criada-ha-quase-120-anos.html>>. Disponível em: 10 fev. 2015

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. 3. ed. São Paulo, 2005.

CARVALHO, R. M. B.; VARGAS, A. O contexto histórico das políticas públicas de lazer no Brasil. **Licere**, Belo Horizonte, v. 13, n. 4, dez. 2010.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTELLS, Manuel; BORJA, Jordi. As cidades como atores políticos. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 45, p. 152-166, jul. 1996.

COMPANS, Rose. **Empreendedorismo urbano**: entre o discurso e a prática. São Paulo: EdUNESP, 2005.

COSTA, Alexandre Bernardino. Poder constituinte no Estado Democrático de Direito. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 31-45, jan./jun. 2006.

COSTA, Gilberto. Invisibilidade social é desafio para erradicar extrema pobreza. **Agência Brasil**. Disponível em: <<http://www.fetecpr.org.br/invisibilidade-social-e-desafio-para-erradicar-extrema-pobreza>>. Acesso em: 11 jun. 2012.

COSTA, Pedro D'Angelo da; FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. **Práticas de governo e direito à moradia**: remoções na Favela Metrô-Mangueira. In: CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), 25., 2016, Curitiba. **Anais...** Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 200-215.

DALLARI, Dílson de Abreu; DALLARI, Adilson de Abreu. Privatização, eficiência e responsabilidade. In: MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo (Coord.). **Uma avaliação das tendências contemporâneas do direito administrativo**: obra em homenagem a Eduardo García de Enterría. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 219.

DAMIANI, Amélia Luisa. A Geografia e a produção do espaço da metrópole: entre o público e o privado. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri (Org.). **Urbanização e mundialização**: estudos sobre a metrópole. São Paulo: Contexto, 2004, p. 38 – 50.

DAMO, Arlei Sander; OLIVEN, Ruben Georg. O Brasil no horizonte dos megaeventos esportivos de 2014 e 2016: sua cara, seus sócios e seus negócios. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 19, n. 40, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832013000200002>>. Acesso em: 30 maio 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. **El derecho como arma de liberación en América Latina**: sociología jurídica y uso alternativo de derecho. 3. ed. San Luis Potosí: Comisión Estatal de Derechos Humanos; Universidad Autónoma de San Luis Potosí; Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Padre Enrique Gutiérrez, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DOUZINAS, Costa. **Philosophy and resistance in the crisis**. United Kingdom: Polity Press, 2013.

EBC AGÊNCIA BRASIL. Corrupção tem direta relação com calamidade na saúde do Rio, diz juiz. 11/04/2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-04/corruptao-tem-direta-relacao-com-calamidade-na-saude-do-rio-diz-juiz>>. Acesso em: 9 jun. 2017.

ESPN. Autoridades valorizam legado do Mundial e avisam: “Será a melhor Copa de todos os tempos”. **UOL**, 30 jul. 2011. Disponível em: <http://espn.uol.com.br/noticia/205801_autoridades-valorizam-legado-do-mundial-e-avisam-sera-a-melhor-copa-de-todos-os-tempos>. Acesso em: 30 maio 2017.

FAULHABER, Lucas; AZEVEDO, Lena. **SMH 2016**: remoção no Rio de Janeiro Olímpico. Rio de Janeiro: Mórula, 2015.

FERNANDES, Luiz. Para além dos jogos: os grandes eventos esportivos e a agenda do desenvolvimento nacional. In: JENNINGS, Andrew; ROLNIK, Raquel; LASSANCE, Antônio *et al.* **Brasil em jogo**: o que fica da Copa e das Olimpíadas? São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2014.

FERREIRA, Alvaro. **A cidade no século XXI**: segregação e banalização do espaço. Rio de Janeiro: Consequência, 2011.

FISCHGOLD, Bruno. O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado no Direito Administrativo brasileiro. **Migalhas**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI230028,91041-O+principio+da+supremacia+do+interesse+publico+sobre+o+interesse>>. Acesso em: 21 jul. 2017.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**: os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FÓRUM POPULAR DE APOIO MÚTUO. Ato: “A festa nos estádios não vale as lágrimas nas favelas”: um ano da tortura e desaparecimento do pedreiro Amarildo. 13 jul. 2013. Disponível em: <<https://apoio mutuo.noblogs.org/post/2014/07/04/ato-festanos-estadios-nao-vale-lagrimas-nas-favelas2/>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

FRANÇA, Phillip Gil. **Ato administrativo e interesse público**: gestão pública, controle judicial e consequencialismo administrativo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014 [e-book].

FRANCO, Augusto. **Porque precisamos de desenvolvimento local, integrado e sustentável**. Brasília: Instituto de Política Milenium, 2000.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar da civilização**. Tradução de José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

FURTADO, Celso. **O Brasil “pós-milagre”**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

GAFFNEY, Christopher. Forjando anéis: a paisagem imobiliária pré-olímpica no Rio de Janeiro. Tradução: Mariana Olinger. **@Metrópolis**: revista eletrônica de estudos urbanos e regionais. Rio de Janeiro, ano 4, n. 15, p. 7-20, dez. 2013.

GALDO, Rafael; DAFLON, Rogério. Favelas foram removidas para conjuntos sem qualquer infraestrutura. **O Globo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/favelas-foram-removidas-para-conjuntos-sem-qualquer-infaestrutura-277262>>. Acesso em: 3 jun. 2017.

GOMES, Renato Cordeiro. **Todas as cidades, a cidade**: literatura e experiência urbana. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

GONÇALVES, Rafael Soares. **Favelas do Rio de Janeiro**: História e Direito. Rio de Janeiro: Pallas; EdPUC-Rio, 2013. Disponível em: <<https://books.google.com.br>>. Acesso em: 22 nov. 2013.

GUARIENTO, Suellen. Luta da favela do Metrô: experiência de um processo em curso na cidade. **Revista Intratextos**, v. 6, n.1, p. 109-124, 2015.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização**: do “fim dos territórios” à “multiterritorialização”. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HALL, P. Creative cities and economic development. **Urban Studies**, 37 (4), 639-649, 2000.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva; Guacira Lopes Louro. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

HARDT, Michael; NEGRI, Michael. **Império**. 2. ed. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral; Maria Stela Gonçalves. 19. ed. São Paulo: Loyola, 2010.

_____. O direito à cidade. Tradução de Jair Pinheiro. **Lutas sociais**, São Paulo, n. 29, p. 73-89, jul./dez. 2012.

_____. A liberdade da cidade. 2011. Disponível em: <<http://www.geografia.fflch.usp.br/publicacoes/Geosp/Geosp26/09-18-HARVEY.David.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

_____. **Espaços de esperança**. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. The right to the city. **New Left Review**, n. 53, Sept./Oct. 2008, p. 23-40.

_____. **Paris: capital da modernidade**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Boitempo, 2015.

JORNAL DE BRASÍLIA. Moradores da Metrô-Mangueira resistem em favela que está sendo desapropriada desde 2010. 8 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.jornaldebrasil.com.br/brasil/moradores-da-metro-mangueira-resistem-em-favela-que-esta-sendo-desapropriada-desde-2010/>>. Acesso em: 13 maio 2017.

KLEIN, Cristian. Crivella culpa herança de Paes ao fazer o balanço de 100 dias de governo. **Valor Econômico**. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/4931290/crivella-culpa-heranca-de-paes-ao-fazer-balanco-de-100-dias-de-governo>>. Acesso em: 7 abr. 2017.

KOSSOY, Boris. **Realidades e ficções na trama fotográfica**. 4. ed. São Paulo: Ateliê, 2009.

LAURIANO, William. **Gentrificação: estratégias de enobrecimento do solo urbano**. Dos tijolos de barro no subúrbio paulistano aos blocos de Brasília. 2013. 142 f. Dissertação (Mestrado de Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

LECCUR. De volta à cidade – a gentrificação generalizada: de uma anomalia local à “regeneração” urbana como estratégia global. **Laboratório de Estudos sobre Cidades, Culturas Contemporâneas e Urbanidades**. Disponível em: <<https://leccur.wordpress.com/tag/gentrificacao/>>. Acesso em: 4 dez. 2011.

LEFEBVRE, Henry. **Everyday life in the modern world**. New York: Harper and Row, 1971.

_____. **O direito à cidade**. São Paulo: Documento, 1969.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. O Direito de Resistir. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 47-64, jan./jun., 2006.

MANTELLI *et al.* (Orgs.). Megaeventos e violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro. **Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro**, nov.

2015. Disponível em: <http://www.childrenwin.org/wp-content/uploads/2015/12/Dossie-Comit%C3%AA-Rio2015_low.pdf>. Acesso em: 12 maio 2017.

MARICATO, Ermínia. A Copa do Mundo no Brasil: tsunami de capitais aprofunda a desigualdade urbana. In: JENNINGS, Andrew; ROLNIK, Raquel; LASSANCE, Antônio *et al.* **Brasil em jogo: o que fica da Copa e das Olimpíadas**. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2014, p. 22.

_____. Brasil 2000: qual planejamento urbano? **Cadernos IPPUR**, Rio de Janeiro, ano 11, n. 1/2, jan./dez. 1997.

MARIZ, Renata. Brasil terá ao menos 2,5 milhões de “novos pobres” até o fim do ano. **O Globo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tera-ao-menos-25-milhoes-de-novos-pobres-ate-fim-do-ano-20915254#ixzz4k0JAdF1k>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

MARX, Karl. **Crítica ao Programa de Gotha**, 2000. Disponível em: <<https://pcb.org.br/portal/docs/criticaaoprograma.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MENDES, Luís. Gentrificação e a cidade revanchista: que lugar para os movimentos sociais de resistência? **Fórum Sociológico**, Lisboa, série 2, n. 18, p. 1-13, 1 jun. 2008.

METRÔRIO. História. Disponível em: <<https://www.metrorio.com.br/Empresa/Historia>>. Acesso em: 24 maio 2017.

MIRANDA, David. O que aconteceu na Comunidade Metrô-Mangueira, prefeito Crivella? Disponível em: <<https://davidmirandario.com.br/2017/03/o-que-aconteceu-na-comunidade-metro-mangueira-prefeito-crivella/>>. Acesso em: 19 maio 2017.

MOLINA, Fabio Silveira. **Megaeventos e produção do espaço urbano**. São Paulo: Annablume, 2015.

_____. **Megaeventos e produção do espaço urbano no Rio de Janeiro: da “Paris dos Trópicos” à “Cidade Olímpica”**. 2013. 214 f. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Mutações nos serviços públicos. **Revista de Eletrônica de Direito Econômico**, Salvador, n. 1, fev./abr. 2005.

MULATINHO, Juliana Pessoa. Neoliberalismo e neodesenvolvimentismo: Construção e desconstrução da cidadania no Brasil. **Revista Direito & Praxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 14, p. 198-225, 2016.

OLIVEIRA, Daniela Ferreira. Qualidade de vida em habitação de interesse social: caso Metrô-Mangureira. 2015. 106 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola Politécnica, Programa de Engenharia Urbana, Rio de Janeiro, 2015.

OLIVEIRA, Nelma Gusmão de. Força-de-lei: rupturas e realinhamentos institucionais na busca do “sonho Olímpico” carioca. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 14., 2011, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: [s.n.], 2011.

ONU-Habitat. **Segundo o Relatório Temático sobre Financeirização da Habitação**. [S.l.: s.n.], 2012. Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/pb/relatorio-tematico-sobre-financeirizacao-de-moradia/>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

PIAUI/FOLHA. Programa de governo do prefeito Marcelo Crivella 2014. Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/lupa/wp-content/uploads/sites/24/2016/10/Propostas-Crivella.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

PLYUSHTEVA, Ana. The right to the city and the struggles over public citizenship: exploring the links. **The Urban Reinventors Online Journal**, 2009.

PREFEITURA DO RIO. **Os casos emblemáticos do Rio**. 2015. Disponível em: <<https://medium.com/explicando-a-pol%C3%ADtica-de-habita%C3%A7%C3%A3o-da-prefeitura/os-casos-emblem%C3%A1ticos-do-rio-1b7f4b3f6054>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

RANCIÈRE, Jacques. **La Méseintente**: politique et philosophie. Paris: Editions, 1995.

RIBAS, Luiz Otávio; PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito insurgente: (des)uso tático do direito. In: KASHIURA JUNIOR., Celso Naoto; AKAMINE JUNIOR, Oswaldo; MELO, Tarso. **Direito insurgente**: (des)uso tático do direito. São Paulo: Outras Expressões, 2015, p.147-166.

RICCI, Rudá. **Lulismo**: da era dos movimentos sociais à ascensão da nova classe média. 2. ed. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira; Rio de Janeiro: Contraponto, 2013.

RIFKIN, Jeremy. **A Terceira Revolução Industrial**: como o poder lateral está transformando a energia, a economia e o mundo. São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

RIO DE JANEIRO (Cidade). **Lei Orgânica do Município**. 2. ed. Rio de Janeiro: Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município, 2010.

RIO DE JANEIRO (Estado). Defensoria Pública. Diretoria de Sistema de Informação. Defensoria garante inclusão de famílias do Metrô-Mangureira e do Sampaio em programas habitacionais Disponível em: <<https://dp-rj.jusbrasil.com.br/noticias/221527750/defensoria-publica-garante-na-justica-suspensao-de-demolicoes-no-metro-mangureira>>. Acesso em: 4 set. 2015 (a).

_____. Imprensa RJ. **Palestra do governador na Latin America Conference do MIT**. Cambridge, 2 abr. 2011. Disponível em:

<<http://www.rj.gov.br/web/imprensa/exibeconteudo?article-id=401391>>. Acesso em: 30 maio 2014.

_____. Tribunal de Justiça. Assessoria de Imprensa. Demolição de casas no Metrô-Mangureira é suspensa. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/ca/home/-/noticias/visualizar/21811?p_p_state=maximized>. Acesso em: 30 ago. 2015 (b).

_____. Tribunal de Justiça. **Processo N° 0353755-33.2015.8.19.0001**. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNOME=&back=1&tipoConsulta=publica&numProcesso=2015.710.001978-5>>. Acesso em: 12 set. 2016.

_____. Tribunal de Justiça. **Processo N° 0237848-10.2015.8.19.0001**. Texto mimeografado em 25 maio 2015 (c).

_____. Tribunal de Justiça. **Processo N° 0238126-11.2015.8.19.0001**. Texto mimeografado em 29 maio 2015 (d).

RIOONWATCH. A remoção lenta e sofrida da Favela Metrô-Mangureira. Disponível em: <<http://rioonwatch.org.br/?p=3051>>. Acesso em: 16 maio 2017(a).

RIOONWATCH. A remoção sem fim: demolição, protesto e violência policial voltam à favela do metrô. 9 jan. 2014. Disponível em: <<http://rioonwatch.org.br/?p=9995>>. Acesso em: 13 maio 2017(b).

ROCHA, Daniella Guedes. **Da favela ao conjunto**: a trajetória da CCPL entre o abandono, a remoção e a urbanização. 2016. 254 f. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais). Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2016.

RODRIGUES, Carla. Sempre teremos Paris. **Blog IMS**. Disponível em: <<http://blogdoims.com.br/sempre-teremos-paris/>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. 3. ed. São Paulo: Studio Nobel; FAPESP, 1997.

_____. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. **O que é cidade**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

RONZANI, Dwight Cerqueira. O município como alternativa à vitalização federativa do Brasil. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Rio de Janeiro, ano 6, n. 7, p. 117-118, dez. 2005.

SALLES, José Carlos de Moraes. **A desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SÁNCHEZ, Fernanda. A (in)sustentabilidade das cidades-vitrine. In: ACSLERAD, H. (Org.). **A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009, p. 171-192.

_____. **A reinvenção das cidades para um mercado mundial**. 2. ed. Chapecó: Argos, 2010.

SANDRO VOX. Metrô/Mangureira: o pesadelo continua. Disponível em: <<http://sandrovoxfoto.wixsite.com/sandrovoxsilva/httpwwwsandrovoxcui6>>. Acesso em: 13 maio 2017.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva. Planejamento urbano: uma agenda para o futuro das cidades fluminenses. **Revista de Economia Fluminense – Estratégias de Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, n. 13, 2013.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. **A natureza do espaço: espaço e tempo; razão e emoção**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____. **Por uma economia política da cidade: o caso de São Paulo**. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

_____. **Por uma economia política da cidade**. São Paulo: EdUSP, 2012.

_____. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, María Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; RIBEIRO, Luiz Cezar de Queiroz. Desafios da questão urbana na perspectiva do direito à cidade. In: JÚNIOR, O. A. S.; CHRISTOVÃO, A. C.; NOVAES, P. R. (Orgs.). **Políticas públicas e direito à cidade: programa interdisciplinar de formação de agentes sociais e conselheiros municipais**. Rio de Janeiro: Observatório das Metrópoles, 2011.

SAQUET, Marcos Aurelio; SILVA, Sueli Santos da. Milton Santos: concepções de geografia, espaço e território. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, ano 10, v. 2, n. 18, p. 24-42, 2. sem. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel (Org.). **Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público**. Rio de Janeiro: Lumen Juris: 2005.

SEARA, Berenice. **Guia de roteiros do Rio Antigo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Infoglobo, 2004.

SILVA, Marcela Munch de Oliveira e. **Vila Autódromo, um território em disputa: a luta por direitos desde sujeitos fronteiriços e práticas insurgentes**. 2016. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

SILVA, Maria Lais Pereira. **Favelas cariocas: 1930-1964**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A “nova” direita e as transformações na pedagogia da política e na política da pedagogia. In: GENTILI, Pablo A. A.; SILVA, Tomaz Tadeu da. **Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 9-29.

SIMAS, Sónia Cristina de Oliveira. **A criatividade urbana como estratégia de competitividade**. 2009. 160 f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial - Universidade de Aveiro, Aveiro, 2009.

SMITH, Neil. A gentrificação generalizada de uma anomalia local à “regeneração” urbana como estratégia urbana global. In: BIDOU-ZACHAIASEN, Catherine (Coord.). **De volta à cidade: dos processos de gentrificação às políticas de revitalização dos centros urbanos**. Tradução: Helena Menna Barreto Silvas. São Paulo: Annablume, 2006, p. 59-87.

SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de; COSTA, Alexandre Bernardino; FONSECA, Livia Gimenes; BICALHO, Maria de Faria. O Direito Achado na Rua: 25 anos de experiência de extensão universitária. Disponível em: <<http://periodicos.unb.index.php/participacao/article/view/5971/4942>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

SOUZA, Kelly Ribeiro Felix de. **“Direitos humanos para humanos direitos”**: autos de resistência e estado de exceção permanente no estado do Rio de Janeiro. 2016. 165 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **“Miseropolização” e “clima de guerra civil”**: sobre o agravamento e as condições de superação da “questão urbana” na metrópole do Rio de Janeiro. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA URBANA, 3., **Anais...**, Rio de Janeiro, 1993.

_____. **O desafio metropolitano: um estudo sobre a problemática sócioespacial nas metrópoles brasileiras**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

_____. **Os conceitos fundamentais da pesquisa socioespacial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016.

SPORTV/GLOBO. O Ministério Público Federal realizou uma audiência pública, na última segunda-feira, para cobrar o cumprimento do plano do legado olímpico. Disponível em: <<http://sportv.globo.com/site/programas/sportv-news/noticia/2017/05/mpf-realiza-audiencia-para-cobrar-o-cumprimento-do-legado-olimpico.html>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

SWYNGEDOUW, E. Governance innovation and the citizen: the Janus face of governance-beyond-the state. **Urban Studies**, 42(11), 2005.

TALBOT, Adam. Haverá gentrificação: o padrão de deslocamento dos Jogos Olímpicos desde 1988. Tradução: Roseli Franco. **RioonWatch**: relatos das favelas cariocas. Disponível em: <<http://rioonwatch.org.br/?p=18198>>. Acesso em: 19 fev. 2016.

TAVARES, Otavio. Megaeventos esportivos. **Movimento**, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 11-35, jul./set. 2011.

VAINER, Carlos. Como serão nossas cidades após Copa e das Olimpíadas? In: JENNINGS, Andrew; ROLNIK, Raquel; LASSANCE, Antonio *et al.* **Brasil em jogo**: o que fica da Copa e das Olimpíadas? São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2014.

_____. Os liberais também fazem planejamento urbano? Glosas ao plano estratégico da cidade do Rio de Janeiro. In: ARANTES, Otília; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 105-119.

_____. Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano. In: ARANTES, Otília *et al.* **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 75-103.

_____. Pátria, empresa e mercadoria. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 66-81.

VAINER, Carlos; BINESTEIN, Regina; LOBINO, Camila; TANAKA, Giselle; OLIVEIRA, Fabricio. O Plano Popular da Vila Autódromo, uma experiência de planejamento conflitual. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 15., 2013, Recife. *Anais...* Recife: [s.n.], 2013. Disponível em: <<http://www.anpur.org.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/4316/4186>>. Acesso em: 5 jun. 2017.

VERMELHO. Comunidade Metrô-Mangueira em vigília contra remoção. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/233650-8>>. Disponível em: 14 jan. 2014.

ŽIŽEK, Slavoj. For a leftist appropriation of the European legacy. **Journal of Political Ideologies**, 3 (1), p. 63-78, 1998.

ANEXO A**ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA TRABALHADORES
RESIDENTES NA COMUNIDADE METRÔ-MANGUEIRA**

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos fazendo uma pesquisa sobre um episódio quando a prefeitura decidiu que os comerciantes da Comunidade Metrô-Mangueira deveriam sair do lugar para dar espaço às obras para as Olimpíadas. Isso aconteceu também em outras comunidades, mas pouca gente de fora das comunidades sabe disso.

Como o(a) Senhor(a) tinha um comércio no local àquela época, perguntamos se o(a) Senhor(a) pode responder a algumas perguntas bem simples, que ajudarão a conhecer e divulgar o que aconteceu de fato com as pessoas e o que elas fizeram em sua defesa.

A identidade do(a) entrevistado(a) será preservada. Exclusivamente para fins de pesquisa não vamos registrar o nome, nem qualquer forma de identificação das pessoas que participarem da pesquisa.

- 1) Há quantos anos o(a) Senhor(a) mora ou morou nesta comunidade?
 - até um ano
 - 2 a 5 anos
 - 6 a 10 anos
 - 11 a 15 anos
 - 16 anos ou mais

- 2) Por que o(a) Senhor(a) decidiu morar nesta comunidade?
 - não havia outro lugar para morar
 - fica perto do trabalho
 - fica perto de transporte
 - fica perto de postos de assistência à saúde
 - fica perto da escola dos filhos
 - tenho parentes ou amigos que moravam aqui
 - outro motivo. Qual?

- 3) Há quanto tempo o(a) Senhor(a) tinha comércio na comunidade?
 - até um ano
 - 2 a 5 anos
 - 6 a 10 anos
 - 11 a 15 anos
 - 16 anos ou mais

- 4) Como o(a) Senhor(a) soube que a prefeitura queria tirar os comércios desta área na comunidade, antes das Olimpíadas?
 - foi avisado pessoalmente com antecedência, por pessoas da prefeitura
 - pela televisão
 - conversa com vizinhos
 - aviso da Associação de moradores
 - não foi avisado com antecedência qualquer pessoa.

- 5) Qual a proposta da prefeitura para desocupar a área?
- ir para outro lugar na mesma comunidade
 - ir para outro lugar fora da comunidade
 - outra proposta. Qual?
 - nunca soube da proposta da prefeitura sobre lugar para os moradores trabalhadores.
- 6) Na sua opinião, a proposta da prefeitura considerou os interesses dos moradores e trabalhadores da comunidade?
- Sim Não
- 7) Qual o tipo de atividade o(a) Senhor(a) tinha, quanto a prefeitura decidiu que deveriam sair do local?
- padaria
 - mercado de alimentos
 - mercado de roupas
 - mercado de materiais de construção
 - oficina
 - venda de autopeças
 - outro tipo; Qual?
- 8) Se o(a) Senhor(a) não era proprietário de comércio, qual seu trabalho na comunidade?
- trabalhava como empregado
 - trabalhava como autônomo
- Qual atividade?.....
- 9) Contando com o(a) Senhor(a), o seu comércio ou emprego na comunidade era a principal forma de sustento de quantas pessoas?
- 1-2
 - 3-5
 - 6 ou mais
- 10) Com a ação da prefeitura, para as obras das Olimpíadas, o que aconteceu com o seu comércio ou trabalho como empregado?
- ficou onde estava, porque houve decisão da Justiça
 - o prédio foi demolido e perdeu sua fonte de sustento
- 11) O que o(a) Senhor(a) faz hoje para seu sustento e de sua família?
- mudou o comércio para outro local na mesma comunidade
 - mudou o comércio para outro local fora da comunidade
 - ficou sem trabalho
 - passou a trabalhar em outra atividade. Qual?
- 12) O(a) Senhor(a) morava aqui, quanto a prefeitura decidiu tirar os comércios desta área da comunidade, antes das Olimpíadas?
- Sim Não

- 13) A comunidade tinha Associação de Moradores ou outra forma de liderança?
 Sim Não
- 14) Hoje a comunidade tem Associação de Moradores ou outra forma de liderança?
 Sim Não
- 15) Os moradores participam junto com as lideranças para cuidar dos interesses da comunidade?
 Sim Não
- 16) Em caso positivo, como os moradores participam para cuidar dos interesses da comunidade?
 reuniões da associação de moradores
 informam à associação quando há algum problema que incomoda os moradores
 apresentam propostas para resolver o problema que incomoda os moradores
 comparecem às manifestações de protesto contra medidas que desagradam os moradores
 acompanham as lideranças para reuniões com autoridades da prefeitura
 outra forma de participação. Qual?
- 17) O(a) Senhor(a) participou do movimento dos moradores para ficar morando na comunidade?
 Sim Não
- 18) O que os moradores da comunidade fizeram para que a prefeitura mudasse de ideia, para que continuassem morando aqui?
 manifestações de protesto na rua
 reuniões na associação de moradores
 apresentaram propostas para resolver o problema
 acompanharam as lideranças em reuniões com autoridades da prefeitura
 recorreram à Justiça
 outra forma de participação. Qual?
- 19) Na sua opinião, os comerciantes tinham e têm o direito de morar lá?
 Sim Não
- 20) Por quê?
.....
- 21) Depois das Olimpíadas, a prefeitura tentou tirar os moradores da comunidade?
 Sim Não
- 22) Se sim, quantas vezes e em que ano aconteceu a tentativa da prefeitura?
A prefeitura tentou () vezes, nos ano(s) de 20__ 20__ , _____

23) Em caso positivo, o que fizeram os moradores?

- manifestações de protesto na rua
- reuniões na associação de moradores
- apresentaram propostas para resolver o problema
- acompanharam as lideranças em reuniões com autoridades da prefeitura
- recorreram à Justiça
- outra forma de participação. Qual?
- os moradores não fizeram nada

24) Na sua opinião, os moradores das comunidades em geral têm direito de protestar quando o governo toma medidas contra seus interesses?

- Sim Não

25) Por quê?

26) Diga o que o(a) Senhor(a) espera da nova prefeitura sobre essa questão que envolveu a tentativa de remoção dos comerciantes

27) Com relação a esta pesquisa:

- autorizo a publicar meu nome na pesquisa e num futuro livro
- autorizo a publicar meu nome somente na pesquisa
- peço que utilize um apelido

Muito obrigado por suas informações.

ANEXO B**ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA SUBSECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA DO GOVERNO MARCELO CRIVELLA**

1. Quais são os planos da atual prefeitura para a construção do Polo Automotivo da Comunidade Metrô-Mangueira?
2. Qual foi o volume de recursos aplicados neste projeto pelo governo do ex-prefeito Eduardo Paes? Quanto o prefeito Marcelo Crivella pretende aplicar até a conclusão do projeto?
3. O que será aproveitado do projeto original elaborado durante o governo do ex-prefeito Eduardo Paes e que espécie de benefícios para a população são previstos com a implantação do Polo Automotivo da Mangueira? A instalação de equipamentos de lazer está mantida?
4. Quantos estabelecimentos comerciais serão criados e quais os critérios para sua distribuição aos comerciantes interessados?
5. Haverá prioridades de ocupação para os comerciantes que já estavam estabelecidos no espaço à época da Comunidade Metrô-Mangueira? Em caso positivo, quais os critérios para essas prioridades?
6. Que outros planos de reforma urbana devem ser esperados no governo do prefeito Marcelo Crivella?
7. Existe a viabilidade e interesse em realizar parceria público-privada para atender os moradores e comerciantes da Comunidade Metrô-Mangueira?